

Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social

3ª edição



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

Ministros

Augusto Nardes, Presidente
Aroldo Cedraz de Oliveira, Vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador



Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social

3ª edição

Brasília, 2013

© Copyright 2013, Tribunal de Contas de União
www.tcu.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Controle exercido por conselhos da assistência social : módulo 1 :
assistência social no Brasil : políticas, recursos e controle / Tribunal de
Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo da
Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013.

276 p.

Público-alvo: Conselheiros Municipais da Área de Assistência Social.

1. Assistência social, Brasil. I. Título.

Apresentação

O desafio de facilitar o exercício do controle social exige medidas que possibilitem a participação ativa do cidadão no controle da gestão pública, até mesmo quanto aos aspectos relacionados com probidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos de gestão. Por isso, consta entre as iniciativas estratégicas do Tribunal de Contas da União (TCU), como iniciativa finalística, desenvolver e aprimorar instrumentos que facilitem o exercício do controle social.

Assim, com o intuito de auxiliar os membros dos conselhos da área de assistência social, para bem exercer as suas atribuições, esta Corte de Contas disponibiliza a 3ª edição da publicação *Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social*, de caráter pedagógico, por considerar a relevância da participação da sociedade no acompanhamento das ações dos gestores municipais, no combate a desvios e mau uso do dinheiro público.

Esta nova edição, revisada, apresenta novo formato, mais didático, contribuindo, dessa forma, para uma melhor compreensão do seu conteúdo e para o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da gestão financeira do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a cargo dos conselhos municipais.

Esta versão da publicação, elaborada ainda na gestão do Ministro Presidente Benjamin Zymler, sob a responsabilidade da então 4ª Secex e coordenação pedagógica do Instituto Serzedello Corrêa, apresenta, em cada módulo, *Matriz de Fiscalização*, complementada e atualizada com base na legislação federal, as quais consolidam as informações necessárias ao desempenho das funções de conselheiro. As matrizes sistematizam os itens de verificação a serem observados durante as análises realizadas pelos conselheiros e apresentam possíveis falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos de campo, além de indicar as medidas que poderão ser adotadas a cada caso.

A partir do conteúdo desta publicação, o TCU também oferece aos conselheiros o curso “Controle exercido por Conselhos da Assistência Social”, ministrado na modalidade de ensino à distância, disponibilizado no Ambiente Virtual de Educação Corporativa do TCU, sob a coordenação do Instituto Serzedello Corrêa. O curso tem o objetivo de promover a capacitação técnica e sensibilizar os conselheiros de assistência social para a importância de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, portanto, que este material, autoinstrucional, seja um guia prático para os membros dos conselhos e que possa, efetivamente, contribuir para uma boa e efetiva gestão dos recursos públicos. Com o fim de ampliar o alcance deste material, a nova versão pode ser encontrada também em meio eletrônico, no portal do Tribunal de Contas da União.

Augusto Nardes

Presidente do Tribunal de contas da União.

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Competências do TCU	11
Funcionamento do TCU	12
Como formalizar denúncia	16
Comunicação de irregularidade por meio da Ouvidoria	16
Diferença entre denúncia e comunicação de irregularidade	17
Fiscalização das prefeituras	18

MÓDULO 1 19

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

Capítulo 1	23
• Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro	
Capítulo 2	29
• Políticas e recursos de assistência social	

MÓDULO 2 59

Conselho municipal de assistência Social (CMAS)

Capítulo 1	61
• Exercício do controle a cargo do conselho municipal de assistência social (cmas)	
Capítulo 2	71
• Acompanhamento da gestão do fundo Municipal de assistência social (FMAS)	
• Matriz de fiscalização 1 – acompanhamento da gestão do FMAS	
Capítulo 3	106
• Centros de referência: orientação e controle pelo cmas	
• Matriz de fiscalização 2 – fiscalização dos CRAS, CREAS e Centros pop	
Capítulo 4	132
• Entidades de assistência social: Fiscalização pelo conselho municipal de assistência social	
• Matriz de fiscalização 3 – fiscalização de entidade ou organização de assistência social	

MÓDULO 3 **179**
Instância de controle social do programa Bolsa família (ICS)

Capítulo 1 180

- Controle social do programa Bolsa família (PBF)

Capítulo 2 193

- Acompanhamento da gestão do PBF
- Matriz de fiscalização 4 - controle social do PBF

MÓDULO 4 **215**
Conselho municipal do idoso

Capítulo 1 216

- Exercício do controle a cargo do conselho municipal do idoso

MÓDULO 5 **219**
Conselho tutelar e Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

Capítulo 1 221

- Atividades do conselho tutelar

Capítulo 2 243

- Entidades que executam programas de proteção e socioeducativos: fiscalização pelo conselho tutelar
- Matriz de fiscalização 5 - fiscalização de entidades que executam programas de proteção socioeducativos

ANEXO 1 **219**
Endereços eletrônicos úteis na internet

ANEXO 2 **219**
Siglas utilizadas nesta publicação

ANEXO 3 **219**
Legislação federal

ANEXO 4 **219**
Endereços das unidades do tribunal de contas da união
Secretaria de controle externo



Introdução

Esta terceira edição da publicação Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social, de iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU), sistematiza a forma de acompanhamento da aplicação dos recursos que compõem os Fundos Municipais de Assistência Social, a forma de fiscalização dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), além da fiscalização das entidades e organizações de assistência social e das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes, bem como as medidas de controle do Programa Bolsa Família. Atualizada com a legislação vigente, esta edição substitui as versões anteriores.

Esta edição apresenta novo formato, mais didático, para melhor compreensão dos conselheiros e para maior eficácia no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da gestão financeira do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) a cargo dos conselhos municipais.

Apresentam-se Matrizes de Fiscalização, atualizadas e complementadas com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e operacionais). As matrizes consolidam as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselhos, contendo itens de verificação a serem observados durante as análises realizadas pelos conselheiros e apresentando possíveis falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos de campo, além de indicar as medidas a serem adotadas a cada caso.

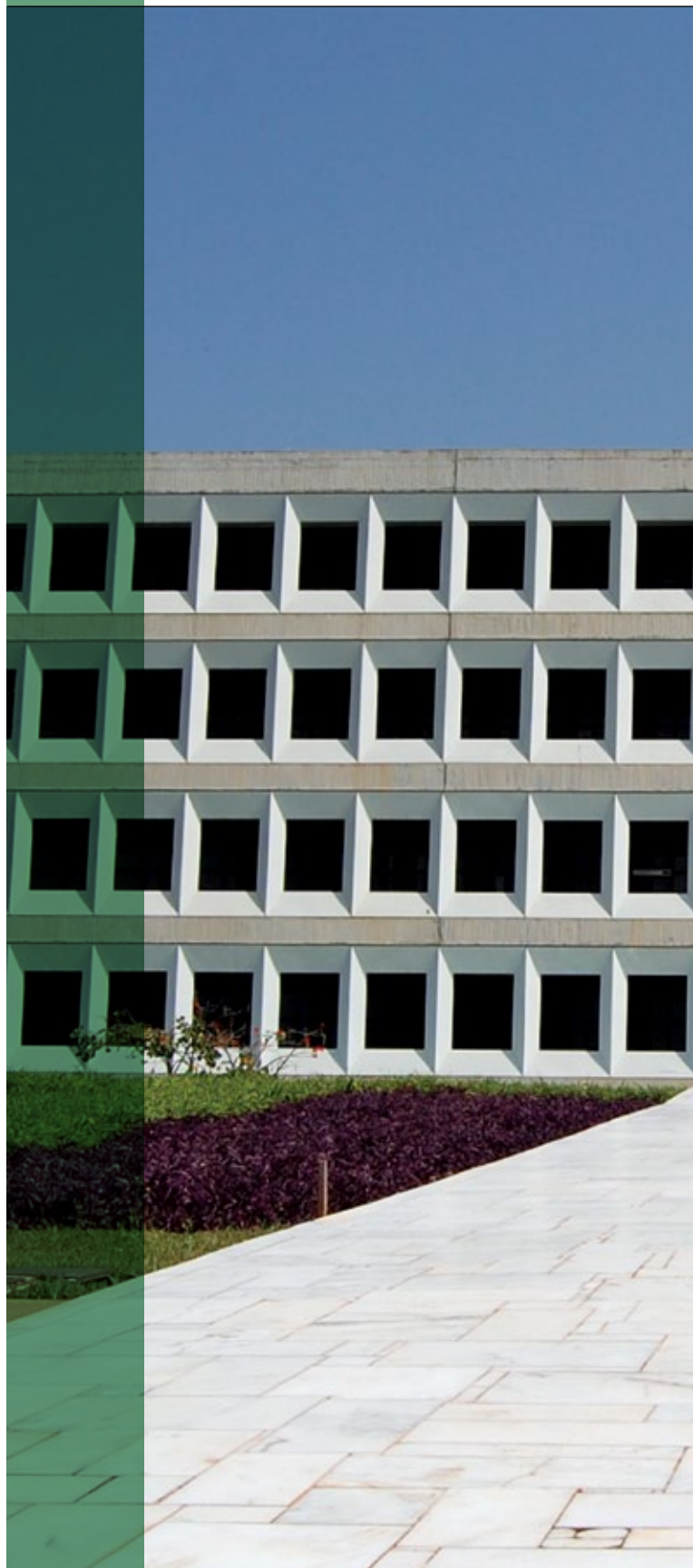
Essas Matrizes de Fiscalização, juntamente com o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, possibilitarão aos conselheiros coletar evidências, desenvolver os achados ou constatações e documentar os trabalhos realizados para posterior envio aos gestores municipais e aos responsáveis pelas entidades e organizações de assistência social, para que promovam os ajustes e as correções necessários.

O conteúdo desta publicação destina-se aos Conselhos Municipais de Assistência Social, incumbidos de exercer a orientação e controle dos Fundos de Assistência Social e de fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; aos Conselhos Municipais do Idoso, com competências para exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso; e às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, encarregadas de acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento, nos municípios, do processo de cadastramento das famílias, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades,

da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa e da gestão do programa como um todo.

Inclui-se também como público-alvo os Conselhos Tutelares, com a importante missão como parceiros da rede de proteção especial, atuando, no sistema de atendimento do município, toda vez que crianças e adolescentes encontrem-se em situação de risco pessoal e social, além da atribuição de fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais encarregadas da execução de programas de atendimento que integrem a rede de proteção. As informações são úteis também para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, aos quais compete proceder à inscrição dos programas (de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes) das entidades governamentais e não governamentais e proceder ao registro das entidades não governamentais, como condição para o funcionamento dessas organizações, além de serem responsáveis por conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Em tópicos específicos são apresentadas informações relativas à estrutura, composição e competências dos conselhos, são transmitidas noções gerais sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instrumentos de gestão, tipos e níveis de gestão do SUAS e os critérios de repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a forma de aplicação desses recursos e a respectiva prestação de contas.



Tribunal de Contas da União

<i>Competências do TCU</i>	11
<i>Funcionamento do TCU</i>	12
<i>Como formalizar denúncia</i>	16
<i>Comunicação de irregularidade por meio da Ouvidoria</i>	16
<i>Diferença entre denúncia e comunicação de irregularidade</i>	17
<i>Fiscalização das prefeituras</i>	18



COMPETÊNCIAS DO TCU

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao TCU o papel de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo. As competências constitucionais privativas do Tribunal constam dos artigos 71 a 74 e 161, conforme descritas adiante.

- Apreciar as contas anuais do presidente da República.
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios.
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.
- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.
- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Além das atribuições previstas na Constituição, várias outras têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas. Destacam-se entre elas, as atribuições conferidas ao Tribunal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Licitações e Contratos e, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Congresso Nacional edita, ainda, decretos legislativos com demandas específicas de fiscalização pelo TCU, especialmente de obras custeadas com recursos públicos federais. Na hipótese de contrato, cabe ao Congresso Nacional a sustação do ato, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis. Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, nenhuma providência adotar, o Tribunal decidirá a respeito.

A decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo. Nesse caso, o responsável é notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, após ter sido notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, é formalizado processo de cobrança executiva, o qual é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das entidades jurisdicionadas ao TCU, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

Ainda de acordo com o disposto no art. 71, o TCU deve apresentar ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O art. 72 da Constituição Federal estabelece que o Tribunal deve se pronunciar conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo-as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustados.

FUNCIONAMENTO DO TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) é um tribunal administrativo. Julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Tal competência administrativa-judicante, entre outras, está prevista no art. 71 da Constituição brasileira.

Conhecido também como Corte de Contas, o TCU é órgão colegiado. Compõe-se de nove ministros. Seis deles são indicados pelo Congresso Nacional, um, pelo presidente da República e dois, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal. Suas deli-

berações são tomadas, em regra, pelo Plenário – instância máxima – ou, nas hipóteses cabíveis, por uma das duas Câmaras.

Nas sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatória a presença de representante do Ministério Público junto ao Tribunal. Trata-se de órgão autônomo e independente cuja missão principal é a de promover a defesa da ordem jurídica. Compõe-se do procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo presidente da República, entre concursados com título de bacharel em Direito.

Para desempenho da missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria, que tem a finalidade de prestar o apoio técnico necessário para o exercício de suas competências constitucionais e legais. Essa Secretaria é composta de várias unidades, entre as quais, a Secretaria-Geral das Sessões, a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral de Controle Externo. A gerência da área técnico-executiva do controle externo está entregue à Secretaria-Geral de Controle Externo, à qual estão subordinadas as unidades técnico-executivas sediadas em Brasília e nos 26 Estados da federação. A estas últimas cabe, entre outras atividades, fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados para estados e municípios, geralmente mediante convênio ou outro instrumento congêneres.

As funções básicas do Tribunal de Contas da União podem ser agrupadas da seguinte forma: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria. Algumas de suas atuações assumem ainda o caráter educativo.

A função fiscalizadora compreende a realização de auditorias e inspeções, por iniciativa própria, por solicitação do Congresso Nacional ou para apuração de denúncias, em órgãos e entidades federais, em programas de governo, bem como a apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, pensões e admissão de pessoal no serviço público federal e a fiscalização de renúncias de receitas e de atos e contratos administrativos em geral.

A fiscalização é a forma de atuação pela qual são alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos. Esse processo consiste, basicamente, em colher dados e informações, analisar, produzir um diagnóstico e formar um juízo de valor.

Podem ser feitas por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação do Congresso Nacional. Há cinco instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização:

- a. levantamento:** instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;
- b. auditoria:** por meio desse instrumento verifica-se in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;
- c. inspeção:** serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações;
- d. acompanhamento:** destina-se a monitorar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado;
- e. monitoramento:** é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos.

A função consultiva é exercida mediante a elaboração de pareceres prévios e individualizados, de caráter essencialmente técnico, acerca das contas prestadas, anualmente, pelos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo chefe do Ministério Público da União, a fim de subsidiar o julgamento a cargo do Congresso Nacional. Inclui também o exame, sempre em tese, de consultas realizadas por autoridades legitimadas para formulá-las, a respeito de dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de competência do Tribunal.

A função informativa é exercida quando da prestação de informações solicitadas pelo Congresso Nacional, pelas suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões, a respeito da fiscalização exercida pelo Tribunal ou acerca dos resultados de inspeções e auditorias realizadas pelo TCU. Compreende ainda representação ao poder competente a respeito de irregularidades ou abusos apurados, assim como o encaminhamento ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, de relatório das atividades do Tribunal.

Os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais têm de submeter suas contas a julgamento pelo TCU anualmente, sob a forma de tomada ou prestação de contas.

Assim, a função judicante ocorre quando o TCU julga as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluindo as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

As prestações de contas, as fiscalizações e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos. Cabe a cada ministro ou auditor do Tribunal, atuando como ministro substituto, a missão de relatar esses processos, apresentar voto e submeter aos pares proposta de acórdão, após análise e instrução preliminar realizadas pelos órgãos técnicos da Secretaria do Tribunal.

A função sancionadora manifesta-se na aplicação aos responsáveis das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 8.443, de 1992), em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas.

Ao constatar ilegalidade ou irregularidade em ato de gestão de qualquer órgão ou entidade pública, o TCU fixa prazo para cumprimento da lei. No caso de ato administrativo, quando não atendido, o Tribunal determina a sustação do ato impugnado. Nesses casos, TCU exerce função corretiva.

A função normativa decorre do poder regulamentar conferido ao Tribunal pela sua Lei Orgânica, que faculta a expedição de instruções e atos normativos, de cumprimento obrigatório sob pena de responsabilização do infrator, acerca de matérias de sua competência e a respeito da organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Por sua vez, a ouvidoria reside na possibilidade de o Tribunal receber denúncias e representações relativas a irregularidades ou ilegalidades que lhe sejam comunicadas por responsáveis pelo controle interno, por autoridades ou por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Essa função tem fundamental importância no fortalecimento da cidadania e na defesa dos interesses difusos e coletivos, sendo importante meio de colaboração com o controle.

Por fim, atua o Tribunal de Contas da União de forma educativa, quando orienta e informa acerca de procedimentos e melhores práticas de gestão, mediante publicações e realização de seminários, reuniões e encontros de caráter educativo, ou, ainda, quando recomenda a adoção de providências, em auditorias de natureza operacional.

COMO FORMALIZAR DENÚNCIA

Nos termos do art. 53 da Lei 8.443, de 1992, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

O Tribunal de Contas da União apurará denúncia acerca de irregularidades envolvendo recursos públicos federais. A denúncia será dirigida ao Ministro-Presidente deste Tribunal e deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e de documentos (quando houver), de modo a possibilitar a esta Instituição os elementos mínimos necessários à realização de trabalho de fiscalização.

As irregularidades que envolvam recursos públicos Estaduais ou Municipais devem ser levadas ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado ou do Município correspondente.

A denúncia deve ser protocolizada, pessoalmente ou por via postal, no Edifício Sede, em Brasília, ou nas Secretarias do TCU localizadas nos estados.

No que tange à denúncia formal, a critério do Ministro-Relator, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição para requerer vistas, cópia do processo ou mesmo sustentação oral, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa.

Em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança 24.405-4), o Senado Federal (Resolução 16/2006, publicado do DOU de 15/3/2006) suspendeu a manutenção do sigilo quanto à autoria de denúncia, garantido na Lei Orgânica (§ 1º do art. 55 da Lei Federal 8.443, de 16/7/1992) e no Regimento Interno do TCU.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR MEIO DA OUVIDORIA

O Tribunal de Contas da União conta com o cidadão para fazer o controle social, ou seja, para verificar a aplicação dos recursos públicos federais repassados a estado e municípios. Para auxiliar neste processo, a Ouvidoria promove um canal de diálogo entre o TCU e a sociedade, fazendo a mediação entre o cidadão e a Administração Pública.

Para comunicar irregularidade por meio da Ouvidoria, basta encaminhar relato detalhado dos fatos irregulares mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no Portal do TCU <www.tcu.gov.br> ou por intermédio da central telefônica de atendimentos (0800-644-1500, opção 1). A comunicação também pode ser feita pessoalmente, mediante atendimento previamente agendado, ou enviada para o Fax: (61) 3316-5015 ou por meio dos correios para o endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 4, lote 1, Ed. Anexo 1, salas 124-126, CEP 70042-900, Brasília-DF.

O manifestante terá assegurado sigilo em relação aos dados pessoais e receberá da Ouvidoria o número de registro para acompanhamento da manifestação, bem como informações quanto a ações adotadas.

DIFERENÇA ENTRE DENÚNCIA E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Tanto a comunicação de irregularidade como a denúncia só podem tratar de irregularidades envolvendo recursos federais. A comunicação de irregularidade é utilizada para dar ciência ao Tribunal de um fato irregular de que se tenha notícia e que poderá auxiliar os trabalhos de fiscalização.

O sigilo dos dados do manifestante é mantido e, dependendo da relevância do assunto, da materialidade e da oportunidade, o Tribunal poderá atuar de imediato. De outra forma, os dados serão encaminhados às unidades técnicas competentes, para que decidam sobre a melhor oportunidade de utilizarem as informações, no auxílio dos trabalhos a seu cargo.

É fundamental que a manifestação seja apresentada com a maior quantidade possível de informações que permitam a atuação do TCU.

O manifestante será sempre comunicado a respeito das medidas a serem adotadas pelas unidades técnicas.

A denúncia, por sua vez, está regulamentada no Regimento Interno do Tribunal e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não pode ser anônima.

Da mesma forma, deve ser apresentada com o maior número possível de informações, a fim de possibilitar a esta Instituição os elementos mínimos necessários à realização de trabalho de fiscalização.

A denúncia será formalizada como processo e será apurada de imediato.

FISCALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS

As prefeituras são jurisdicionadas aos respectivos Tribunais de Contas Municipais - TCMs, quando existentes, ou aos Tribunais de Contas Estaduais - TCEs, ou seja, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCEs e/ou TCMs.

O TCU fiscaliza recursos federais. Assim, quando o Governo Federal repassa recursos às prefeituras – mediante transferências fundo a fundo, ou por meio de convênios, acordos e ajustes –, o TCU pode fiscalizar a aplicação.

No entanto, essa fiscalização não se realiza, num primeiro momento, no âmbito do TCU. A competência para a apreciação das contas dos convênios, acordos e ajustes fica a cargo do órgão repassador dos recursos (Ministério ou outro órgão federal).

O órgão repassador, ao acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, tem a obrigação de instaurar processo de Tomada de Contas Especial, na ocorrência de dano à administração pública federal. A Controladoria-Geral da União - CGU, órgão federal responsável pelo controle interno, é também responsável por essa fiscalização.

Dessa forma, haverá a atuação do Tribunal de Contas da União na fiscalização de gastos de prefeituras mediante a realização de auditorias e quando houver denúncia envolvendo recursos federais ou, ainda, quando for instaurado processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão repassador dos recursos.



Módulo 1

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

Capítulo 1

23

- Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro

Capítulo 2

29

- Políticas e recursos de assistência social





A Assistência Social é um direito assegurado pela Constituição. Como ela é realizada?

Ações de iniciativa pública e da sociedade, totalmente integradas, fazem a Assistência Social acontecer.

Quem paga a conta? Como? Todos nós, cidadãos brasileiros, por meio dos impostos.



Sobre impostos: o “pagamento da conta”, a rigor, é realizado conforme definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei 8.742, de 7/12/1993: Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei ocorrem com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, desde que se enquadre nas situações que a lei definir.

Só em 2012, foram destinados aproximadamente 51 bilhões de reais ao atendimento das necessidades básicas de idosos, de pessoas com deficiência, gestantes, crianças e famílias.

Recursos da União destinados ao Programa Bolsa Família e ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social

Programa Bolsa Família	19.264.248.433
Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa	12.954.102.197
Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência	14.866.053.000
Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	401.380.139
Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	1.359.930.400
Serviços de Proteção Social Básica	1.200.000.000
Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	206.478.565
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	510.000.000
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	150.000.000
Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	174.360.000
Avaliação e Operacionalização do BPC e Manutenção da RMV	14.000.000
Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV	46.982.581

Transferência de Renda Diretamente a Pessoas Residentes no País	1.000.000
Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território	241.174.722
Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	11.038.188
TOTAL	51.400.748.225

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA 2012 (Lei 12.595, de 19/1/2012)



Muitas prefeituras recebem dinheiro federal para melhorar a condição da população mais carente... E quem pode fiscalizar a aplicação desses recursos?

Para responder a essa pergunta é importante, antes de tudo, entender o funcionamento da assistência social no Brasil. Por isso, falaremos sobre os modelos de controle federal, estadual, municipal bem como no âmbito social; o estágio do controle social; a rede de controle da gestão pública; a atuação do TCU junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as perspectivas para o aperfeiçoamento da atuação dos agentes de controle institucional e social.

Para melhor compreensão, assim está organizado este Módulo:

Capítulo 1 – Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro.

Capítulo 2 – Políticas e recursos de assistência social.

Ao final deste Módulo, esperamos que você tenha condições de:

- situar o controle social no sistema de controle brasileiro;
- diferenciar o controle exercido pelo TCU do controle desempenhado por conselhos sociais;
- identificar as dimensões da atuação do TCU junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- caracterizar o Sistema Único de Assistência Social;
- identificar as condições para o recebimento, pelo município, de recursos da União para as ações de assistência social;
- relacionar os níveis de gestão do município com o tipo de proteção social oferecida, a estrutura necessária e os recursos recebidos.

Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro

- Rede de Controle 25
- Atuação do TCU junto ao SUAS 27



Módulo 1

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

Iniciando...

- Ausência de prestação de contas...
- Não instituição e funcionamento do fundo municipal de assistência social...
- Falta de clareza nos orçamentos municipais quanto aos recursos próprios destinados às ações de assistência social...
- Infraestrutura deficiente dos centros de referência de assistência social...

Essas foram algumas das falhas encontradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na aplicação de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O TCU realizou avaliação em 40 municípios selecionados, em nove estados e no Distrito Federal, para verificar a aplicação dos recursos, pelos municípios, e o acompanhamento feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Também analisou a atuação dos conselhos municipais de assistência social.

Apenas 40 municípios foram avaliados, mas existem muitos outros. Daí, surgem as questões:

REDE DE CONTROLE



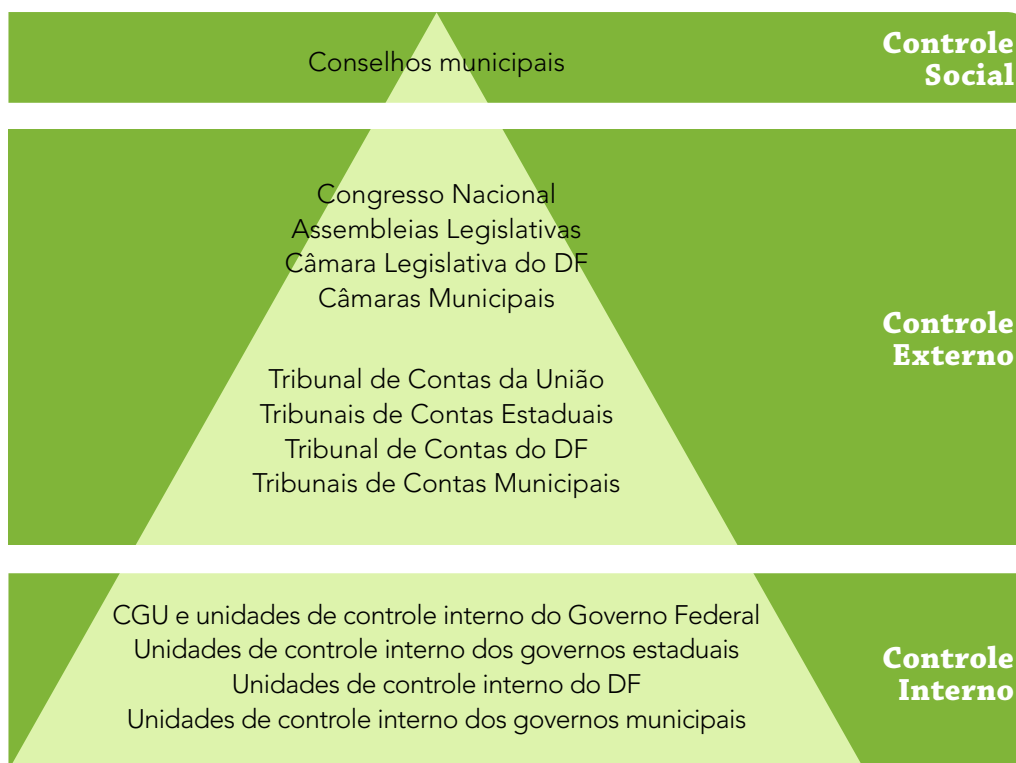
Será que o Tribunal fiscaliza todos os municípios sozinho? Qual o papel dos Conselhos Municipais neste processo?

Realmente, seria muito difícil o TCU fiscalizar sozinho mais de cinco mil municípios, por isso, existe, no Brasil, uma rede de controle que tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.



Como é composta esta rede de controle? Quais as funções que desempenha?

Boas perguntas! Antes de responder a elas, vamos primeiro entender a estrutura de controle no Brasil, de forma simplificada, analisando o diagrama a seguir.



Na base, está o controle interno que é realizado por uma unidade administrativa que integra a estrutura dos órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal. No Poder Executivo Federal, o trabalho das unidades de controle interno é coordenado pela Controladoria-Geral da União, a CGU.

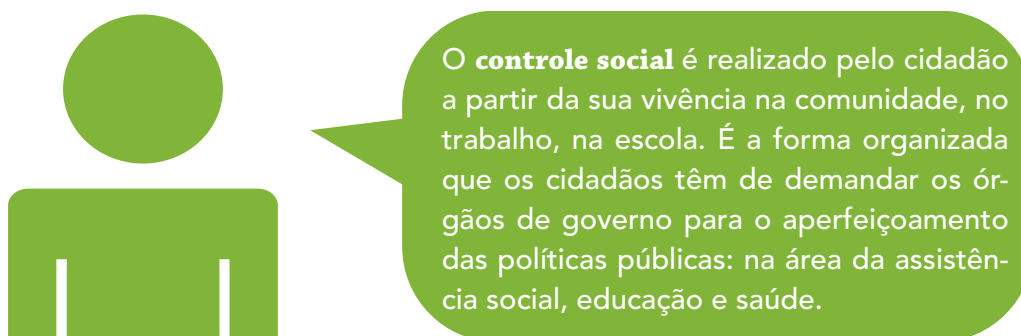
O Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscaliza a aplicação dos recursos de origem federal, tanto aqueles geridos diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, como aqueles repassados para os Estados e Municípios.

As Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, fiscalizam a aplicação dos recursos de origem estadual e municipal, respectivamente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fiscaliza a aplicação dos recursos do orçamento do Distrito Federal.



Perceba que esse diagrama só se completa com uma parcela do controle muito importante: o controle exercido pela própria sociedade, por meio dos conselhos – o chamado **controle social**.



O controle social auxilia os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno a fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. É tão importante que está previsto na Constituição Federal, a nossa Lei Maior (art. 204).

A Constituição e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 7/12/1993) preveem que a população participará na formulação das políticas da assistência social e no controle das ações.

Com base nessa lei, os estados e municípios devem formar conselhos que têm por atribuição acompanhar a execução das políticas de assistência social.

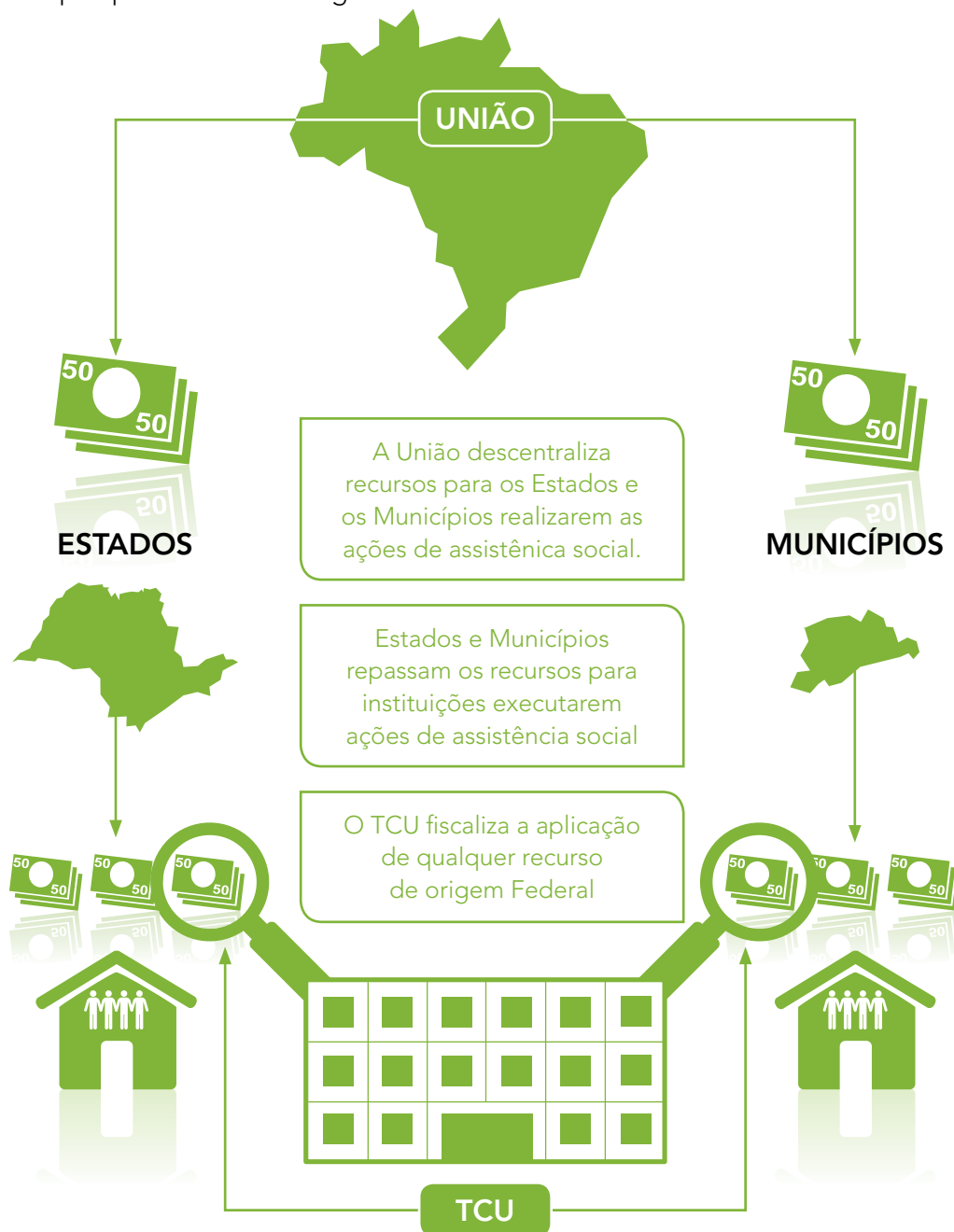
Os Conselhos de Assistência Social contribuem decisivamente para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

ATUAÇÃO DO TCU JUNTO AO SUAS



Como você acha que é a atuação do TCU junto ao SUAS?

Sabemos que a União descentraliza recursos para os estados e os municípios realizarem as políticas de assistência social. E o TCU fiscaliza a aplicação de qualquer recurso de origem federal.



O TCU FISCALIZA OS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

A atuação do TCU no controle da gestão financeira do SUAS tem os seguintes objetivos:

- contribuir para a observância dos princípios legais norteadores do SUAS;
- contribuir para a regularidade e a conformidade na aplicação dos recursos públicos federais descentralizados;
- contribuir para a efetividade das ações federais, bem como das ações descentralizadas;
- estimular o controle social.

A Atuação do TCU no controle da gestão financeira do SUAS consiste em:

- fiscalizar a aplicação dos recursos do cofinanciamento federal transferidos pelo FNAS para estados, DF e municípios;
- julgar as contas da SNAS/MDS, que inclui informações sobre a gestão do CNAS e do FNAS.

O Tribunal também pode auditar Centros de Referência de Assistência Social em qualquer município e avaliar se os beneficiários do Programa Bolsa Família estão cumprindo os requisitos estabelecidos por lei para participar do programa.

A atuação do TCU junto ao SUAS também ocorre mediante o intercâmbio de informação e cooperação com os Conselhos de Assistência Social (federal, estaduais e municipais).

Nesse sentido, o TCU elaborou esta publicação contendo Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social.



Os órgãos de controle e os conselhos municipais podem compartilhar informações, experiências e conhecimentos para melhor acompanhar as políticas públicas.

Por tudo isso, é muito importante a parceria dos órgãos de controle com os conselhos na fiscalização dos recursos da assistência social em benefício da sociedade.

Compreendemos, então, o que é o controle social, quais as instituições e respectivas competências, bem como qual o papel do cidadão no contexto do sistema de controle brasileiro. Veremos, a seguir, a respeito das políticas e dos recursos de assistência social.

Políticas e recursos de assistência social

• Assistência Social _____	30
• Sistema Único de Assistência Social (SUAS) _____	32
• Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) _____	34
• Instrumentos de gestão do SUAS _____	35
• Forma de aplicação dos recursos _____	38
• Prestação de contas _____	39
• Proteção social de assistência social _____	40
• Níveis de gestão do SUAS _____	45
• Pisos de proteção social _____	49
• Benefício de Prestação Continuada (BPC) _____	52
• Renda Mensal Vitalícia (RMV) _____	53
• Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) _____	53
• Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) _____	55
• Síntese _____	56



Módulo 1

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

ASSISTÊNCIA SOCIAL

No Brasil, a história da assistência social sempre esteve relacionada à **filantropia** e à **benemerência**; por isso, era compreendida como ações voltadas para os desvalidos e miseráveis. A assistência social percorreu um longo caminho, mas com o tempo passou a ser considerada política pública e responsabilidade do Estado.

A **filantropia** e a **benemerência** são entendidas como todo tipo de ajuda aos mais pobres, frutos do conceito de caridade cristã.

Após a Constituição Federal de 1988 (CF / 88), as iniciativas na área de assistência social e segurança alimentar passaram a representar um novo entendimento e um novo modelo de atendimento. Antes, essas políticas eram residuais e localizadas; depois, foram ampliadas como direito de toda a população, garantindo serviços e benefícios em todo o território nacional.



Pensando no que vimos até aqui, o que vem a ser a assistência social?



A assistência social é política de seguridade social não contributiva, realizada pelas ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, para garantir atendimento às necessidades básicas.

Muito bem, vamos entender melhor um aspecto desta definição que acabamos de ler: a seguridade social. Vejamos o que o art. 194, da CF / 88, nos diz:



Seguridade Social: Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, somente para a prestação da Previdência Social se exige contribuição. Assim, nós, cidadãos, temos direito à saúde e à assistência social sem precisarmos pagar por isso (política não contributiva).

Voltemos à assistência social. Como ela atua? Com que finalidade? Bem, para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada

às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

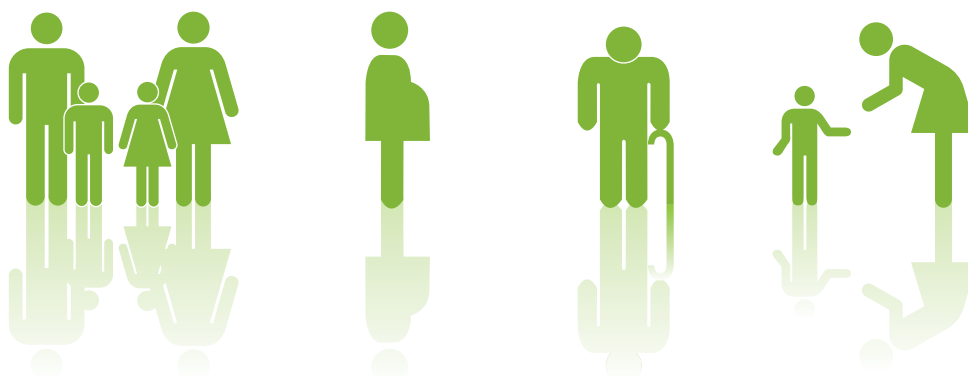
Legislação de referência:

Lei 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.



São objetivos da assistência social:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:



... a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

... o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

... a promoção da integração ao mercado de trabalho;

... a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção da integração à vida comunitária;

... a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família;

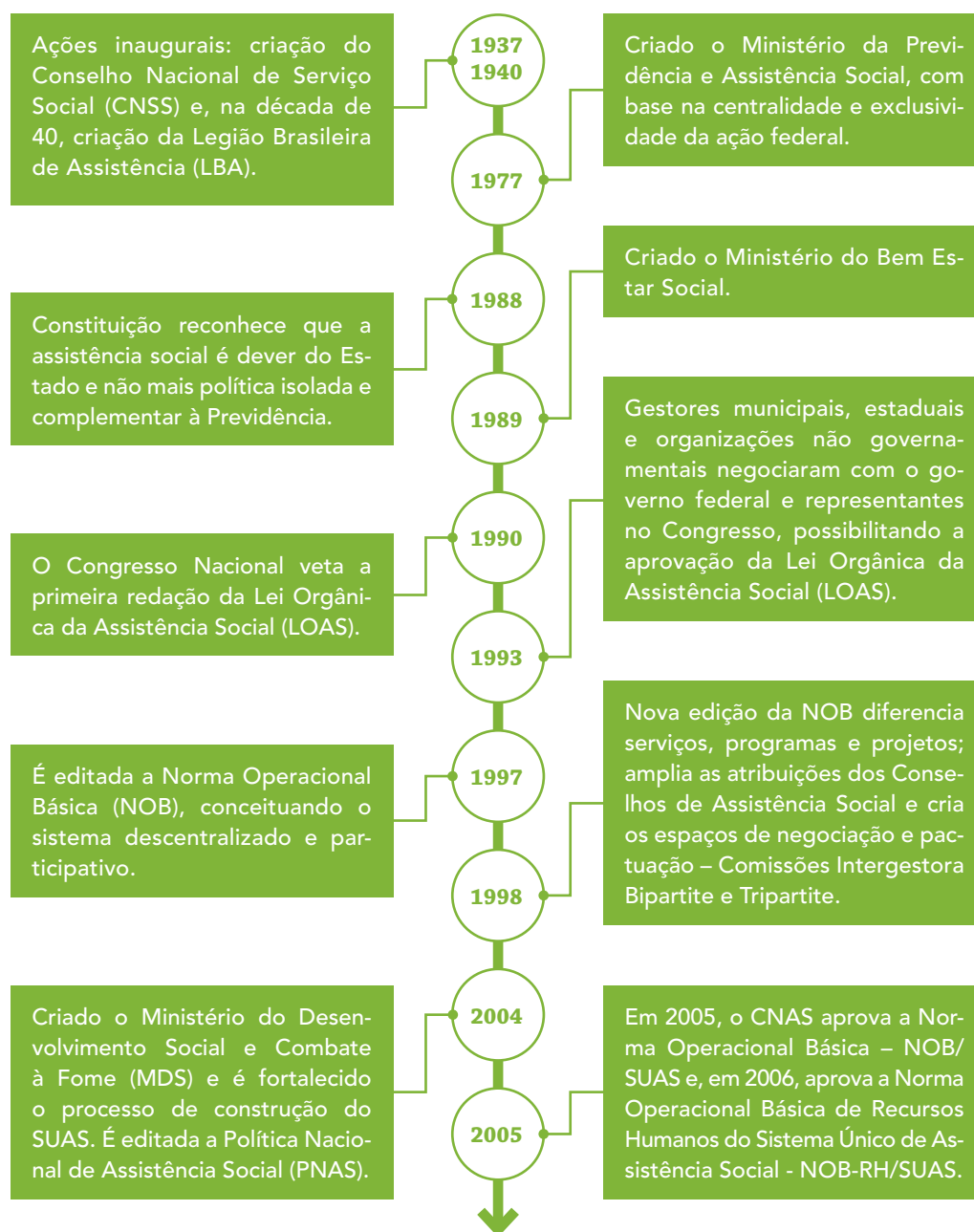
II. A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Inicialmente, veremos uma linha do tempo que mostra os eventos que ocorreram até chegarmos ao SUAS.



O SUAS integra a assistência à Seguridade Social, juntamente com Saúde e Previdência Social, atuando no atendimento à população carente. As ações deixam para trás a ideia assistencialista – de prestação de favor – às pessoas, indo do voluntarismo para as ações estruturadas por políticas públicas.

Voltemos à Constituição Federal/88, artigo 204. Observe que as ações governamentais, na área da assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e de outras fontes. Essas ações estão organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- atuação político-administrativa descentralizada;
- coordenação e elaboração de normas gerais pela esfera federal;
- coordenação e execução de programas pelas esferas estadual e municipal, além de entidades beneficentes e de assistência social;
- participação da população na formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis, por meio de organizações representativas.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS é o órgão responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta política é implementada nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, mediante o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Sistema Único? A Constituição não diz que a assistência social deve ser descentralizada?

O SUAS regula e organiza, em todo o território nacional, as ações socio-assistenciais. Seu modelo de gestão é descentralizado e participativo.

Com a descentralização, o município passa a ter mais responsabilidade, com destaque para a elaboração da política municipal de assistência social e do plano municipal de assistência social. Esses instrumentos nortearão a aplicação dos recursos de acordo com as necessidades da população. Assim, o conselho municipal deve avaliar esses instrumentos e acompanhar a execução.

Os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS têm como foco prioritário a atenção às famílias, aos seus membros e aos indivíduos. Essas ações são definidas pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que delas necessitam e pela complexidade dessas necessidades.

O SUAS propõe uma gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Evidente que

isso inclui a participação e a mobilização da sociedade civil, que também tem papel efetivo na implantação e implementação.

O SUAS comporta quatro tipos de gestão:



Mais à frente, vamos falar especificamente sobre a gestão municipal. Antes disso, é importante falar sobre os recursos que possibilitam a realização das ações socioassistenciais.



**Quais as fontes desses recursos?
Alguém verifica a aplicação deles? Quem?**

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)



O que é o FNAS?

Quando falamos no FNAS, falamos de um instrumento ou meio utilizado pela União para descentralizar recursos da assistência social. Vamos entender melhor: na prática, podemos comparar o FNAS, grosso modo, com uma conta corrente bancária em que uma fatia dos recursos do Orçamento Geral da União destinado à Assistência Social é alocada para possibilitar a transferência desses recursos para estados e municípios.

O objetivo do FNAS é proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.



Como os recursos são repassados?

Para receberem os recursos financeiros do FNAS, os municípios devem cumprir algumas condições. Vejamos:

Legislação de referência:

Lei 8.742, de 7/12/1993 (LOAS), art. 30;
e Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º.



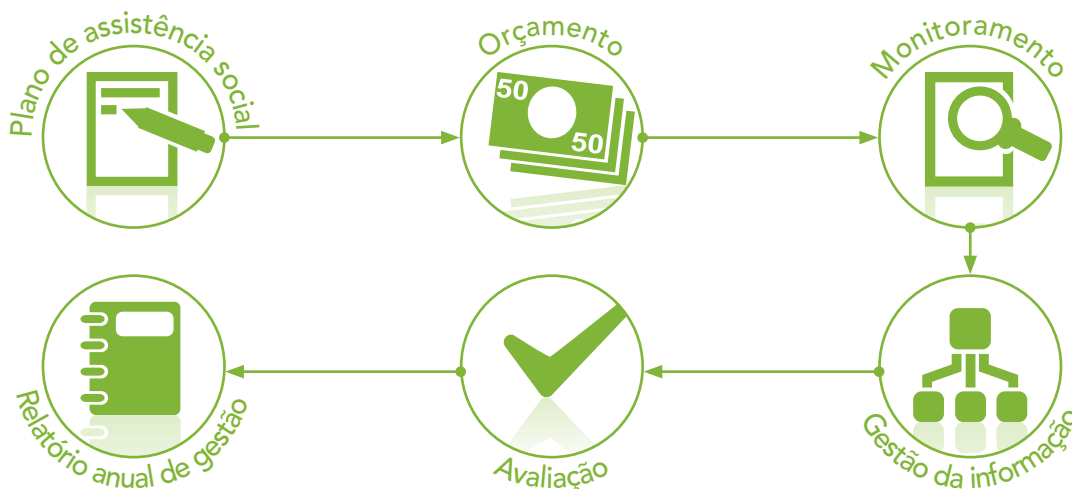
instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;
instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;
elaboração de Plano de Assistência Social; e
comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados nos respectivos fundos de assistência social.

Essas quatro condições são as principais – estão expressas nas LOAS. Veja que também existem outras condições para as transferências: o município deve cumprir as obrigações assumidas; precisa haver regularidade na aplicação dos recursos e ter aprovada as contas do exercício anterior pelo respectivo Conselho.

Entendido o que é o FNAS e o funcionamento de repasse de recursos, falaremos sobre os instrumentos de gestão do SUAS.

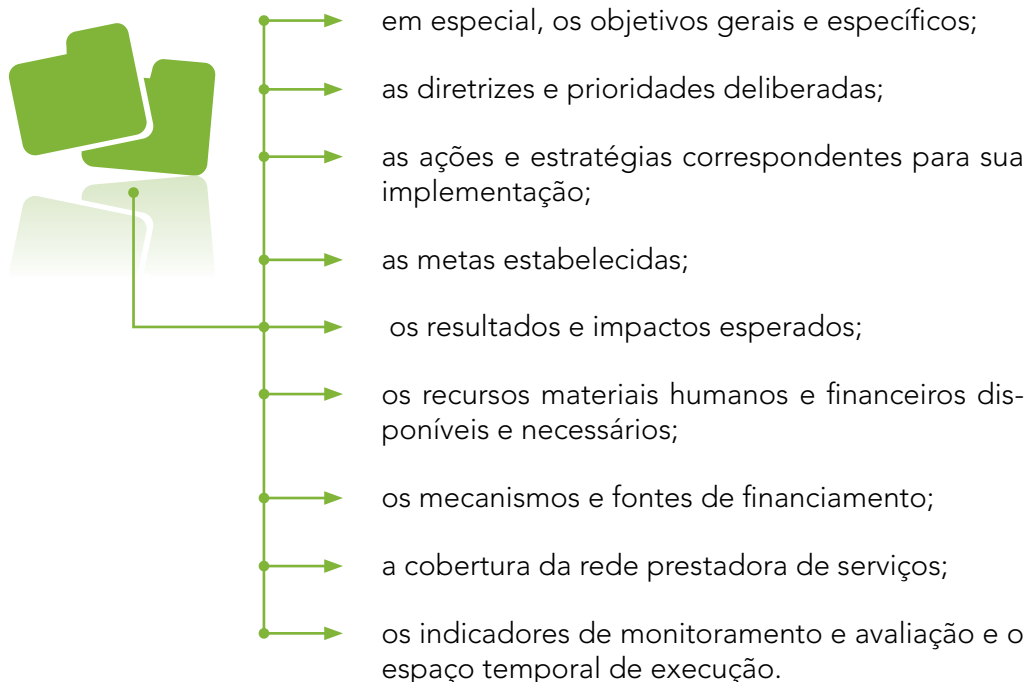
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUAS

Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS nas três esferas de governo. Têm como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial. Eis os instrumentos de gestão...



Você deve ter percebido que tudo começa com o Plano de Assistência Social, então, veremos um pouco sobre ele. O Plano é um instrumento de planejamento que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS. O órgão gestor da política é o responsável pela elaboração e por submetê-lo à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Bem, a estrutura do plano comporta:



O plano municipal é desdobrado em instrumento informatizado de planejamento denominado Plano de Ação, constante no **SUASWeb**, cujas informações devem estar em consonância com o Plano de Assistência Social do município.

O SUASWeb é o sistema informatizado que a SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) o utiliza para lançar e validar, anualmente, no início de cada exercício, as informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.



As informações contidas no Plano de Ação devem ser coerentes com o Plano de Assistência Social dos respectivos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A SNAS, com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, lança a previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal.

Após o Plano de Ação ser recebido, o FNAS transfere os recursos financeiros de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente aos Fundos Municipais, do Distrito Federal e Estaduais de Assistência Social.

Para transferir os recursos do cofinanciamento federal, o FNAS abre contas correntes, no Banco do Brasil, em nome da prefeitura municipal/FMAS, correspondente a cada **piso**. Nessas contas, são depositados os recursos da transferência fundo a fundo.

Os pisos de proteção social são valores de cofinanciamento federal, transferidos pelo FNAS, em complemento aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e das ações socioassistenciais continuadas. Os pisos variam conforme o nível de complexidade. Mais à frente, veremos as características de cada piso.

A partir de janeiro de 2012, o MDS passou a transferir os valores destinados aos Serviços de Média Complexidade para o apoio à oferta dos serviços desenvolvidos pelos Centros de Referência da Assistência Social (Creas) e pelos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), para uma conta corrente única denominada ou renomeada de "PFMC" (Piso Fixo de Média Complexidade, componente da Proteção Social Especial), na qual é destinado todo o montante global referente ao cofinanciamento federal deste piso, da seguinte forma:

- PFMC – **PAEFI** (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos)
- PFMC II (Piso Fixo de Média Complexidade II) – PAEFI
- PFMC III (Piso Fixo de Média Complexidade III) – MSE (medida sócio-educativa)
- PFMCIV (Piso Fixo de Média Complexidade IV) – Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Esses recursos devem ser incluídos nos respectivos orçamentos dos Fundos, de acordo com a Lei 4.320 de 1964, e legislação complementar. Também a NOB/SUAS prevê, entre outras condições, que municípios e estados, para serem inseridos no cofinanciamento federal, devem constituir unidade orçamentária para o Fundo de Assistência Social, contemplando todos os recursos destinados à política de assistência social.

FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O financiamento da assistência social no Suas é efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política (Lei 8.742, de 1993, art. 28, § 3º, incluído pela Lei 12.435, de 2011).



Como são aplicados os recursos? É preciso observar alguns critérios e algumas prioridades. Quais?

Os recursos transferidos pelo FNAS aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal serão aplicados conforme as prioridades definidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos. No caso de transferência aos Fundos Municipais, é preciso buscar a compatibilização com o plano estadual.

Os recursos repassados pelo FNAS têm a seguinte destinação: (Decreto 7.788, de 15/8/2012, arts. 4º e 10)

1. cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; esses recursos podem ser utilizados para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência e para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social, bem como podem ser repassados para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial;

2. cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
3. atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
4. aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
5. apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do IGD/PBF;
6. pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e
7. atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A gestão do dinheiro público reflete-se na prestação de contas.

A prestação de contas da utilização dos recursos federais de que tratam os três primeiros itens i, ii, e iii (transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos municípios), será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao FNAS, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações. Ainda no caso do primeiro item (i), considera-se relatório de gestão as informações relativas à

execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo MDS.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios prestam contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

O Conselho deverá manifestar-se, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

O órgão gestor da assistência social deverá manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, arquivados no município, em boa ordem e conservação, devidamente identificados (ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente) e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

Até aqui, exploramos muitos aspectos importantes. Vimos o que é o Sistema Único de Assistência Social, as finalidades do FNAS e as formas de repasse de verbas, como aplicar os recursos e dele prestar contas (afinal, é dinheiro público). Para que tudo isso seja efetivado, vimos que os instrumentos de gestão são fundamentais. Agora, abordaremos a respeito da proteção social de assistência social e as especificidades.



Ao tocar neste tema – proteção social de assistência social – o que vem à mente?

PROTEÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

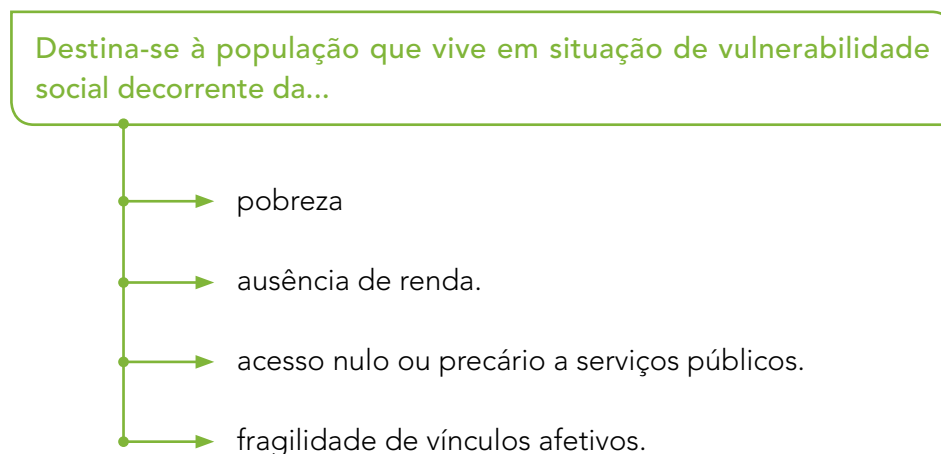
Considera-se proteção social de assistência social o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social ofertados pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população.

Os serviços socioassistenciais de ação continuada são agrupados em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Vejam os tipos de proteção.

- 1. Proteção social básica** – visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Para tudo isso se concretizar, a proteção social básica busca ofertar programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e pelas entidades e organizações de assistência social.

○ **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** é a unidade pública estatal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social no município, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

- 2. Proteção social especial** – a atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Tem como base de atuação as situações de risco ou violação de direitos, entre outras:

- abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual.
- uso de substâncias psicoativas.
- cumprimento de medidas socioeducativas.
- situação de rua, situação de trabalho infantil.

A proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e pelas entidades e organizações de assistência social.

○ **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)** é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

○ **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)** é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.

Todo Centro POP deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A unidade deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia e estimular, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

A Unidade poderá ofertar também o Serviço Especializado em Abordagem Social.

A implantação do Centro POP deve ser em lugar de fácil acesso, maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade. Deve-se assegurar espaço físico e infraestrutura necessária que permita a plena execução das ações a serem desenvolvidas nesta unidade. Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade.

O espaço físico deve contar com condições que assegurem atendimento com privacidade e sigilo; adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza; segurança dos profissionais e público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); informações disponíveis em local visível sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento da Unidade.

A infraestrutura física do Centro POP deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas da Unidade (salas de atendimento e banheiros); e banheiros adaptados. A acessibilidade deve, também, propiciar acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.).

A Unidade deverá dispor, minimamente, de espaços para: recepção e acolhida inicial; sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários; socialização e convívio; copa/cozinha; banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; refeitório; lavanderia; guarda de pertences, com armários individualizados; higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive).

Além desses espaços, a depender da realidade local, a Unidade poderá, igualmente, dispor de espaços para guarda de animais de estimação, almoxarifado ou similar, dentre outros.

Sugere-se, como equipe de referência, para uma capacidade de atendimento de até 80 famílias/indivíduos, a seguinte composição:

- 1 coordenador (a);
- 2 assistentes sociais;
- 2 psicólogos (as);
- 1 técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia, Arte-educação, Terapia Ocupacional;
- 4 profissionais de nível superior ou médio para a realização da abordagem social, o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades;
- 2 auxiliares administrativo

Nas Unidades que ofereçam alimentação, deve-se prever o acréscimo/suporte de outros profissionais específicos, tais como: cozinheiro (a), nutricionista, etc.

A Unidade deverá ter afixada, ainda, em local visível, placa de identificação com o nome por extenso – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, ao qual poderá ser acrescido nome fantasia, sobretudo nos municípios com mais de uma unidade.

A proteção social especial inclui a atenção a:

- crianças e a adolescentes em situação de trabalho;
- adolescentes em medida socioeducativa;
- crianças e a adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- crianças, a adolescentes, a pessoas com deficiência, a idosos, a migrantes, a usuários de substâncias psicoativas e a outros indivíduos em situação de abandono e
- famílias com presença de formas de negligência, maus-tratos e violência.

Um exemplo de Proteção Social Especial é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que retira do trabalho crianças com idades 0 e 16 anos. Abrigos e albergues são outros exemplos.

Existe uma rede de serviços para concretizar esse trabalho de proteção social especial. Veja:

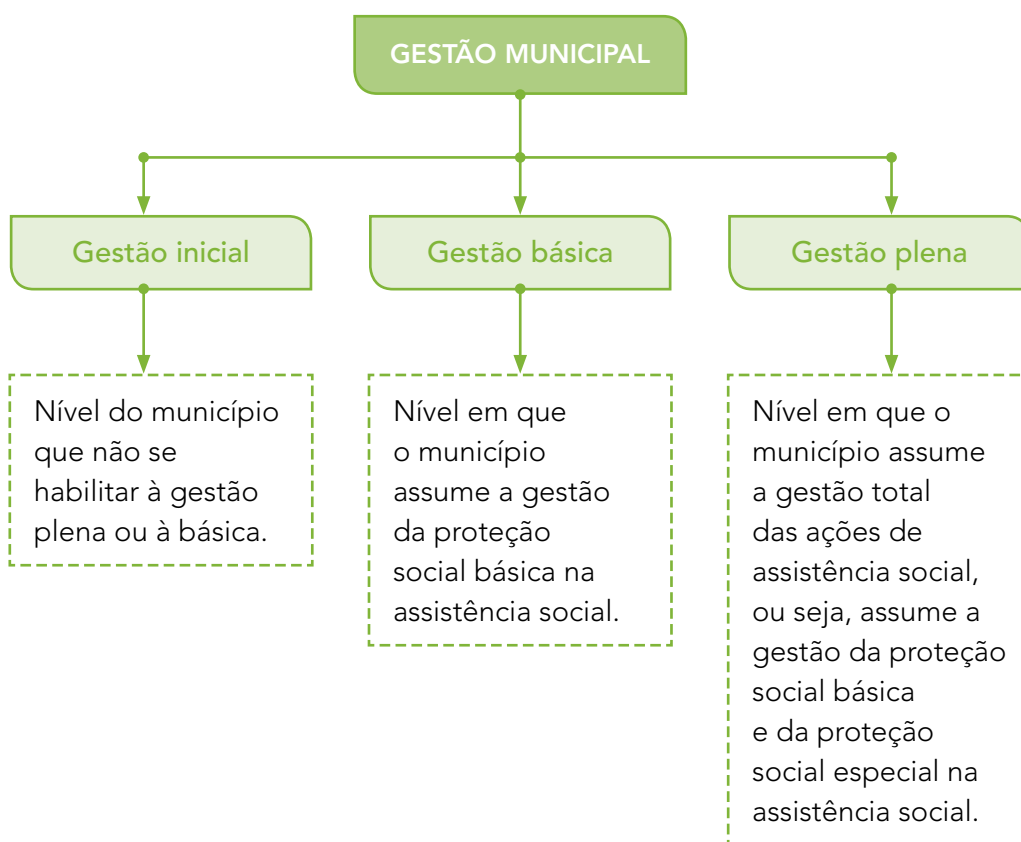
- atendimento domiciliar, albergues, abrigos, moradias provisórias para adultos e idosos – que garantam a convivência familiar e comunitária;
- atendimentos especiais de referência para pessoas com deficiência, abandonadas, vítimas de negligência, abusos e outras formas de violência;

- acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;
- ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, vítimas de calamidades públicas e emergências.

Para tudo isso se realizar, é preciso haver um sistema de gestão. É o que veremos, a seguir.

NÍVEIS DE GESTÃO DO SUAS

O SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União. No caso da gestão municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena.



Para o município se habilitar aos níveis de gestão, são exigidas, entre outros requisitos, a análise e a deliberação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Para comprovar cada requisito de habilitação, são necessários os instrumentos relacionados no item 2.5 da NOB/SUAS.

Conversando um pouco mais sobre cada nível de gestão...

1) Gestão Inicial

Os municípios que não se habilitaram à gestão plena ou à básica recebem recursos da União, conforme **série histórica**, transformados em piso básico de transição, piso de transição de média complexidade, e piso de alta complexidade I, conforme nos mostra o item critérios de transferência da NOB/SUAS.

Série histórica significa que se repete o valor que o município vinha recebendo ano após ano.

2) Gestão Básica

Neste nível, cabe ao município a gestão da proteção social básica na assistência social. O gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica, no município, deve prevenir situação de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições.

Para cumprir tais ações, o gestor precisa, entre outras atuações, estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social. Os CRAS gerenciam e executam ações de proteção básica, no território referenciado, conforme os seguintes critérios:

Número de CRAS por município		
Pequeno Porte I	município de até 20.000 habitantes/5.000 família	mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas
Pequeno Porte II	município de 20.001 a 50.000 habitantes/de 5.000 a 10.000 famílias	mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas
Médio Porte	município de 50.001 a 100.000 habitantes/de 10.000 a 25.000 famílias	mínimo de 2 CRAS para até 5.000 famílias referenciadas
Grande Porte	município de 100.001 a 900.000 habitantes/de 10.000 a 250.000 famílias	mínimo de 4 CRAS para até 5.000 famílias referenciadas
Metrópole	município de mais de 900.000 habitantes/mais de 250.000 famílias	mínimo de 8 CRAS para até 5.000 famílias referenciadas

O Cras é a unidade pública estatal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social no município, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

3) Gestão Plena

O município tem a gestão total das ações de assistência social. Entre outros requisitos, o município deve estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e estruturar a **secretaria executiva** nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

As **secretarias executivas dos Conselhos** deverão ser organizadas com profissional de nível superior.

Os **CREAS** prestam serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com os direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os usuários. Envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

O município também tem a responsabilidade de ampliar para ações mais gerais o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (**CREAS**) – voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual de crianças e adolescentes – para enfrentar os casos de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade.

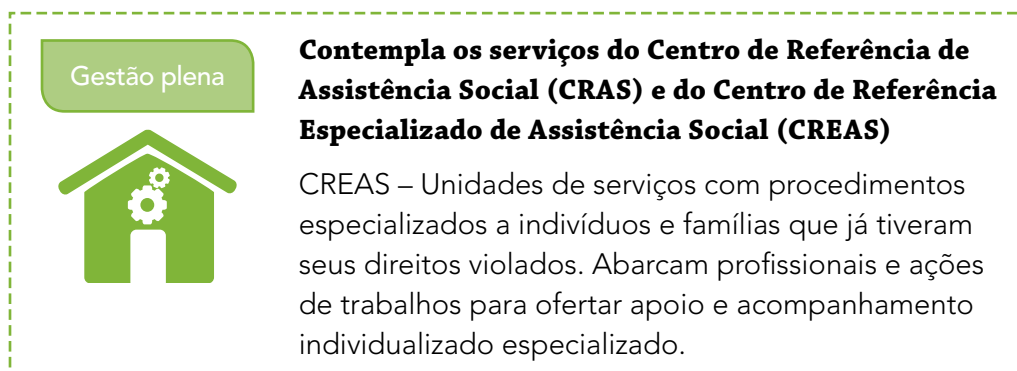
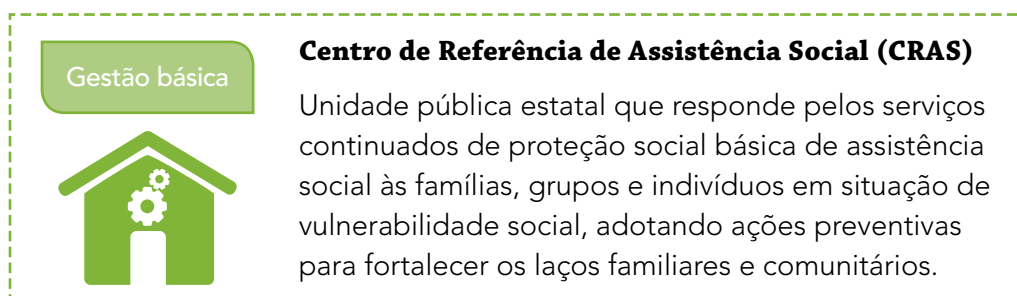
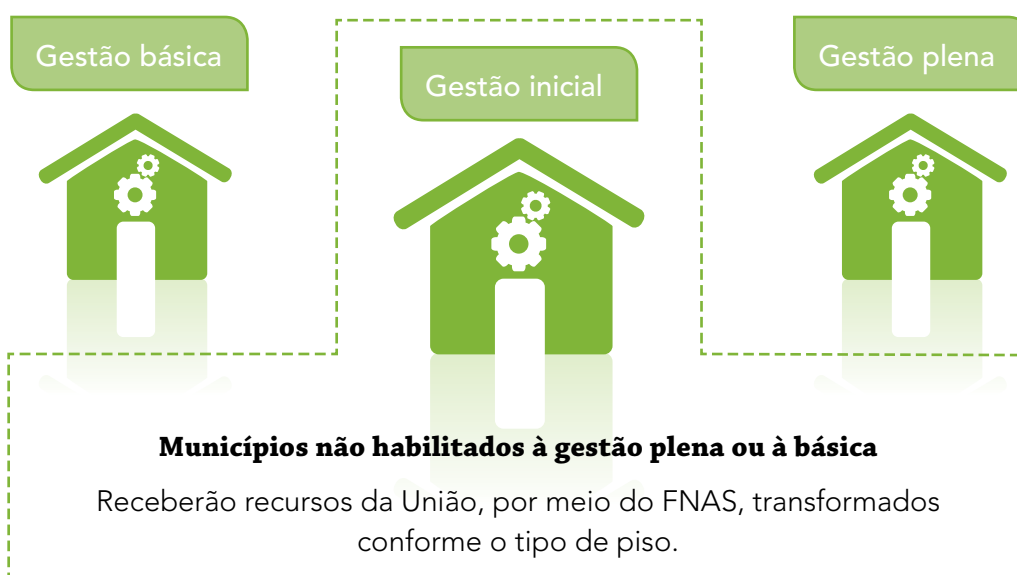


Nos municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, básica e plena, é responsabilidade do gestor estadual a administração dos recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações continuadas de assistência social.

A **desabilitação** de um município poderá ser solicitada, a qualquer tempo, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), desde que comunique antes ao gestor estadual. A CIB também poderá decidir pela desabilitação de um município, se, no processo de revisão das habilitações, for verificado que não foram cumpridas as responsabilidades e os requisitos referentes à condição de gestão em que se encontra o município.

A **desabilitação** pode ser total ou de um para outro nível. Pode ser solicitada pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo correspondente Conselho Municipal de Assistência Social, pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou órgão equivalente, pelo Conselho Estadual de Assistência Social ou pelo gestor federal, desde que comunique ao gestor estadual anteriormente.

Resumindo:



Certamente, você observou que, em vários momentos, foram mencionados os tipos de pisos. Agora, abordaremos cada um deles mais detalhadamente.

PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Lembra-se quando vimos antes que o FNAS transfere os recursos de cofinanciamento federal, conforme o piso? Pois bem, os pisos são classificados conforme o nível de complexidade e o tipo de proteção social que custeiam (básica ou especial). Agora, vamos explorar um pouco mais cada tipo de piso.

Para a transferência dos recursos de cofinanciamento federal, pelo FNAS, são adotados os pisos de proteção social conforme o nível de complexidade: piso básico fixo, piso básico de transição, piso básico variável, piso de transição de média complexidade, piso fixo de média complexidade e pisos de proteção social especial de alta complexidade I e II.

Pisos Básicos

Valores básicos de cofinanciamento federal, em complemento aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e das ações socioassistenciais continuadas de proteção social básica do SUAS.

- **Piso básico fixo:** custeia exclusivamente o atendimento à família e aos membros, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (**Paif**) e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família (PBF).

O Piso básico fixo financia as seguintes ações e serviços ofertados nas unidades dos Cras: entrevista familiar; visitas domiciliares; palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos; oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva; campanhas socioeducativas; encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos; reuniões e ações comunitárias; articulação e fortalecimento de grupos sociais locais; atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência; produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais; deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

- **Piso básico de transição:** destina-se a continuar as ações que vinham sendo financiadas.
- **Piso básico variável:** destina-se a incentivar ações da proteção social básica. (v. equipes volantes)

Pisos de proteção social especial

Valores de cofinanciamento federal, em complemento aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados exclusivamente ao custeio dos serviços socioassistenciais continuados de proteção social especial de média e alta complexidade do SUAS.

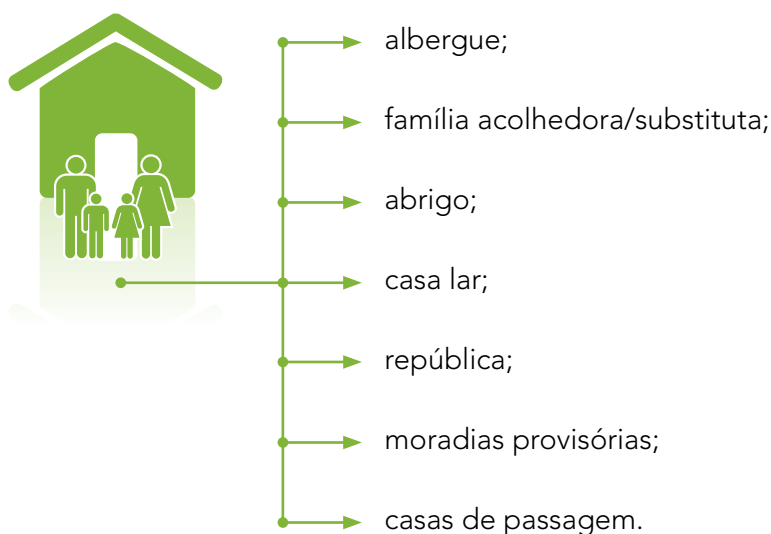
Os Pisos de Proteção Especial são os seguintes:

1. Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC,
 2. Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC (desdobrado em: Piso Fixo de Média Complexidade II, Piso Fixo de Média Complexidade III – MSE e Piso Fixo de Média Complexidade IV - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua)
 3. Piso de Alta Complexidade I – PAC I,
 4. Piso de Alta Complexidade II – PAC II.
 5. Piso Variável de Média Complexidade – PVMC (cofinancia as ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI)
- **Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC):** cofinanciamento federal, que vinha sendo praticado, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

- **Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC):** desdobrado em Piso Fixo de Média Complexidade II; Piso Fixo de Média Complexidade III – MSE; e Piso Fixo de Média Complexidade IV - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Os recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC são utilizados para o cofinanciamento dos seguintes serviços socioassistenciais de proteção social especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço Especializado em Abordagem Social; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Os Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua devem ser ofertados pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

- **Piso de Alta Complexidade I (PAC I):** cofinanciamento federal dos seguintes serviços socioassistenciais prestados pelas unidades de acolhimento e abrigo:



- **Piso de Alta Complexidade II (PAC II):** cofinanciamento federal da **proteção social** voltada aos usuários em situações específicas de exposição à violência, com elevado grau de dependência, com particularidades que exijam os serviços específicos altamente qualificados, como, por exemplo, o financiamento de ações voltadas para a proteção integral de famílias e/ou, entre outras: indivíduos em situação de rua, idosos dependentes e adolescentes sob ameaça.

Proteção social – rede de acolhida temporária: abrigos, albergues, moradias provisórias etc.

- **Piso Variável de Média Complexidade (PVMC):** cofinancia as ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Agora, conversaremos sobre um benefício específico: Benefício de Prestação Continuada (BPC). É importante conhecê-lo porque uma das verificações a cargo do Conselho é certificar se o CRAS mantém estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O BPC é benefício previsto no art. 20 da Lei 8.742, de 1993 (LOAS), e regulamentado pelo Decreto 6.214, de 2007, e pela Lei 9.720, de 1998. Está previstos também no art. 34 da Lei 10.741, de 2003 – estatuto do idoso.

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos ou mais, que não possuam meios para prover a subsistência, nem de tê-la provida pela família.

- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa.
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência.



E como isso é realizado?

Para fins de concessão do BPC, considera-se a família composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Bem, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o responsável pela operacionalização do BPC. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício.

Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. O benefício não pode ser acumulado com outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.



Como solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

Veja: a solicitação do BPC é feita ao INSS, por meio de um requerimento específico, que deve ser preenchido e assinado pelo requerente ou responsável legal. O repasse financeiro é efetuado diretamente ao beneficiário.

RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV)

A Renda Mensal Vitalícia (RMV), criada mediante a Lei 6.179, de 1974, como benefício previdenciário destinado às pessoas maiores de 70 anos de idade ou inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, foi extinta a partir de 01 de janeiro de 1996, quando entrou em vigor a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Portanto, a Renda Mensal Vitalícia é um benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que já eram beneficiários. A partir da Lei Orçamentária Anual de 2004, os recursos para pagamento da RMV e despesas operacionais foram alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGDSUAS)

O IGDSUAS é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial, no âmbito dos municípios.

Os recursos do IGDSUAS são destinados a:

1. gestão de serviços;
2. gestão e organização do SUAS;
3. gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
4. gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;
5. gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
6. gestão da informação do SUAS;
7. implementação da vigilância socioassistencial;
8. apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
9. gestão financeira dos fundos de assistência social;
10. gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
11. gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
12. monitoramento do SUAS.



Pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Os recursos são repassados diretamente do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social e a aplicação de tais recursos deverá integrar as prestações de contas anuais do Fundo, no sistema SUASWeb, em item específico destinado à gestão, devendo ser submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGD/PBF)

O IGD/PBF é o instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família. É um número indicador que varia de 0 a 1 e mostra a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito municipal.

Os recursos são repassados diretamente do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social. Pelo menos três por cento desses recursos serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional das instâncias de controle social. A utilização dos recursos deverá estar vinculada à execução das seguintes atividades: i) de gestão de condicionalidades de saúde e de educação; ii) de gestão de benefícios; iii) de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação - PCA; iv) de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF; v) de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de: a) alfabetização e educação de jovens e adultos; b) capacitação profissional; c) geração de trabalho e renda; d) acesso ao microcrédito produtivo orientado; e) desenvolvimento comunitário e territorial; e vi) relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.

A aplicação desses recursos deverá integrar as prestações de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social, no sistema SUASWeb, em item específico, e ser submetida ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

SÍNTESE

Neste Módulo, vimos que no Brasil existe uma rede de controle que tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. O controle social auxilia os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno a fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Em relação ao controle da gestão financeira do SUAS, a atuação do TCU compreende:

- fiscalizar a aplicação dos recursos do cofinanciamento federal transferidos pelo FNAS para estados, DF e municípios;
- julgar as contas da SNAS/MDS, que inclui informações sobre a gestão do CNAS e do FNAS;

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) integra a assistência à Seguridade Social, juntamente com Saúde e Previdência Social, atuando no atendimento à população carente. Além disso, o SUAS regula e organiza, em todo o território nacional, as ações socioassistenciais. Tendo o modelo de gestão descentralizado e participativo.

Os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS têm como foco prioritário a atenção às famílias, aos seus membros e aos indivíduos.

Para receber os recursos financeiros do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS), os municípios devem cumprir algumas condições como:

- instituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social;
- elaborar o Plano de assistência social;
- ter a comprovação orçamentária dos recursos próprios do município destinados à assistência social alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- cumprir as obrigações assumidas;
- ter regularidade na aplicação dos recursos; e
- ter as contas do exercício anterior aprovadas pelo respectivo Conselho.

Proteção social de assistência social é o conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS. Pode ser classificada em básica e especial.

Proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso nulo ou precário a serviços públicos, fragilidade de vínculos afetivos.

Proteção social especial atua em situações de risco ou violação de direitos por ocorrência das seguintes situações, entre outras: abandono; maus-tratos físicos e/ou psíquicos; abuso sexual; uso de substâncias psicoativas; cumprimento de medidas socioeducativas; situação de rua; situação de trabalho infantil.

O SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União. No caso da gestão municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena.

Municípios habilitados na gestão básica têm de estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social.

Municípios habilitados na gestão plena têm de estruturar Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), já os não habilitados à gestão plena ou básica receberão recursos da União transformados conforme o tipo de piso.

Os pisos são classificados conforme o nível de complexidade e o tipo de proteção social que custeiam (básica ou especial).





Módulo 2

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Capítulo 1	61
<ul style="list-style-type: none">• Exercício do Controle a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	
Capítulo 2	71
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.	
Capítulo 3	106
<ul style="list-style-type: none">• Centros de referência: orientação e controle pelo CMAS.	
Capítulo 4	132
<ul style="list-style-type: none">• Entidades de assistência social: fiscalização pelo Conselho Municipal de Assistência Social.	

VOCÊ JÁ PAROU PARA PENSAR EM...

Como os Conselhos Municipais de Assistência Social são estabelecidos e compostos? Quais as suas atribuições?



Como o Fundo Municipal de Assistência Social atua? Como é exercido o controle pelo CMAS?



Quais as ações do CMAS em relação à fiscalização dos Centros de referência?



Quais os tipos existentes de entidades de assistência social? Como são compostas as suas equipes? Que tipo de instalações físicas são necessárias?



E no ato da fiscalização, quando encontramos impropriedades, falhas e irregularidades, quais as medidas cabíveis que devemos adotar?



Novamente, estamos diante de várias questões. Mas veremos que existem as matrizes de fiscalização específicas, que indicam os itens a serem verificados e as medidas que devemos adotar.

Para consolidar a aprendizagem, apresentamos, após a abordagem do conteúdo, exercícios com hipóteses de situações, que podem ser encontradas na prática, utilizando-se as matrizes. As soluções dos exercícios estão no final de cada capítulo, apresentadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, contendo o resultado final de cada fiscalização.

Ao final deste Módulo, esperamos que você tenha condições de

- descrever a forma de composição dos CMAS;
- identificar as atribuições dos CMAS;
- analisar os principais aspectos do orçamento municipal, do plano municipal de assistência social e da execução orçamentária e financeira referentes às políticas da assistência social;
- identificar a adequação das instalações físicas das entidades de assistência social;
- avaliar a adequabilidade da composição da equipe de referência para que os centros exerçam suas atribuições;
- distinguir os tipos de entidades de assistência social;
- descrever as medidas cabíveis quando constatadas falhas e irregularidades.

Exercício do controle a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

- Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ____ 64
- Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social _____ 66
- Procedimentos para inscrição de entidades ou organizações no CMAS _____ 68



Módulo 2

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

Continuando...

Os **Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)**, previstos na Lei 8.742, de 7/12/1993 (LOAS), são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social (art. 16 da LOAS).

Os **CMAS** são permanentes e têm composição paritária entre governo e sociedade civil.

O município institui esses Conselhos, por meio de lei específica que estabelece a composição, o conjunto de atribuições e o modo de exercer as competências. São vinculados à Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente, que deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011.

Devem ter composição paritária:



Representantes governamentais

Órgãos ou instituições das áreas de saúde, educação, trabalho e emprego, fazenda e habitação.

50%



Representantes da sociedade civil

São eleitos entre representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de entidades de trabalhadores do setor. Cabe ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha desses representantes.

50%

Conselho Municipal de Assistência Social



Independentemente do número de conselheiros, ou da origem das representações, essa paridade deve ser respeitada, para garantir a participação das organizações sociais e populares no processo de formulação, decisão e controle das políticas sociais.



O que é preciso fazer para concretizar, adequadamente, as ações de um Conselheiro?

Para bem exercer suas funções de conselheiro, é importante você participar de treinamento sobre o desempenho do controle social e, entre outras medidas, manter-se atualizado a respeito dos seguintes assuntos:

- área de assistência social;
- indicadores socioeconômicos do País;
- políticas públicas, orçamento, financiamento;
- demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Além disso, você deve acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e também buscar aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais.

Agora que já tivemos uma visão geral da composição do CMAS, da legislação que o ampara e de como manter-se em constante aprimoramento para desempenhar corretamente a função de conselheiro, passaremos às ações pertinentes ao Conselho.

Legislação de referência:



Para conhecer melhor o tema assistência social, consulte os textos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) – Resolução CNAS 130, de 15 de julho de 2005; da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Resolução CNAS 145, de 15 de outubro de 2004; relatórios das conferências de assistência social; documentos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Você poderá obter mais informações consultando publicações, disponibilizadas pelo MDS e por outros órgãos públicos, e também pesquisando na Internet.

Na parte final desta publicação, constam alguns endereços eletrônicos.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)



Pelo que vimos, até aqui, é possível saber quais são as atribuições do Conselho?

Sim e as atribuições do CMAS estão listadas a seguir:

- Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 28, § 1º, e 30, inciso II).
- Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II).
- Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3).
- Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º).
- Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art. 1º, § 2º).
- Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, na falta de Conselho Municipal do Idoso, observando-se o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (Lei 10.741, de 2003, art. 35, § 2º; Resolução CNDI 12, de 2008, arts. 2º e 7º).

- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).
- Appreciar o relatório anual de gestão que comprove a execução das ações com recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30-C; NOB/ SUAS, item 4.3).
- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art. 19, I; Decreto 6.308, de 2007, arts. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).
- Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS; (Decreto 7.636, de 2011, art. 11, inciso I, e art. 12)
- Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 1º, inciso II, e art. 31; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XVI).
- Elaborar e publicar seu regimento interno (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso XIII; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso I).
- Aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3).
- Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva par-

ticipação dos segmentos de representação dos Conselhos (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VIII).

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V).
- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI).
- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos (NOB/SUAS, item 4.3).
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso X).
- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS – e de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VII).
- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social (NOB/SUAS, item 4.3).
- Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área da assistência social, para a adoção das medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O SUAS tem como um dos princípios organizativos a presença de sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social.

Exerce fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais.



Como podemos reconhecer se uma organização ou entidade é de assistência social?

Essas organizações ou entidades são consideradas de assistência social quando os atos constitutivos definirem expressamente a natureza, os objetivos, a missão e o público-alvo (Decreto 6.308/2007, art. 1º).

Vejamos quais são as características essenciais das entidades assistenciais (Decreto 6.308/2007, art. 1º, Parágrafo Único): realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Para funcionar, as entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, por força do art. 9º da LOAS.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social são responsáveis pela fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social constitui requisito para ter direito ao certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas). (Lei 12.101, de 2009, art. 19, I; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II)

As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e as entidades de longa permanência, ou casa-lar (abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei 10.741, de 2003 - estatuto do Idoso), poderão ser certificadas com o certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas) desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social, que deve ser definida anualmente pela entidade, aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social. (Lei 12.101, de 2009, art. 18, §§ 2º e 3º; Decreto 7.237, de 2010, art. 33, §§ 3º e 4º)

Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome devem informar aos respectivos conselhos setoriais, sobre os requerimentos de concessão de certificação ou de renovação deferidos ou definitivamente indeferidos. (Decreto 7.237, de 2010, art. 39)



Veja que somente as entidades e organizações inscritas no respectivo Conselho poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS).



Sim, mas como fazer a inscrição?

Bem, o CNAS apresenta orientações para essas inscrições serem realizadas. É isso o que veremos a seguir.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Antes de responder à questão anterior, é importante você saber que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, definiu parâmetros nacionais para a inscrição das **entidades e organizações de assistência social**, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

As **entidades e organizações de assistência social** podem ser (isolada ou cumulativamente): de atendimento, de assessoramento, e de defesa e garantia de direitos.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO (LOAS art. 9º), para evitar confusões com outras denominações como registro ou certificado.

Para inscrever as entidades, o Conselho deverá:

- receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária.

A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado. No entanto, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.



E o que mais é solicitado?

Bem, no ato da inscrição, as entidades e organizações de assistência social deverão demonstrar o seguinte, consoante a Resolução CNAS 16, de 2010, art. 3º:

- I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, na forma do art. 3º da Lei 8.742, de 1993;
- II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III elaborar plano de ação anual contendo as seguintes informações:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público-alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
- a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público-alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição (Resolução CNAS 16, de 2010, art. 9º):

- requerimento, conforme anexo I da Resolução CNAS 16, de 2010;
- cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- plano de ação;
- cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



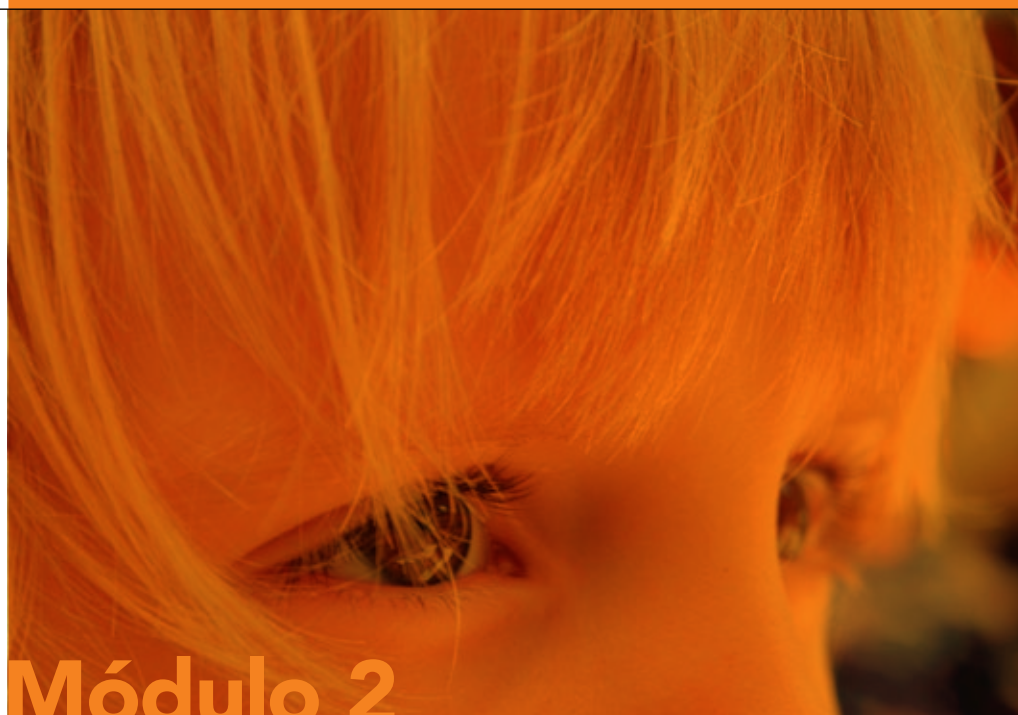
As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social: plano de ação do corrente ano; e relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (Resolução CNAS 16, de 2010, art. 14).



As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos: requerimento; plano de ação; comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades (Decreto 6.308, de 2007, art. 3º, § 1º; Resolução CNAS 16, de 2010, art. 10).

Acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

• Matriz de fiscalização 1 – acompanhamento da gestão do fmas _____	74
• Formulário de registro de falhas e irregularidades _____	80
• Orientações para utilização da matriz de fiscalização _____	82
• Casos para análise _____	83
• Questão 1 da matriz de fiscalização _____	83
• Questão 2 da matriz de fiscalização _____	88
• Questão 3 da matriz de fiscalização _____	90
• Questão 4 da matriz de fiscalização _____	97
• Síntese _____	98
• Modelo de ofício para encaminhamento do resultado da fiscalização _____	99
• Formulário de registro de falhas e irregularidades, com o resultado final da fiscalização _____	100
• Notas _____	104



Módulo 2

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle



Vamos relembrar o que vimos até aqui:

- as características do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- as condições para os municípios receberem recursos da União para as ações de assistência social;
- a estrutura e o funcionamento dos CRAS, CREAS, Centros POP e os níveis de gestão municipais e os tipos de proteção social que são oferecidas.

Também exploramos sobre a composição dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), os critérios de escolha dos conselheiros e quais as suas atribuições.

Agora, estamos prontos para explorar a parte principal: os procedimentos que os Conselhos Municipais precisam adotar para acompanhar a gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social** (FMAS). Para começar, veremos algumas medidas que devem ser adotadas:

A gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social** está a cargo do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social. (Lei 8.742/1993, art. 27, § 1º, incluído pela Lei 12.435/2011)

- verificar se os recursos destinados às ações assistenciais estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e se o município assegura recursos próprios destinados à assistência social, alocados também no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS;
- analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e certificar se os gastos são compatíveis com as ações socioassistenciais.

Essas são apenas algumas das ações de acompanhamento, orientação e controle a serem realizadas pelos CMAS.

Existem outras ações importantes. Para conhecê-las, trabalharemos com a **Matriz de Fiscalização** e com o **Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades**.

A partir de agora, explore a Matriz de Fiscalização 1 – Acompanhamento da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e o Formulário de Registros e Falhas de Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 1 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Fiscalizada: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Objetivo: acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1. O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos financeiros da União?	<ul style="list-style-type: none"> política municipal de assistência social; plano municipal de assistência social (NOB/SUAS, item 3); plano de ação (NOB/SUAS, item 3 Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º); proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso VIII); extratos das contas bancárias da Prefeitura, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos pisos de proteção social. 	1.1 Verificar se o Plano Municipal de Assistência Social contempla, em especial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III; NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1 O Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os objetivos gerais e específicos, conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os elementos conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3, em especial não contém... [todos os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução], estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III, e NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3.</p>
		1.2 Analisar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função 08 – Assistência Social, e verificar o seguinte:	<p>1.2.1 Verificar se o Fundo Municipal de Assistência Social foi constituído como unidade orçamentária, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS (Lei 8.742/1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II; Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, subitens 9.2.5 e 9.2.6).</p>

<p>1.2.2 Verificar se os recursos destinados às ações assistenciais (serviços, programas, projetos) estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; NOB/SUAS, item 3.2; Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, subitens 9.2.5 e 9.2.6).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.2.2 Os recursos destinados às ações assistenciais não estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e sim acumulados com os demais recursos alocados no orçamento do órgão gestor da assistência social.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.2.2.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: os recursos orçamentários destinados às ações assistenciais, compreendendo os recursos próprios e os transferidos pela União e pelo Estado, estão acumulados com os demais recursos alocados no orçamento do órgão gestor da assistência social, ao invés de serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, contrariando a Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; e NOB/SUAS, item 3.2.</p>
<p>1.2.3 Verificar se o município assegura recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 30 e 30-A, parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; NOB/SUAS, item 3.2; Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, subitem 9.2.7).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.2.3 A proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não prevê recursos próprios do município destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.2.3.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não prevê recursos próprios do município destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, parágrafo único, e art. 30-A; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; e NOB/SUAS, item 3.2; situação esta que pode sujeitar o município a ficar impedido de receber recursos do FNAS, por não cumprir condições estabelecida na LOAS.</p>
<p>1.2.4 Verificar se o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, reprogramado para o exercício seguinte, foi previsto dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial (NOB/SUAS, item 3.2; Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.2.4 O saldo de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, não foi reprogramado para o exercício seguinte (ou não foi reprogramado dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial).</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.2.4.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o saldo de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, não foi reprogramado para o exercício seguinte [ou não foi reprogramado dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial], em descumprimento à Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11.</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
<p>2. O plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal, está de acordo com as orientações do MDS?</p>	<ul style="list-style-type: none"> plano de ação (NOB/SUAS, item 3 (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º); senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SUASWeb). 	<p>2.1 Verificar se o plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal, no início de cada exercício, está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º, § 1º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.1 O plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal não está de acordo com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o plano de ação lançado no SUASWeb não está de acordo com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, estando em desacordo com a Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º, § 1º.</p>
		<p>2.2 Verificar no plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local (Decisão TCU 590/2002-TCU-Plenário, item 8.1.3, c).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.2 As metas de atendimento de usuários constantes no plano de ação lançado no SUASWeb não estão de acordo com os dados da efetiva demanda local.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.2.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: metas de atendimento de usuários constantes no plano de ação lançado no SUASWeb em desacordo com os dados da efetiva demanda local, em descumprimento à Decisão TCU 590/2002-TCU-Plenário, item 8.1.3, c.</p>
		<p>2.3 Verificar se o plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal contém todos os elementos indicados no formulário contido no SUASWeb e se está de acordo com ato específico da SNAS/MDS (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 3º, § 1º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.3 O plano de ação lançado no SUASWeb não contém todos elementos indicados no formulário contido no SUASWeb.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.3.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o plano de ação lançado no SUASWeb não contém todos os elementos indicados no formulário contido no SUASWeb, o que inviabiliza a sua avaliação pelo Conselho, conforme estabelece a Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 3º, § 1º.</p>

<p>3. O município aplicou corretamente os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 7º e 10); • as informações lançadas no sistema SUASWeb (ao final de cada exercício) referentes à prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais (Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira), para apreciação do respectivo Conselho (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 6º e 15); • informações mais relevantes relativas aos serviços ofertados e às atividades e atendimentos realizados nos CRAS (Publicação MDS Orientações Técnicas para o CRAS); • acesso ao Sistema de Informações Gerenciais do SUAS (SUASWeb); • relatórios do sistema SUASWeb; • relação das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (obs.: as transferências feitas pelo FNAS são depositadas em contas correntes específicas, abertas pelo FNAS, para cada tipo de Piso, o qual corresponde a uma ação, p. ex. PAIF, PETI, Agente Jovem etc.); • extratos das contas bancárias da Prefeitura, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos pisos de proteção social. 	<p>3.1 Certificar se houve bloqueio do repasse de recursos do FNAS para o Fundo Municipal e, caso afirmativo, se decorreu da falta de lançamento da prestação de contas no sistema informatizado do MDS [ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal].</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.1 O município não vem recebendo regularmente as transferências financeiras do FNAS, em virtude da falta de lançamento da prestação de contas no sistema SUASWeb.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: falta de lançamento da prestação de contas no sistema informatizado do MDS, em descumprimento ao disposto na Portaria MDS 625, de 10/8/2010, arts. 6º e 15, o que sujeita ao bloqueio do repasse de novos recursos oriundos do FNAS.</p>
		<p>3.2 Verificar se o município aplicou os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, e caso não tenha aplica no todo ou em parte, certificar se o órgão gestor da assistência social no município assegurou à população, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.2 O município não aplicou, em sua totalidade, os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.2.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o município não aplicou, em sua totalidade, os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, e não assegurou à população, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, contrariando o disposto na Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11.</p>
		<p>3.3 Verificar se as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos), emitidos em nome da respectiva unidade do município.</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.3 As despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos), emitidos em nome da respectiva unidade do município.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.3.1.a Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: ausência de comprovação dos gastos mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos).</p> <p>3.3.1.b Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: documentos comprobatórios dos gastos não foram emitidos</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>3.4 Verificar se as despesas realizadas guardam correspondência com o objeto da transferência de recursos do FNAS e se são compatíveis com as ações socioassistenciais (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º, § 2º; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V; Decreto 7.788, de 15/8/2012, arts. 4º e 10).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.4 O município aplicou parcela de recursos transferidos pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, em finalidade diversa da prevista, estando em desacordo com as normas, conforme orientações da SNAS/MDS.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.4.1) Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: aplicação de recursos recebidos do FNAS, transferidos fundo a fundo, em finalidade diversa da prevista, isto é, o cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial, podendo ainda ser utilizados para pagamento de profissionais que integram equipes de referência; uma vez que os recursos foram aplicados em... (mencionar a que se destinaram os recursos, p.ex., aplicação em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado), contrariando o disposto nos arts. 12, inciso II, e 23 da Lei 8.742, de 1993; arts. 2º, e 2º-A da Lei 9.604, de 1998; e art. 1º do Decreto 5.085, de 2004; Decreto 7.788, de 15/8/2012, arts. 4º e 10.</p>
		<p>3.5 Verificar nos documentos das despesas se consta a comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, mediante termo de aceite passado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços (Lei 4.320, de 1964, art. 63, § 2º, inciso III).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.5 Não consta nos documentos das despesas a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, mediante termo de aceite passado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.5.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: ausência da comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, mediante termo de aceite nos documentos comprobatórios das despesas, assinado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços, estando em desconformidade com a Lei 4.320, de 1964, art. 63, § 2º, inciso III.</p>

		<p>3.6 Verificar se parcela dos recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, foi utilizada pelo município para o pagamento de profissionais que não integram as equipes de referência (Lei 8.742, de 1993, art. 6º-E).</p> <p>Nota: a Resolução CNAS 32, de 2011, estabelece que os estados, Distrito Federal e municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.6 O município aplicou parcela de recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, em despesas de pessoal que não integra as equipes de referência dos CRAS ou CREAS.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.6.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: parcela de recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, foi utilizada, indevidamente, para pagamento de pessoal que não integra as equipes de referência dos CRAS ou CREAS [especificar a quais servidores foram efetuados os pagamentos], contrariando o disposto no art. 6º-E da Lei 8.742, de 1993, que possibilita o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, com esses recursos.</p>
<p>4. O município divulga, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público?</p>	<ul style="list-style-type: none"> informações sobre os meios utilizados para divulgação. 	<p>4.1 Certificar se a Secretaria Municipal de Assistência, ou outro órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 4º, inciso V).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>4.1 O município não divulga os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>4.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: falta de divulgação dos benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como dos recursos disponibilizados pelo poder público, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 4º, inciso V; e NOB/SUAS, item 4.3.</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Unidade fiscalizada:

Responsável pela Unidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe de fiscalização: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>É a situação que você encontra, durante a fase de fiscalização. Deve conter a identificação dos responsáveis pela falha ou irregularidade e o período de ocorrência, quando for o caso.</p> <p>Também relate as boas práticas identificadas na entidade, para que sejam recomendadas como exemplo para outras organizações.</p>	<p>Informações ou documentos obtidos que comprovam a falha ou irregularidade identificada.</p>	<p>São as propostas (conclusão da equipe de fiscalização) de alertas dirigidos à autoridade competente. Deve conter o dispositivo legal ou regulamentar violado (são mencionados nos itens de verificação contidos na matriz de fiscalização).</p> <p>Conforme o caso, encaminhe os alertas à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade ou organização de assistência social fiscalizada, ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/ MDS), à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/ MDS), ao Ministério Público ou à Vigilância Sanitária.</p>

Este Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, utilizado juntamente com a Matriz de Fiscalização, sistematiza os trabalhos de fiscalização.

Utilize-o no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, na fiscalização dos centros de referência, na fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, no acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e, também, na fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes.

O formulário deve ser preenchido conforme as falhas ou irregularidades forem sendo identificadas. Assim, mediante o registro das constatações, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades corresponderá ao próprio desenvolvimento do relatório da fiscalização realizada.

Agora, analisaremos algumas situações e, com o apoio da Matriz de Fiscalização, realizar todos os passos para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.



A Matriz de Fiscalização foi elaborada com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções) e, portanto, consolida as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselheiros municipais. Observe que na 3ª coluna da Matriz constam os itens de verificação (O QUE VERIFICAR), isto é, o que deve ser observado durante as análises feitas pelo Conselho. Veja também que a 4ª Coluna apresenta as possíveis constatações, ou seja, as falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos (POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES) e indicam também, no mesmo campo, as correspondentes MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, ou seja, o encaminhamento a ser dado pelo Conselho.

Agora, observe o modelo esquemático a seguir, que mostra como utilizar a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Como devemos proceder?

Para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades será necessária a utilização da Matriz de Fiscalização.

Observe que para cada item de verificação apresentado na coluna “O QUE VERIFICAR” da Matriz de Fiscalização consta, na coluna “**POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES**”, situações que poderão ser encontradas e as correspondentes medidas a serem adotadas pelo Conselho. Essas informações serão lançadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, conforme cada caso.

Assim, por exemplo, para o **item de verificação 1.1 da Matriz de Fiscalização**, a possível falha ou irregularidade correspondente será lançada na coluna “SITUAÇÃO ENCONTRADA” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades. Da mesma forma, o teor da medida que poderá ser adotada pelo Conselho, que neste exemplo é o item 1.1.1, será lançado na coluna “ENCAMINHAMENTO” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1) O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos financeiros da União?	<ul style="list-style-type: none"> política municipal de assistência social; 	1.1) verificar se o Plano Municipal de Assistência Social contempla, em especial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III; NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3);	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1) O Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os objetivos gerais e específicos, conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1) Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os elementos conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3, em especial não contém... [todos os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução], estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III, e NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3.</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) O Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os objetivos gerais e específicos, conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3.	Plano Municipal de Assistência Social	1.1.1) Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os elementos conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3, em especial não contém... [todos os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução], estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III, e NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3.

CASOS PARA ANÁLISE



Imagine que você é um conselheiro e acompanhará a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social. A primeira tarefa é analisar as circunstâncias abaixo, que correspondem à Questão 1 da Matriz de Fiscalização: "O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos financeiros da União?".

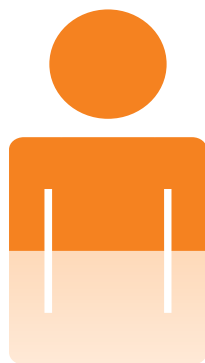
Observação

Lembre-se sempre, em todas as questões, para cada item verificado, de escrever no Formulário de registro de falhas e irregularidades as inconsistências que você identificar.

Será preciso utilizar a Matriz de Fiscalização e outros documentos que indicaremos em cada exercício. Como exemplo, apresentaremos o Item de Verificação 1.2.1 da Matriz de Fiscalização. Concluído todos os exercícios, confronte suas respostas com o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, contendo o resultado final da fiscalização, apresentado no final deste capítulo.

QUESTÃO 1

O município deve cumprir algumas condições para receber recursos financeiros da União, certo?



Sim, mas como saber se as obrigações foram cumpridas?



Para responder a essa questão, é preciso ter em mãos os seguintes documentos:

- política municipal de assistência social;
- plano municipal de assistência social;
- plano de ação;
- proposta orçamentária da assistência social para o exercício seguinte para apreciação e aprovação pelo Conselho (se ainda não tiver, utilizar o orçamento aprovado para o ano anterior).



Você poderá obter estes documentos na Secretaria Municipal de Assistência, ou órgão equivalente.

O TCU determinou à Secretaria Nacional de Assistência Social e Combate à Fome que articule junto aos municípios para que disponibilizem, com regularidade, para os membros do CMAS toda a documentação necessária ao exercício de suas funções. (Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, item 9.4.3.)

Para saber se as obrigações foram cumpridas, é preciso observar os itens de 1.1 a 1.2.4 da Matriz de Fiscalização, coluna “O que verificar”. Então, vamos às análises. Isso será feito mediante registro no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.

Relembrando o item de verificação 1.2

- 1.2 Analise a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função 08 – Assistência Social, e observe as situações indicadas nos itens 1.2.1 a 1.2.4 a seguir:
 - 1.2.1 verifique se o Fundo Municipal de Assistência Social foi constituído como unidade orçamentária, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS;
 - 1.2.2 verifique se os recursos destinados às ações assistenciais (serviços, programas, projetos) estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 1.2.3 verifique se o município assegura recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que também constitui condição para os repasses de recursos do FNAS;
 - 1.2.4 verifique se o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, reprogramado para o exercício seguinte, foi previsto dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial;



Nem sempre os documentos ou relatórios apresentados para a apreciação do Conselho são simples e de fácil compreensão. Mas o conselheiro pode solicitar esclarecimentos.

Os documentos ou relatórios apresentados para a apreciação do Conselho devem ser de fácil entendimento e possibilitar as análises, conforme orientação do MDS contida no formulário referente ao Parecer do Conselho, no SUASWeb.

O Conselho precisa ser informado, regularmente e de forma compreensível, sobre todas as operações que tratam da execução física e financeira. Os documentos devem considerar a natureza do Conselho que, não sendo um órgão técnico, necessita de instrumentos simplificados.

Caso prático

Para realizar esta análise, utilize a Lei Orçamentária.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2.1

1.2.1 Verificar se o Fundo Municipal de Assistência Social foi constituído como unidade orçamentária, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS (Lei 8.742/1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II; Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, subitens 9.2.5 e 9.2.6).

Hipótese: situação encontrada

Ao analisarem a Lei Orçamentária Anual do Município, os conselheiros observaram que o Fundo Municipal de Assistência Social não foi constituído como unidade orçamentária. Com isso, o preenchimento do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades fica da seguinte forma:

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.2.1) A proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não contempla o Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária.	- Proposta de lei orçamentária para o exercício de...	1.2.1.1) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não contempla o Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária, onde deve constar todos os recursos destinados à política de assistência social (serviços, programas e projetos), inclusive os recursos financeiros transferidos pelo FNAS, nos termos estabelecidos na Lei 4.320/1964 e legislação complementar, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II; e NOB/SUAS, itens 5.3 e 5.4.



É possível a suspensão do repasse dos recursos do FNAS, na hipótese de não ser comprovada a efetiva instituição e funcionamento do fundo municipal de assistência social, como unidade orçamentária, contemplando nos respectivos orçamentos todos os recursos destinados à política de assistência social (serviços, programas e projetos), inclusive os recursos financeiros liberados pelo FNAS, (Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso III, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 2012, art. 5º, inciso II; e Itens 5.3 e 5.4 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 130, de 2005).

Nesse sentido, também o TCU fez determinações à Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS nos itens 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2.2

1.2.2 Verifique se os recursos destinados às ações assistenciais (serviços, programas, projetos) estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Hipótese: situação encontrada

Os recursos destinados às ações assistenciais não foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e sim na Secretaria Municipal de Assistência Social. Nesse caso, como fica o preenchimento do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2.3

1.2.3 Verifique se o município assegura recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que também constitui condição para os repasses de recursos do FNAS.

Hipótese: situação encontrada

A proposta de lei (ou a lei) orçamentária municipal não assegura recursos próprios destinados à assistência social.

Diante dessa situação, a primeira providência do Conselho é perguntar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente:



Qual o valor da parcela de recursos próprios do município destinada efetivamente à execução dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social, excluindo os recursos aplicados na máquina administrativa da Secretaria da Assistência Social?

Suponhamos que o município não tenha cumprido essa obrigação. Qual encaminhamento deve ser dado e como o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades deve ser preenchido?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Os municípios devem demonstrar, de forma precisa, a parcela de recursos próprios destinados às ações de assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social. (parágrafo único do art. 30 da Lei 8.742/1993). Também devem informar, com exatidão, esse valor no sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

O instrumento de prestação de contas é representado pelo Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, lançado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado SUASWeb. (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 6º)

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2.4

1.2.4 Verifique se o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, reprogramado para o exercício seguinte, foi previsto dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial.

Hipótese: situação encontrada

Diante da situação encontrada, o Conselho solicitou esclarecimentos ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social sobre a existência de saldos e se foram reprogramados para o exercício seguinte, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial.

Supondo que houvesse saldo, do exercício anterior, de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, mas não foram reprogramados para o exercício seguinte, ou não foram reprogramados dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, preencha o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 2

Agora, verifique:
o plano de ação, que o órgão gestor municipal lança no SuasWeb, está de acordo com as orientações do MDS?



Essa é a questão 2 da Matriz de Fiscalização. Para responder a ela, tenha em mãos os seguintes documentos e informações:

- plano de ação (NOB/SUAS, item 3; Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º);
- Senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SUASWeb).



Você poderá obter estes documentos na Secretaria Municipal de Assistência, ou órgão equivalente.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.1

- 2.1 Verifique se o plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal, no início de cada exercício, está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho.

Hipótese: situação encontrada

Considerando a confirmação de que o plano de ação não está de acordo com o plano municipal de assistência social, conforme aprovado pelo próprio Conselho Municipal, qual providência adotar?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.2

- 2.2 Verifique no plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local.

Hipótese: situação encontrada

Após analisar o Plano de Ação, o Conselho verificou que as metas de atendimento de usuários constantes no plano de ação lançado no SUASWeb não estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, qual o encaminhamento a ser dado?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.3

2.3 Verificar se o plano de ação lançado no SuasWeb pelo órgão gestor municipal contém todos elementos indicados no formulário contido no SuasWeb e conforme disciplinado em ato específico da SNAS/MDS.

Hipótese: situação encontrada

Constatou-se que o plano de ação lançado no SUASWeb não contém todos elementos indicados no formulário contido no SUASWeb, como preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 3

Bem, até aqui, já verificamos se foram cumpridas as condições e se o plano de ação está de acordo com as orientações do MDS.
E agora, o que você precisa fazer?



Saber se o município aplicou corretamente os recursos que compõem o fundo Municipal de Assistência Social.



Observação

As transferências de recursos feitas pelo FNAS são depositadas em contas correntes específicas, abertas pelo FNAS, para cada tipo de Piso, o qual corresponde a uma ação, p. ex. PAIF, PETI, Agente Jovem etc.

É isso mesmo. Essa é a questão 3 da Matriz de Fiscalização. Você precisará saber se houve aplicação correta dos recursos. Para fazer esta análise, tenha em mãos:

- os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 7º e 10);
- as informações lançadas no SUASWeb (ao final de cada exercício) referentes à prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 6º, 7º e 10);
- os extratos das contas correntes da prefeitura vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.1

3.1 Verificar se houve bloqueio do repasse de recursos do FNAS para o Fundo Municipal e, caso afirmativo, se decorreu da falta de lançamento da prestação de contas no sistema informatizado do MDS [ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal].

Para responder a esse item, é preciso fazer o seguinte:

Verifique os créditos de recursos financeiros repassados pelo FNAS no site www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/suasweb (conselheiros podem ter senha) e nos extratos das contas bancárias em nome da prefeitura municipal/FMAS, abertas pelo MDS, especificamente para cada tipo de piso de proteção social.

Podem ser verificados também os valores transferidos pela União para os municípios no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/> (não é necessário senha).

Hipótese: situação encontrada

No nosso exercício, você constatou que o município não vem recebendo regularmente as transferências financeiras do FNAS e os conselheiros solicitaram esclarecimentos ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social sobre as razões do bloqueio do repasse de novos recursos para o município.

Qual o encaminhamento a ser dado neste caso?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Os repasses de recursos são feitos mediante liberação mensal pelo FNAS diretamente aos fundos municipais de assistência social. Para haver o repasse, os conselhos de assistência social devem aprovar as contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores. Isso é feito no próprio sistema SUASWeb.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.2

3.2 Verifique se o município aplicou os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, e caso não tenha aplicado no todo ou em parte, certificar se o órgão gestor da assistência social do município assegurou à população, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção.

Para verificar esse item, é preciso fazer o seguinte:

Examine os extratos das contas correntes da prefeitura, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, e certifique-se de que os recursos ficam disponíveis em conta corrente ou em aplicações financeiras, sem que sejam investidos em benefício da comunidade.

Verifique, ainda, se existem saldos de recursos relativos a exercícios anteriores, que deixaram de ser aplicados no exercício correspondente, ainda disponíveis em conta.

Hipótese: situação encontrada

No nosso exercício, os Conselheiros constataram que o município não aplicou, na totalidade, os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Dê o encaminhamento adequado à situação, utilizando o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades (para isso consulte a Matriz de Fiscalização).

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) adotar medidas com vistas a estimular a aplicação tempestiva dos recursos do cofinanciamento federal.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.3

3.3 Verifique se as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos), emitidos em nome da respectiva unidade do município.

Para verificar esse item, é preciso fazer o seguinte:

Solicite acesso às pastas contendo os documentos comprobatórios das despesas realizadas e examine esses documentos, correspondentes a cada piso de proteção social, verificando:

- A. se os documentos são originais (caso não seja o documento original, certificar onde são arquivados os originais);
- B. se foram emitidos em nome da prefeitura, ou da Secretaria de Ação/ Assistência Social, ou do Fundo Municipal de Assistência Social;
- C. se contêm a identificação do respectivo programa;
- D. se contêm a discriminação dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;
- E. se consta termo de aceite passado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços; e
- F. se consta a destinação dos bens adquiridos ou dos serviços contratados.

Hipótese: situação encontrada

No nosso exercício, as despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome da respectiva unidade do município.

Apresente o encaminhamento apropriado e registre a situação no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Observação

Notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos podem ser comprovantes de despesas com bens adquiridos ou serviços contratados.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos) das despesas realizadas na execução do objeto da transferência devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos do julgamento das contas (Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 7º).

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.4

- 3.4 verificar se as despesas realizadas guardam correspondência com o objeto da transferência de recursos do FNAS e se são compatíveis com as ações socioassistenciais.

Para fazer esta análise, é preciso solicitar as notas fiscais e verificar quais os bens adquiridos e os serviços realizados.

Observação

Verifique a relação direta dos serviços adquiridos com a “finalidade” estabelecida pela União.

Leia no Capítulo 2 do Módulo 1, sobre a forma de aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS.

Hipótese: situação encontrada

Considere que o município destinou parcela de recursos recebidos do FNAS para outros fins que não sejam para o cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial, ou, ainda, para pagamento de profissionais que integram equipes de referência.

Neste caso, dê o encaminhamento, alertando o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social quanto à irregularidade identificada.

Para isso preencha o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Orientações do MDS para correta aplicação de recursos

O MDS expediu Ofício-circular Externo/MDS/SNAS/DEFNAS/ Nº 01, de 22/6/2010, com orientações aos municípios sobre as formas de aplicação dos recursos recebidos do FNAS, quanto à “finalidade” e quanto ao cumprimento do “objetivo”, que devem ser rigorosamente observados, na realização dos serviços, de acordo com as seguintes normas:

1. NOB/SUAS (Resolução CNAS 130, e 15/7/2005 e Portarias MDS 440 e 442, de 2005);
2. Resolução CNAS 109, de 11/11/2009 – “Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais”;
3. Lei 4.320, de 1964, “Art. 12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)”, combinado com o art. 23 da Lei 8.742, de 1993 (LOAS), que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.5

- 3.5 Verifique nos documentos das despesas se consta a comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, mediante termo de aceite passado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços.

Observação

Verifique no documento comprobatório (nota fiscal, recibo) se consta aceite passado por servidor da unidade responsável atestando o recebimento dos bens adquiridos ou serviços contratados.

Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, item 9.3.11.

Hipótese: situação encontrada

Ao analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município, você verificou que não consta o termo de aceite, passado por servidor da unidade responsável, que demonstre o material ter sido entregue ou o serviço executado.

Utilize o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades para registrar essa ocorrência e dar o encaminhamento apropriado ao caso.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.6

3.6 Verifique se parcela dos recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, foi utilizada pelo município para o pagamento de profissionais que não integram as equipes de referência.

Observação

Os estados, Distrito Federal e municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º e da Lei 8.742/1993. (Resolução CNAS 32, de 2011)

Hipótese: situação encontrada

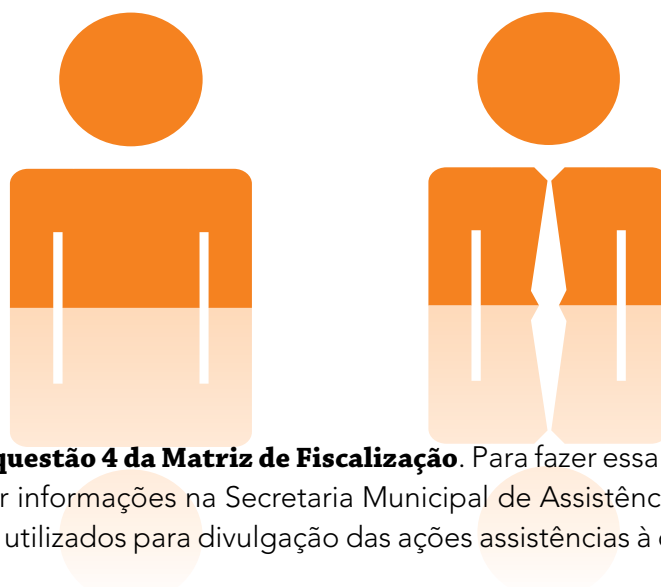
Ao analisar os documentos de despesas, você verificou que o município aplicou parcela de recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, em despesas de pessoal que não integra as equipes de referência dos CRAS ou CREAS.

Utilize o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades para registrar essa ocorrência e dar o encaminhamento necessário.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 4

Verifique se o município divulgou para a comunidade local, os benefícios, os serviços, os programas, os projetos assistenciais e os recursos disponibilizados pelo poder público.



Essa é a **questão 4 da Matriz de Fiscalização**. Para fazer essa análise, você precisa solicitar informações na Secretaria Municipal de Assistência para saber quais os meios utilizados para divulgação das ações assistências à comunidade.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 4.1

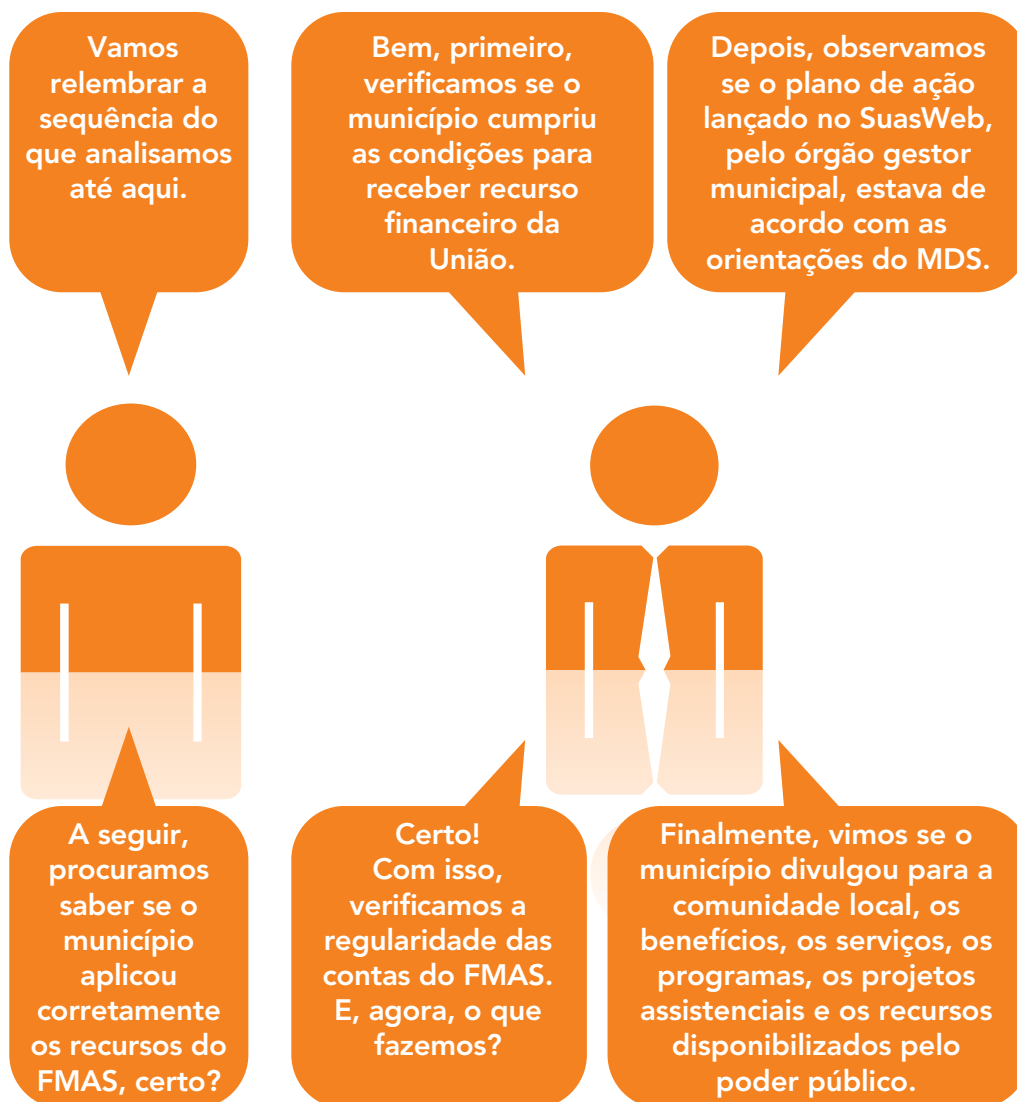
4.1 Certifique-se de que o município divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais e os recursos disponibilizados pelo poder público.

Hipótese: situação encontrada

Considerando que o município não divulga os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados, qual a medida a ser adotada?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

SÍNTESE



FINALIZANDO...

Concluído o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho deverá encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a situação encontrada, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, contendo o resultado consolidado das análises efetuadas e os alertas, objetivando aos ajustes e correções necessários ao saneamento das falhas e irregularidades detectadas, com vistas à emissão do Parecer final a cargo do Conselho.

A seguir, mostramos o “**modelo de ofício de encaminhamento**”, que poderá ser adaptado, de acordo com a realidade de cada município.

Ofício nº/CMAS/2012
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de
[Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social]

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Secretário(a),
[Senhor(a) Gestor(a)]

Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização realizada, no período de ___/___/___ a ___/___/___, por este Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

O referido Formulário contém, na coluna “Situação encontrada”, o registro das constatações deste Conselho e apresenta, na coluna “Encaminhamento”, alertas a essa Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS [a esse Fundo Municipal de Assistência Social] para que promova os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas detectadas, com vistas à emissão do Parecer deste Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

(nome)

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, COM O RESULTADO FINAL DA FISCALIZAÇÃO

Anexo ao Ofício nº _____/CMAS/2012

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Responsável: (nome e cargo)

Período do acompanhamento da gestão do FMAS: ___/___/___ a ___/___/___

Conselho Municipal de Assistência Social: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1 O Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os objetivos gerais e específicos, conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3.	<ul style="list-style-type: none"> política municipal de assistência social; plano municipal de assistência social. 	1.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o Plano Municipal de Assistência Social não contempla todos os elementos conforme definidos pela NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3, em especial não contém... [todos os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução], estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, inciso III, e NOB/SUAS, item 3.1 e 4.3.
1.2.1 A proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não contempla o Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária.	<ul style="list-style-type: none"> proposta orçamentária da assistência social. 	1.2.1.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não contempla o Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária, onde deve constar todos os recursos destinados à política de assistência social (serviços, programas e projetos), inclusive os recursos financeiros transferidos pelo FNAS, nos termos estabelecidos na Lei 4.320/1964, e legislação complementar, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II; e NOB/SUAS, itens 5.3 e 5.4.
1.2.2 Os recursos destinados às ações assistenciais não estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e sim acumulados com os demais recursos alocados no orçamento do órgão gestor da assistência social.	<ul style="list-style-type: none"> proposta orçamentária da assistência social. 	1.2.2.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: os recursos orçamentários destinados às ações assistenciais, compreendendo os recursos próprios e os transferidos pela União e pelo Estado, estão acumulados com os demais recursos alocados no orçamento do órgão gestor da assistência social, ao invés de serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando a Lei 8.742, de 1993, art. 30, inciso II, e parágrafo único; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; e NOB/SUAS, item 3.2.

1.2.3	A proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não prevê recursos próprios do município destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none"> proposta orçamentária da assistência social. Lei orçamentária municipal.
		1.2.3.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a proposta de lei [ou a lei] orçamentária municipal não prevê recursos próprios do município destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30, parágrafo único, e art. 30-A; Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso IV; e NOB/SUAS, item 3.2; situação esta que pode sujeitar o município a ficar impedido de receber recursos do FNAS, por não cumprir condições estabelecida na LOAS.
1.2.4	O saldo de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, não foi reprogramado para o exercício seguinte [ou não foi reprogramado dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial].	<ul style="list-style-type: none"> extratos das contas bancárias da Prefeitura, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos pisos de proteção social.
		1.2.4.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o saldo de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, existente em 31 de dezembro do ano anterior, não foi reprogramado para o exercício seguinte [ou não foi reprogramado dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial], em descumprimento à Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11.
2.1	O plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal não está de acordo com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho.	<ul style="list-style-type: none"> plano de ação lançado no SUASWeb.
		2.1.1.a Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o plano de ação lançado no SUASWeb não está de acordo com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, estando em desacordo com a Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 2º, § 1º.
2.2	As metas de atendimento de usuários constantes no plano de ação lançado no SUASWeb não estão de acordo com os dados da efetiva demanda local.	<ul style="list-style-type: none"> plano de ação lançado no SUASWeb; documentos, estudos, contendo dados sobre a demanda local aos serviços.
		2.2.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: metas de atendimento de usuários constantes no plano de ação lançado no SUASWeb em desacordo com os dados da efetiva demanda local, em descumprimento à Decisão TCU 590/2002-TCU-Plenário, item 8.1.3, c.
2.3	O plano de ação lançado no SUASWeb não contém todos elementos indicados no formulário contido no SUASWeb.	<ul style="list-style-type: none"> plano de ação lançado no SUASWeb.
		2.3.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o plano de ação lançado no SUASWeb não contém todos elementos indicados no formulário contido no SUASWeb, o que inviabiliza a sua avaliação pelo Conselho, conforme estabelece a Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 3º, § 1º.
3.1	O município não vem recebendo regularmente as transferências financeiras do FNAS, em virtude da falta de lançamento da prestação de contas no sistema SUASWeb.	<ul style="list-style-type: none"> créditos de recursos financeiros repassados pelo FNAS ao município.
		3.1.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: falta de lançamento da prestação de contas no sistema informatizado do MDS, em descumprimento ao disposto na Portaria MDS 625, de 10/8/2010, arts. 6º e 15, o que sujeita ao bloqueio do repasse de novos recursos oriundos do FNAS.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>3.2 O município não aplicou, em sua totalidade, os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais; • informações lançadas no sistema SUASWeb referentes à prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal; • extratos das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social. 	<p>3.2.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: o município não aplicou, em sua totalidade, os recursos financeiros repassados pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, e não assegurou à população, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, contrariando o disposto na Portaria MDS 625, de 10/8/2010, art. 11.</p>
<p>3.3 As despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos), emitidos em nome da respectiva unidade do município.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais. 	<p>3.3.1.a Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: ausência de comprovação dos gastos mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos).</p> <p>3.3.1.b Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: documentos comprobatórios dos gastos não foram emitidos em nome da unidade do município responsável pelas aquisições.</p>
<p>3.4 O município aplicou parcela de recursos transferidos pelo FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, em finalidade diversa da prevista, estando em desacordo com as normas, conforme orientações da SNAS/MDS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais. 	<p>3.4.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: aplicação de recursos recebidos do FNAS, transferidos fundo a fundo, em finalidade outra que não à que se destinava, ou seja, para o cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial, podendo ainda ser utilizados para pagamento de profissionais que integram equipes de referência; uma vez que os recursos foram aplicados em ... [mencionar a que se destinaram os recursos, p.ex., aplicação em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado], contrariando o disposto nos arts. 12, inciso II, e 23 da Lei 8.742, de 1993; arts. 2º, e 2º-A da Lei 9.604, de 1998; e art. 1º do Decreto 5.085, de 2004; Decreto 7.788, de 15/8/2012, arts. 4º e 10.</p>
<p>3.5 Não conta nos documentos das despesas a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, mediante termo de aceite passado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais. 	<p>3.5.1 Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: ausência da comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, mediante termo de aceite nos documentos comprobatórios das despesas, assinado por servidor da unidade responsável pelo recebimento dos bens e serviços, estando em desconformidade com a Lei 4.320, de 1964, art. 63, § 2º, inciso III.</p>

3.6	<p>O município aplicou parcela de recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, em despesas de pessoal que não integra as equipes de referência dos CRAS ou CREAS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> documentos de despesas de pessoal.
		3.6.1
		<p>Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: parcela de recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, foi utilizada, indevidamente, para pagamento de pessoal que não integra as equipes de referência dos CRAS ou CREAS [especificar a quais servidores foram efetuados o pagamento], contrariando o disposto no art. 6º-E da Lei 8.742, de 1993, que possibilita o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, com esses recursos.</p>
4.1	<p>O município não divulga os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> informações sobre os meios utilizados para divulgação.
		4.1.1
		<p>Informar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a seguinte impropriedade constatada: falta de divulgação dos benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como dos recursos disponibilizados pelo poder público, estando em desacordo com a Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 4º, inciso V; e NOB/SUAS, item 4.3.</p>

NOTAS

Documentação à disposição dos membros do Conselho

Mediante o Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, item 9.4.3, o TCU recomendou à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que articule junto aos municípios para que: “ disponibilizem, com regularidade, para os membros do conselho municipal de assistência social a documentação necessária ao exercício de suas funções de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos que constituem o fundo municipal de assistência social, tais como proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação, plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, plano de aplicação do fundo municipal, informações relativas ao volume de recursos transferidos pelo FNAS e pelo fundo estadual para o fundo municipal, informações relativas aos recursos repassados pelo fundo municipal às entidades de assistência social e demonstrativos das contas bancárias sob gestão do fundo municipal.”

- **Os documentos ou relatórios apresentados para a apreciação do Conselho devem ser de fácil compreensão e possibilitar as análises**, conforme orientação do MDS contida no formulário referente ao Parecer do Conselho, no SUAS Web.
- **O Conselho precisa ser informado, de forma regular e de forma compreensível**, sobre todas as operações que tratam da execução física e financeira. Os documentos devem considerar a natureza do Conselho que, não sendo um órgão técnico, necessita de instrumentos simplificados.

Por meio do Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS que:

- 9.2.5 adote as medidas necessárias junto aos municípios identificados na auditoria, estendendo-se aos demais municípios que porventura se encontrem na mesma situação, para que demonstrem a efetiva instituição e funcionamento do fundo municipal de assistência social, como unidade orçamentária, contemplando nos respectivos orçamentos todos os recursos destinados à política de assistência social (serviços, programas e projetos), inclusive os recursos financeiros liberados pelo FNAS, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, e legislação complementar,

em cumprimento ao disposto no art. 30, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993, no art. 6º do Decreto nº 1.605/1995 [atualmente, Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II] e nos itens 5.3 e 5.4 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005; e

- 9.2.6 advirta os municípios identificados na auditoria, estendendo-se aos demais municípios que porventura se encontrem na mesma situação, sob a possibilidade de suspensão do repasse dos recursos do FNAS, na hipótese de não restar comprovada a efetiva instituição e funcionamento do fundo municipal de assistência social, como unidade orçamentária, contemplando nos respectivos orçamentos todos os recursos destinados à política de assistência social (serviços, programas e projetos), inclusive os recursos financeiros liberados pelo FNAS, em cumprimento ao disposto no art. 30, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993, no art. 6º do Decreto nº 1.605/1995 [atualmente, Decreto 7.788, de 15/8/2012, art. 5º, inciso II] e nos itens 5.3 e 5.4 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005;

- Os recursos devem ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, portanto, distinto do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por meio do Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS que:

- 9.2.7 adote as medidas necessárias junto aos municípios identificados na auditoria, estendendo-se aos demais municípios que porventura se encontrem na mesma situação, para que demonstrem, de forma precisa, a parcela de recursos próprios destinados às ações de assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social, com vistas à observância do parágrafo único do art. 30 da Lei 8.742/1993, informando, com exatidão, esse valor no Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira do Sistema de Informações Gerenciais do SUAS – SigSUAS;

[de acordo com a nova Portaria MDS 625, de 10 de agosto de 2010, art. 6º, o instrumento de prestação de contas é representado pelo Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, lançado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado SUASWeb]

- Consoante o Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, item 9.3.13, o Tribunal de Contas da União recomendou à Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS que “priorize a regulamentação dos critérios e procedimentos para aprovação, pelos conselhos de assistência social competentes, do Plano de Ação e do Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira, consoante o disposto nos arts. 5º, §.2º, e 9º, § 3º, da Portaria MDS/GM 96/2009;” [atualmente, é a Portaria MDS 625, de 10/8/2010]



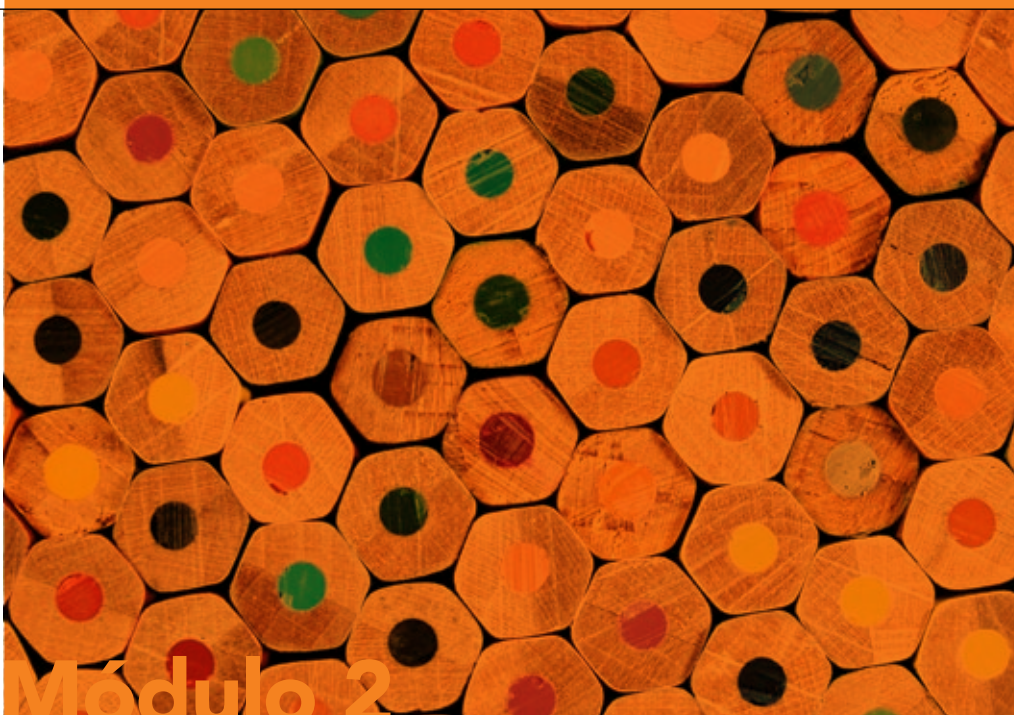
Os repasses regulares e automáticos de recursos são feitos mediante liberação mensal de recursos financeiros pelo FNAS diretamente aos fundos municipais de assistência social. Os recursos financeiros são transferidos mediante validação dos Planos de Ação no SUASWeb, coerentes com os planos municipais de assistência social, aprovados pelo correspondente conselho. Para haver o repasse, os conselhos de assistência social devem aprovar as contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores (no próprio sistema SUASWeb).

Lembra-se de que o SUASWeb é o sistema informatizado que o MDS utiliza para ordenar e garantir o repasse, aos fundos municipais, dos valores de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social ?



Centros de referência: orientação e controle pelo CMAS

• Equipes de referência _____	108
• Fiscalização dos centros de referência _____	108
• Matriz de fiscalização 2 – fiscalização dos cras, creas e centros pop _____	110
• Formulário de registro de falhas e irregularidades _____	116
• Orientações para utilizar a matriz de fiscalização _____	118
• Casos para análise _____	119
• Questão 1 da matriz de fiscalização _____	119
• Modelo de ofício para encaminhamento do resultado da fiscalização _____	167
• Formulário de registro de falhas e irregularidades, com o resultado final da fiscalização _____	128



Módulo 2

EQUIPES DE REFERÊNCIA



Você já parou para pensar... O que são equipes de referências? Qual é a composição? O que fazer se verificar alguma irregularidade?

Equipes de Referência são constituídas de servidores, efetivos responsáveis pela organização e pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial. A composição depende do número de famílias e de indivíduos referenciados e do tipo de atendimento que deve ser garantido aos usuários.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (**NOB-RH/SUAS**) apresenta os principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho na área da assistência social.

A **NOB-RH/SUAS** foi aprovada pela Resolução CNAS 269, de 13/12/2006, e publicada mediante a Resolução CNAS 1, de 25/1/2007.

A NOB-RH/SUAS tem um capítulo específico que apresenta a composição ideal das equipes de profissionais das entidades e das organizações de assistência social que prestam **serviços de alta complexidade**.

A partir desta visão ampla, vamos explorar como fiscalizar os Cras, os Creas e os Centros POP.

FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA

No Módulo 1, já foi abordado um pouco sobre os Cras e os Creas e os Centros Pop. Vamos lembrar alguns pontos importantes...



O que são os CRAS? E os CREAS?
E os Centros POP?



O Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

É a unidade pública estatal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social no município, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.



O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Presta serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

São implantados com abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, de acordo com o porte, nível de gestão e demanda dos municípios, além do grau de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direito.



Centro POP - Para população de rua

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.

Com a lembrança reativada, podemos estudar as ações que o Conselho Municipal de Assistência Social deve realizar para fiscalizar os Centros de Referência. Para isso, observaremos os itens de verificação indicados na Matriz de Fiscalização 2 – Cras, Creas e Centros POP, e o Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades, apresentados a seguir.

Depois disso, constam alguns exercícios.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 2 - FISCALIZAÇÃO DOS CRAS, CREAS E CENTOS POP

Entidade: CRAS e CREAS

Objetivo: verificar as condições de funcionamento dos CRAS e dos CREAS.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (ITENS DE VERIFICAÇÃO)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1. A estrutura de atendimento dos Cras, dos Creas e dos Centros Pop estão de acordo com as normas?	<ul style="list-style-type: none"> - NOB/SUAS; - NOB-RH/SUAS; - Guia de Orientações Técnicas para os Cras, editado pelo MDS; - Orientações sobre o Centro POP - Disponibilizado pelo MDS/SNAS/DPSE; - Resolução CNAS 17, de 20/6/2011 - Ratifica a equipe de referência definida pela NOB RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS; - plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 2º; NOB/SUAS, item 2.1). 	1.1 Observar se as edificações onde estão funcionando os Cras e os Creas estão adaptadas de forma a se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto 5.296, de 2004 (Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, e 10.098, de 2000).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1 As instalações do Cras [ou do Creas] apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio onde funciona o Cras [ou do Creas], situado no endereço [...], sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em razão de barreiras no entorno da edificação, [como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio], ou em razão de os serviços serem ofertados em andar superior de prédio sem elevador, estando em desacordo, com as disposições da Lei 8.742, de 1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435, de 2011, e do Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e 10.098, de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).</p>
		1.2 Verificar se os locais onde estão instalados os Cras, os Creas e os Centros Pop estão identificados com placa de identificação. (Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009; Resolução CIT 06, de 2008, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.2 Ausência de placa de identificação do Cras [ou do Creas].</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.2.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: ausência de placa de identificação no prédio onde funciona o Cras [ou Creas ou Centro POP], situado no endereço [...], em desacordo com o Guia de Orientações Técnicas para os Cras [ou Creas ou Centro POP], editado pelo MDS.</p>

1.3 Verificar se os Cras estão instalados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social no município, ou em áreas que garantam maior acesso das famílias referenciadas, de forma a aproximar os serviços dos usuários (Lei 8.742, de 1993, art. 6º-C, § 1º, incluído pela Lei 12.435, de 2011; Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009).

Nota: nos municípios de pequeno porte I e II, o Cras pode localizar-se em áreas centrais, ou seja, áreas de maior convergência da população, sempre que isso representar acesso mais facilitado para famílias vulneráveis, das áreas urbanas e rurais. Todavia, essa escolha deve ser criteriosa, e não uma regra, já que os municípios são bastante distintos uns dos outros (Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009).

1.4 Verificar se os Cras apresentam instalações compatíveis com os serviços nele ofertados, com, no mínimo, uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Certificar se os Cras dispõem de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões.

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.3 O Cras está instalado em endereço distante do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade ou distante da área que garantam maior acesso das famílias referenciadas.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.3.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Cras situado no endereço [...] encontra-se distante do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade [ou distante da área que garanta maior acesso das famílias referenciadas] [ou em local que não dispõe de linha de ônibus que circule nas proximidades], estando em desacordo com a Lei 8.742/1993, art. 6º-C, § 1º; e Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009.

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.4 O Cras não apresenta instalações compatíveis com os serviços nele ofertados.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.4.1.a Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Cras situado no endereço [...] não dispõe dos compartimentos mínimos necessários, quais sejam: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas; um salão para reunião com grupos de famílias, e áreas convencionais de serviços, estando em desacordo com as orientações constantes no Guia do Cras editado pelo MDS e a NOB/SUAS e contrariando a Lei 8.742/1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435/2011.

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.4 O Cras não apresenta instalações compatíveis com os serviços nele ofertados.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.4.1.b Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Cras situado no endereço [...] não dispõe dos compartimentos mínimos necessários, quais sejam: ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e dos adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões, estando em desacordo com as orientações constantes no Guia do Cras editado pelo MDS.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (ITENS DE VERIFICAÇÃO)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>1.5 Verificar se a equipe de referência do Cras e do Creas é composta por profissionais de acordo com o porte do município, e se considerou o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (Lei 8.742, de 1993, art. 6º-E, parágrafo único, incluído pela Lei 12.435, de 2011; NOB-RH/SUAS, item IV; e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.5 Equipe do Cras ou do Creas não é composta por profissionais conforme especificado na NOB-RH/SUAS, item IV, e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.5.1.a Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras [do Creas] não contempla profissionais qualificados que obrigatoriamente deve compor a equipe de referência, estando em desacordo com o estabelecido na NOB-RH/SUAS, item IV, e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011, art. 1º, parágrafo único.</p> <p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.5 Equipe do Cras ou do Creas embora seja composta por profissionais conforme a NOB-RH/SUAS, item IV, inclui outros profissionais que não são aqueles que preferencialmente devem compor a equipe de referência, conforme previsto na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.5.1.b Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras [ou do Creas] inclui profissionais [... indicar quais os profissionais foram identificados], que não são aqueles que preferencialmente devem compor a equipe de referência, conforme previsto na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011 (quais sejam: antropólogo, economista doméstico, pedagogo, sociólogo, terapeuta ocupacional, e musicoterapeuta), estando em desacordo com o estabelecido na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011, art. 2º, §§ 1º e 3º.</p>
		<p>1.6 Verificar, ainda, se a equipe de referência do Cras, independentemente do porte do município, tem um coordenador com o seguinte perfil profissional: técnico de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais (NOB-RH/SUAS, item IV).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.6 O Cras não dispõe de um coordenador.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.6.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras não dispõe de um coordenador com o seguinte perfil profissional: técnico de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, estando em desacordo com a NOB-RH/SUAS, item IV.</p>

1.7 Certificar se são desenvolvidas no Cras e/ou no Creas (se não houver, pelo órgão gestor local da política de assistência social), ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 2º; Portaria MDS 44, de 2009, art. 3º, § 1º, e art. 5º, § 2º; NOB/SUAS, item 2.1).

Obs.: As ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias consistem em atividades e medidas: i) de acolhida, identificação, oferta de informações e encaminhamentos, visando a garantia do direito de acesso às políticas públicas; ii) de identificação de ações, benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial adequados aos seus perfis e necessidades; iii) para assegurar o seu acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e de outras políticas públicas; iv) de proteção social básica e de proteção social especial; e v) de implementação de ações da política de assistência social, articuladas às demais políticas públicas nas três esferas de governo.

1.8 Verificar se o Centro POP foi implantado em lugar de fácil acesso, de maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade (Orientações sobre o Centro POP - Disponibilizado pelo MDS/SNAS/DPSE).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.7 O Cras ou Creas, ou o órgão gestor local da política de assistência social, não desenvolve ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.7.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o município não vem desenvolvendo ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias (atividades de recepção, identificação, oferta de informações e encaminhamentos), visando à garantia do direito de acesso às políticas públicas, como forma de garantir o atendimento de qualidade ao requerente e ao beneficiário do BPC e sua família, assim como com o objetivo de prover a acolhida, escuta qualificada das necessidades, a identificação de demandas e a oferta de informações acerca dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, bem como a adoção de medidas e ações que garantam o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos das políticas públicas, estando em desacordo com Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 2º (Portaria MDS 44, de 2009, art. 3º, § 1º, art. 5º, § 2º, e art. 7º; e NOB/SUAS, item 2.1).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.8 O Centro POP não está implantado em lugar de fácil acesso, de maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.8.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Centro POP não está implantado em lugar de fácil acesso, de maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade, estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (ITENS DE VERIFICAÇÃO)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>1.9 Verificar se o espaço físico do Centro POP apresenta condições que assegurem: atendimento com privacidade e sigilo; adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza; segurança dos profissionais e público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); informações disponíveis em local visível sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento da Unidade.</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.9 O espaço físico do Centro POP não apresenta as condições necessárias.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.9.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o espaço físico do Centro POP não apresenta as condições que assegurem ... [especificar entre as seguintes opções: atendimento com privacidade e sigilo; adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza; segurança dos profissionais e público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); informações disponíveis em local visível sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento da Unidade], estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.</p>
		<p>1.10 Verificar se a infraestrutura física do Centro POP assegura as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas da Unidade (salas de atendimento e banheiros); e banheiros adaptados; bem como meio que proporcione acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.10 A infraestrutura física do Centro POP não assegura as condições necessárias para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.10.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: A infraestrutura física do Centro POP não assegura as condições necessárias para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ou seja, não dispõe de acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas da Unidade (salas de atendimento e banheiros); e banheiros adaptados; bem como meio que proporcione acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.), estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.</p>

1.11 Verificar se o Centro POP dispõe, minimamente, de espaços para: recepção e acolhida inicial; sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários; socialização e convívio; copa/cozinha; banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; refeitório; lavanderia; guarda de pertences, com armários individualizados; higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive); espaços para guarda de animais de estimação; e almoxarifado.

1.12 Verificar se Equipe de Referência do Centro POP, para uma capacidade de atendimento de até 80 famílias/indivíduos, apresenta a seguinte composição: 1 Coordenador; 2 Assistentes Sociais; 2 Psicólogos (as); 1 técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia, Arte-educação, Terapia Ocupacional; 4 profissionais de nível superior ou médio para a realização da abordagem social, o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades; 2 auxiliares administrativo. Nas Unidades que ofereçam alimentação, deve-se prever o acréscimo/suporte de outros profissionais específicos, tais como: cozinheiro, nutricionista, etc.

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.11 O Centro POP não dispõe dos espaços mínimos necessários ao seu funcionamento.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.11.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Centro POP não dispõe de espaços destinados a ... [especificar entre as seguintes opções que não constem no Centro POP: recepção e acolhida inicial; sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários; socialização e convívio; copa/cozinha; banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; refeitório; lavanderia; guarda de pertences, com armários individualizados; higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive); espaços para guarda de animais de estimação; e almoxarifado], estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.12 Equipe do Centro POP não é composta por profissionais conforme as Orientações disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.12.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Centro POP não contempla profissionais qualificados que deve compor a equipe de referência

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Unidade fiscalizada:

Responsável pela Unidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe de fiscalização: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>É a situação que você encontra, durante a fase de fiscalização. Deve conter a identificação dos responsáveis pela falha ou irregularidade e o período de ocorrência, quando for o caso.</p> <p>Também relate as boas práticas identificadas na entidade, para que sejam recomendadas como exemplo para outras organizações.</p>	<p>Informações ou documentos obtidos que comprovam a falha ou irregularidade identificada.</p>	<p>São as propostas (conclusão da equipe de fiscalização) de alertas dirigidos à autoridade competente. Deve conter o dispositivo legal ou regulamentar violado (são mencionados nos itens de verificação contidos na matriz de fiscalização).</p> <p>Conforme o caso, encaminhe os alertas à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade ou organização de assistência social fiscalizada, ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/ MDS), à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/ MDS), ao Ministério Público ou à Vigilância Sanitária.</p>

Este Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, utilizado juntamente com a Matriz de Fiscalização, sistematiza os trabalhos de fiscalização.

Utilize-o no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, na fiscalização dos centros de referência, na fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, no acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e, também, na fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes.

O formulário deve ser preenchido conforme as falhas ou irregularidades forem sendo identificadas. Assim, mediante o registro das constatações, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades corresponderá ao próprio desenvolvimento do relatório da fiscalização realizada.

Agora, vamos analisar algumas situações e, com o apoio da Matriz de Fiscalização, realizar todos os passos para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.



A Matriz de Fiscalização foi elaborada com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções) e, portanto, consolida as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselheiros municipais. Observe que na 3ª coluna da Matriz constam os itens de verificação (O QUE VERIFICAR), isto é, o que deve ser observado durante as análises feitas pelo Conselho. Veja também que a 4ª Coluna apresenta as possíveis constatações, ou seja, as falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos (POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES) e indicam também, no mesmo campo, as correspondentes MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, ou seja, o encaminhamento a ser dado pelo Conselho.

Agora, observe o modelo esquemático a seguir, que mostra como utilizar a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Como devemos proceder?

Para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades será necessária a utilização da Matriz de Fiscalização.

Observe que para cada item de verificação apresentado na coluna “O QUE VERIFICAR” da Matriz de Fiscalização consta, na coluna “**POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES**”, situações que poderão ser encontradas e as correspondentes medidas a serem adotadas pelo Conselho. Essas informações serão lançadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, conforme cada caso.

Assim, por exemplo, para o **item de verificação 1.1 da Matriz de Fiscalização**, a possível falha ou irregularidade correspondente será lançada na coluna “SITUAÇÃO ENCONTRADA” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades. Da mesma forma, o teor da medida que poderá ser adotada pelo Conselho, que neste exemplo é o item 1.1.1, será lançado na coluna “ENCAMINHAMENTO” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1) A estrutura de atendimento dos Cras e dos Creas estão de acordo com as normas?	<ul style="list-style-type: none"> Guia de Orientações Técnicas para os Cras e Creas, editado pelo MDS. 	1.1) Observar se as edificações onde estão funcionando os Cras e os Creas estão adaptadas de forma a se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto 5.296, de 2/12/2004 (Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, e 10.098, de 2000).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1) As instalações do Cras [ou do Creas] apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio onde funciona o Cras [ou do Creas], situado no endereço [...], sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em razão de barreiras no entorno da edificação, [como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio], ou em razão de os serviços serem ofertados em andar superior de prédio sem elevador, estando em desacordo, com as disposições da Lei 8.742, de 1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435, de 2011, e do Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e 10.098, de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) As instalações do Cras [ou do Creas] apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.	<ul style="list-style-type: none"> observação no local. 	1.1.1) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio onde funciona o Cras [ou do Creas], situado no endereço [...], sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em razão de barreiras no entorno da edificação, [como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio], ou em razão de os serviços serem ofertados em andar superior de prédio sem elevador, estando em desacordo, com as disposições da Lei 8.742, de 1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435, de 2011, e do Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e 10.098, de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

CASOS PARA ANÁLISE



AGORA É SUA VEZ!

Antes de começar, continue colocando-se na posição de Conselheiro.

Para exercer a fiscalização dos Cras e dos Creas, observe os Itens de Verificação (coluna "O que verificar") constantes na Matriz de Fiscalização 2 – Cras e Creas.

Como exemplo, apresentaremos as respostas aos itens de verificação 1.1 e 1.2.

Relembrando

em todas as questões, para cada item verificado, registre no Formulário de registro de falhas e irregularidades as impropriedades que você identificar.

QUESTÃO 1

A Questão 1, contida na primeira coluna da Matriz de Fiscalização, tem por fim certificar se a estrutura de atendimento dos Cras e dos Creas estão de acordo com as normas.

Para chegar a essa conclusão, devem ser observados os itens de verificação 1.1 a 1.7 correspondentes a essa questão.

Os Cras e os Creas devem apresentar estrutura mínima para o seu funcionamento, certo?



Suponha que você esteja fiscalizando um Cras e um Creas. Por onde começar?

Sim, mas como saber se estão de acordo com o estabelecido?



Observar se as edificações possuem adaptações para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

É isso! Precisamos verificar se as edificações onde estão funcionando os Cras e os Creas estão adaptadas de forma a se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048 e 10.098, de 2000.

Agora vamos ao exemplo completo do item de verificação 1.1

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.1

1.1 Observar se as edificações onde estão funcionando os Cras e os Creas estão adaptadas de forma a se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto 5.296, de 2/12/2004 (Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, e 10.098, de 2000).

Hipótese: situação encontrada

Imagine que em visita às instalações do Cras e/ou do Creas do município, você observou que as áreas externas da edificação apresentam obstáculos ao livre acesso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Neste caso, o Formulário de registro de falhas deve ser preenchido da seguinte maneira:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) As instalações do Cras [ou do Creas] apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.	<ul style="list-style-type: none"> • visita ao Cras [ou do Creas]; • observação no local. 	1.1.1) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio onde funciona o Cras [ou do Creas], situado no endereço [...], sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em razão de barreiras no entorno da edificação, [como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio], ou em razão de os serviços serem ofertados em andar superior de prédio sem elevador, estando em desacordo, com as disposições da Lei 8.742, de 1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435, de 2011, e do Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e 10.098, de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2

- 1.2 Verificar se os locais onde estão instalados os Cras, os Creas e os Centros Pop estão identificados com placa de identificação. (Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009; Resolução CIT 06, de 2008, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT).

Hipótese: situação encontrada

Em visita às instalações dos Cras e dos Creas do município, você observou que não há placa de identificação de que ali funciona um Cras e/ou Creas. Neste caso, o Formulário de registro de falhas deve ser preenchido da seguinte maneira:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.2) Ausência de placa de identificação do Cras [ou do Creas].	<ul style="list-style-type: none"> visita ao Cras [ou do Creas]; observação no local. 	1.2.1) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: ausência de placa de identificação no prédio onde funciona o Cras [ou Creas ou Centro POP], situado no endereço [...], em desacordo com o Guia de Orientações Técnicas para os Cras [ou Creas ou Centro POP], editado pelo MDS.



Compreendeu os exemplos de preenchimento do formulário?
Então, agora é a sua vez de fazer os registros.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.3

- 1.3 Verificar se os Cras estão instalados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social no município, ou em áreas que garantam maior acesso das famílias referenciadas, de forma a aproximar os serviços dos usuários (Lei 8.742, de 1993, art. 6º-C, § 1º, incluído pela Lei 12.435, de 2011; Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009).



Nos municípios de pequeno porte I e II, o CRAS pode localizar-se em áreas centrais, ou seja, áreas de maior convergência da população, sempre que isso representar acesso mais facilitado para famílias vulneráveis, das áreas urbanas e rurais. Todavia, essa escolha deve ser criteriosa, e não uma regra, já que os municípios são bastante distintos uns dos outros (Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009);

Hipótese: situação encontrada

Em visita realizada, você identificou que o Cras está instalado em endereço distante do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade [ou distante da área que garanta mais acesso das famílias referenciadas]. Qual o encaminhamento a ser dado à questão e como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.4

- 1.4 Verificar se os Cras apresentam instalações compatíveis com os serviços nele ofertados, com, no mínimo, uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Certificar se os Creas dispõem de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões.

De acordo com as orientações técnicas, expedidas pelo MDS, para os centros de referência, o espaço dos CRAS deve ser compatível com os serviços nele ofertados, devendo abrigar, no mínimo, três ambientes com funções bem definidas: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. As instalações físicas dos CREAS, por sua vez, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, devendo dispor de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões; atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidades das famílias, além das áreas convencionais de serviços.

O ambiente dos CRAS e dos CREAS deve ainda ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos. Requer, também, obrigatoriamente, que seja assegurada a acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que o Cras não apresenta ambientes com funções bem definidas, não dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

No caso do Creas, imagine que o prédio não apresenta ambientes com funções bem definidas, não dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões. Nesta situação, como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.5

1.5 Verificar se a equipe de referência do Cras e do Creas é composta por profissionais de acordo com o porte do município, e se considerou o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (Lei 8.742, de 1993, art. 6º-E, parágrafo único, incluído pela Lei 12.435, de 2011; NOB-RH/SUAS, item IV; e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011)

EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS (NOB-RH/ SUAS, ITEM IV)

Pequeno Porte I (até 2.500 famílias referenciadas)	Pequeno Porte II (até 3.500 famílias referenciadas)	Médio Porte, Grande Porte, Metrôpole e DF (a cada 5.000 famílias referenciadas)
Dois técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	Três técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	Quatro técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
Dois técnicos de nível médio.	Três técnicos de nível médio.	Quatro técnicos de nível médio.

EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CREAS (NOB-RH/SUAS, ITEM IV)

Municípios em Gestão Inicial e Básica (capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos)	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais (capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos)
01 coordenador	01 coordenador
01 assistente social	02 assistentes sociais
01 psicólogo	02 psicólogos
01 advogado	01 advogado
02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	04 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
01 auxiliar administrativo	02 auxiliares administrativos



Além dos técnicos de nível superior (assistentes sociais, psicólogo, advogado) e dos técnicos de nível médio que devem compor a equipe de referência, previstos na NOB-RH, outras categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais são: antropólogo; economista doméstico; pedagogo; sociólogo; terapeuta ocupacional; e musicoterapeuta, conforme Resolução CNAS 17, de 2011.

Hipótese: situação encontrada

Em entrevista com a equipe do Cras, você identificou que ela não está composta por profissionais de acordo com o porte do município (NOB-RH/SUAS, item IV). Como você preencheria o formulário nesta situação?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.6

- 1.6 Verificar, ainda, se a equipe de referência do Cras, independentemente do porte do município, tem um coordenador com o seguinte perfil profissional: técnico de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais (NOB-RH/SUAS, item IV).

Hipótese: situação encontrada

Em entrevista com a equipe do Cras, você identificou que ela não contempla um coordenador com o seguinte perfil profissional: técnico de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais (NOB-RH/SUAS, item IV). Qual o encaminhamento a ser dado?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.7

- 1.7 Certificar se são desenvolvidas no Cras e/ou no Creas (se não houver, pelo órgão gestor local da política de assistência social), ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 2º; Portaria-MDS 44, de 2009, art. 3º, § 1º, e art. 5º, § 2º; NOB/SUAS, item 2.1).



As ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias consistem em atividades e medidas:

- i) de acolhida, identificação, oferta de informações e encaminhamentos, visando à garantia do direito de acesso às políticas públicas;
- ii) de identificação de ações, benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial adequados aos seus perfis e necessidades;
- iii) para assegurar o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;
- iv) de proteção social básica e de proteção social especial; e
- v) de implementação de ações da política de assistência social, articuladas às demais políticas públicas nas três esferas de governo.

Hipótese: situação encontrada

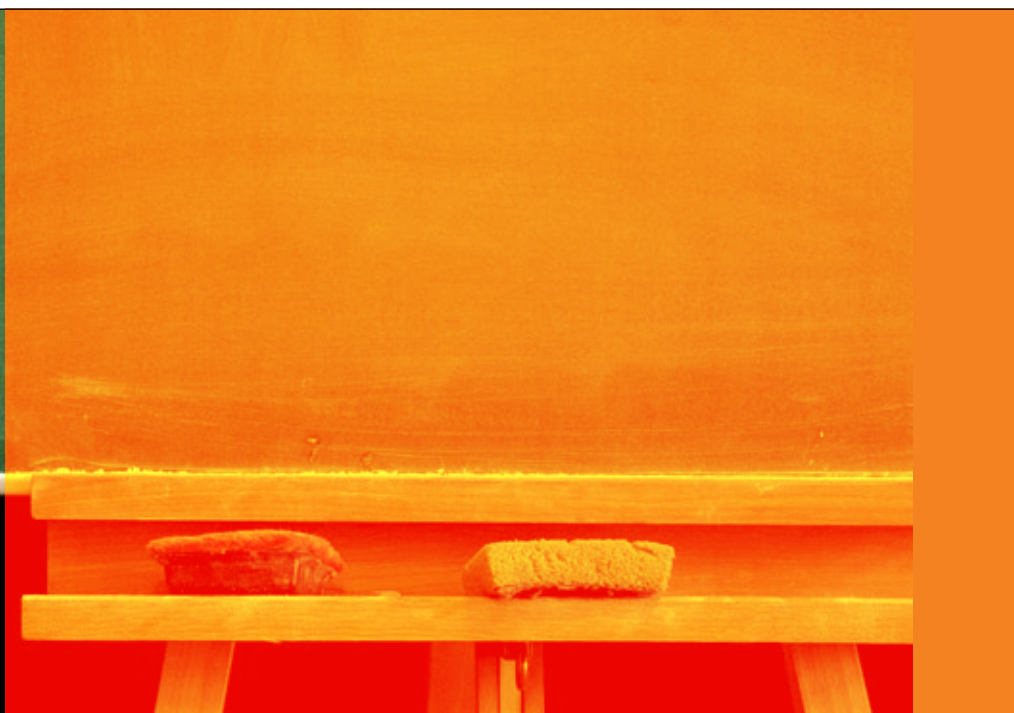
Em entrevista com a equipe do Cras ou Creas, você constatou que não são desenvolvidas ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e de suas famílias. Como você preencheria o formulário nesta situação?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

FINALIZANDO...

Concluída a fiscalização dos Cras e dos Creas, o Conselho deverá encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades**, contendo o resultado consolidado das análises feitas sobre a estrutura de atendimento dos centros de referência, bem como os alertas objetivando aos ajustes e às correções necessários ao saneamento das falhas e irregularidades detectadas.

Veja, a seguir, o “modelo de ofício de encaminhamento”, que poderá ser adaptado de acordo com a realidade de cada município.



Ofício nº/CMAS/2012
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização realizada, no período de ___/___/___ a ___/___/___, por este Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar o funcionamento dos CRAS e dos CREAS.

O referido Formulário contém, na coluna "situação encontrada", o registro das constatações deste Conselho e apresenta, na coluna "Encaminhamento", alertas a essa Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS para que promova os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas e irregularidades detectadas.

Atenciosamente,

(nome)

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, COM O RESULTADO FINAL DA FISCALIZAÇÃO

Anexo ao Ofício nº /CMAS/2012

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de

Responsável: (nome e cargo)

Período da fiscalização dos Cras e dos Creas: ___/___/___ a ___/___/___

Conselho Municipal de Assistência Social: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1 As instalações do Cras [ou do Creas] apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.	<ul style="list-style-type: none"> observação no local. 	1.1.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio onde funciona o Cras [ou do Creas], situado no endereço [...], sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas, em razão de barreiras no entorno da edificação, [como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio], ou em razão de os serviços serem ofertados em andar superior de prédio sem elevador, estando em desacordo, com as disposições da Lei 8.742, de 1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435, de 2011, e do Decreto 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo), e 10.098, de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
1.2 Ausência de placa de identificação do Cras [ou do Creas].	<ul style="list-style-type: none"> observação no local. 	1.2.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: ausência de placa de identificação no prédio onde funciona o Cras [ou Creas ou Centro POP], situado no endereço [...], em desacordo com o Guia de Orientações Técnicas para os Cras [ou Creas ou Centro POP], editado pelo MDS.
1.3 O Cras está instalado em endereço distante do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade ou distante da área que garantam maior acesso das famílias referenciadas.	<ul style="list-style-type: none"> observação no local. entrevista com usuários. 	1.3.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Cras situado no endereço [...] encontra-se distante do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade [ou distante da área que garanta maior acesso das famílias referenciadas] [ou em local que não dispõe de linha de ônibus que circule nas proximidades], estando em desacordo com a Lei 8.742/1993, art. 6º-C, § 1º; e Orientações Técnicas dos Cras, ed. MDS 2009.

<p>1.4 O Cras não apresenta instalações compatíveis com os serviços nele ofertados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com coordenador do Cras. 	<p>1.4.1.a Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Cras situado no endereço [...] não dispõe dos compartimentos mínimos necessários, quais sejam: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas; um salão para reunião com grupos de famílias, e áreas convencionais de serviços, estando em desacordo com as orientações constantes no Guia do Cras editado pelo MDS e a NOB/SUAS e contrariando a Lei 8.742/1993, art. 6º-D, incluído pela Lei 12.435/2011.</p> <p>1.4.1.b Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Creas situado no endereço [...] não dispõe dos compartimentos mínimos necessários, quais sejam: ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e dos adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões, estando em desacordo com as orientações constantes no Guia do Creas editado pelo MDS.</p>
<p>1.5 Equipe do Cras ou do Creas não é composta por profissionais conforme especificado na NOB-RH/SUAS, item IV, e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011.</p> <p>(ou)</p> <p>Equipe do Cras ou do Creas embora seja composta por profissionais conforme a NOB-RH/SUAS, item IV, inclui outros profissionais que não são aqueles que preferencialmente devem compor a equipe de referência, conforme previsto na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com coordenador do Cras. 	<p>1.5.1.a) Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras [do Creas] não contempla profissionais qualificados que obrigatoriamente deve compor a equipe de referência, estando em desacordo com o estabelecido na NOB-RH/SUAS, item IV, e Resolução CNAS 17, de 20/6/2011, art. 1º, parágrafo único.</p> <p>(ou)</p> <p>1.5.1.b Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras [ou do Creas] inclui profissionais [... indicar quais os profissionais foram identificados], que não são aqueles que preferencialmente devem compor a equipe de referência, conforme previsto na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011 (quais sejam: antropólogo, economista doméstico, pedagogo, sociólogo, terapeuta ocupacional, e musicoterapeuta), estando em desacordo com o estabelecido na Resolução CNAS 17, de 20/6/2011, art. 2º, §§ 1º e 3º.</p>
<p>1.6 O Cras não dispõe de um coordenador.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com a equipe de referência do Cras. 	<p>1.6.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Cras não dispõe de um coordenador com o seguinte perfil profissional: técnico de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, estando em desacordo com a NOB-RH/SUAS, item IV.</p>

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.7 O Cras ou Creas, ou o órgão gestor local da política de assistência social, não desenvolve ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias.	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com coordenador do Cras [ou do Creas]. 	1.7.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o município não vem desenvolvendo ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias (atividades de recepção, identificação, oferta de informações e encaminhamentos), visando à garantia do direito de acesso às políticas públicas, como forma de garantir o atendimento de qualidade ao requerente e ao beneficiário do BPC e sua família, assim como com o objetivo de prover a acolhida, escuta qualificada das necessidades, a identificação de demandas e a oferta de informações acerca dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, bem como a adoção de medidas e ações que garantam o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos das políticas públicas, estando em desacordo com Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 2º (Portaria-MDS 44, de 2009, art. 3º, § 1º, art. 5º, § 2º, e art. 7º; e NOB/SUAS, item 2.1).
1.8 O Centro POP não está implantado em lugar de fácil acesso, de maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade.	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com usuários. 	1.8.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Centro POP não está implantado em lugar de fácil acesso, de maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua na localidade, estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.
1.9 O espaço físico do Centro POP não apresenta as condições necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local. 	1.9.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o espaço físico do Centro POP não apresenta as condições que assegurem ... [especificar entre as seguintes opções: atendimento com privacidade e sigilo; adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza; segurança dos profissionais e público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); informações disponíveis em local visível sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento da Unidade], estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.
1.10 A infraestrutura física do Centro POP não assegura as condições necessárias para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local. 	1.10.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: A infraestrutura física do Centro POP não assegura as condições necessárias para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ou seja, não dispõe de acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas da Unidade (salas de atendimento e banheiros); e banheiros adaptados; bem como meio que proporcione acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.), estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.

<p>1.11 O Centro POP não dispõe dos espaços mínimos necessários ao seu funcionamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local. 	<p>1.11.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: o Centro POP não dispõe de espaços destinados a ... [especificar entre as seguintes opções que não constem no Centro POP: recepção e acolhida inicial; sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários; socialização e convívio; copa/cozinha; banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; refeitório; lavanderia; guarda de pertences, com armários individualizados; higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive); espaços para guarda de animais de estimação; e almoxarifado], estando em desacordo com as Orientações sobre o Centro POP disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.</p>
<p>1.12 Equipe do Centro POP não é composta por profissionais conforme as Orientações disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação no local; • entrevista com coordenador do Centro POP. 	<p>1.12.1 Informar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) a seguinte impropriedade constatada: a equipe de referência do Centro POP não contempla profissionais qualificados que deve compor a equipe de referência, estando em desacordo com as Orientações disponibilizadas pelo MDS/SNAS/DPSE.</p>

Entidades de assistência social: Fiscalização pelo Conselho Municipal de Assistência Social

• Matriz de fiscalização 3 – fiscalização de entidade ou organização de assistência social _____	134
• Formulário de registro de falhas e irregularidades _____	148
• Orientações para utilizar a matriz de fiscalização _____	150
• Casos para análise _____	151
• Questão 1 da matriz de fiscalização _____	151
• Questão 2 da matriz de fiscalização _____	154
• Questão 3 da matriz de fiscalização _____	169
• Questão 4 da matriz de fiscalização _____	163
• Questões 5 e 6 da matriz de fiscalização _____	164
• Fiscalização de entidades que prestam serviços de alta complexidade _	166
• Síntese _____	168
• Modelo de ofício para encaminhamento do resultado da fiscalização _	170
• Formulário de registro de falhas e irregularidades, com o resultado final da fiscalização _____	172



Módulo 2

Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle

Agora, passaremos a explorar a fiscalização das entidades de assistência social, entre as quais entidades que prestam serviços de alta complexidade e entidades de apoio à pessoa idosa. Mas antes, pare e pense:



Quais medidas precisamos adotar para fiscalizar qualquer entidade?
Quais são os itens a serem verificados?

Bem, para responder a essas e a outras questões, vamos trabalhar com algumas situações que nos ajudarão a entender melhor os itens de verificação que devem ser checados, para preencher, posteriormente, o Formulário de Registros de Falhas e Irregularidades.

A partir dessas situações, o Conselho Municipal de Assistência Social, fará a fiscalização, observando os itens de verificação indicados na Matriz de Fiscalização 3 – Entidade ou Organização de Assistência Social, e o Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades, apresentados a seguir.

Faremos alguns exercícios, para consolidar a aprendizagem.



MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 3 - FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: (entidade ou organização de assistência social a ser fiscalizada).

OBJETIVO: avaliação das condições de funcionamento de entidades de atendimento ao idoso.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1 A entidade ou organização de assistência social aplica corretamente os recursos repassados pelos poderes públicos?	<ul style="list-style-type: none"> recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social à entidade; recursos recebidos pela entidade, transferidos pela União ou Estado; acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais; termos de convênios [identificar] firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município. 	1.1 Verificar se entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36, NOB/SUAS, item 4.3).	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1 A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1.a Informar à entidade [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: aplicação de parcela de recursos transferidos pela União [ou pelo Estado ou pelo Município] em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., devendo solucionar a irregularidade, sob pena de incorrer na suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º, e podendo incorrer no cancelamento do vínculo ao SUAS, que é o reconhecimento pelo MDS de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, o que a impedirá de celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, §§ 1º e 3º, e art. 36).</p> <p>1.1.1.b Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS [ou órgão equivalente], que a entidade aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., alertando sobre a previsão de suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º [entidade de idosos].</p> <p>1.1.1.c Encaminhar representação à SNAS/MDS que, se considerar procedente a representação cancelará a sua vinculação ao SUAS, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, § 1º, e art. 36).</p>

		<p>1.2 Verificar se a entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), incorreu na prática de irregularidade (Lei 12.101, de 2009, art. 27, III, e parágrafo único, e art. 28, § 2º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.2 A entidade ou organização de assistência social incorreu na prática de irregularidade.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.2.1.a Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS [ou órgão equivalente] que a entidade [identificar a entidade] incorreu na prática de irregularidade [identificar a irregularidade].</p> <p>1.2.1.b Encaminhar representação à SNAS/MDS que, se considerar procedente a representação cancelará a sua vinculação ao SUAS, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal (Lei 12.101, de 2009, art. 27, III, e parágrafo único, e art. 28, § 2º; Decreto 7.237, de 2010, art. 16, III, e § 1º e § 2º, III; Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, § 1º, e art. 36).</p> <p>NOTA: A representação pode ser realizada por meio eletrônico ou físico, devendo conter a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do pedido - Lei 12.101, de 2009, parágrafo único, e Decreto 7.237, de 2010, art. 16, § 1º.</p>
<p>2 A entidade ou organização de assistência social encontra-se com a situação regular, que permite o funcionamento?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; (Lei 8.742, de 1993, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII) • Inscrição dos programas da entidade junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso; (Lei 10.741, de 2003, art. 48, § único) • Certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS). (Lei 8.742, de 1993, art. 18, IV; Decreto 7.237, de 2010, art. 39) 	<p>2.1 Verificar se a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 6º-B, § 2º, II, 9º; Decreto 6.308, de 2007, arts. 3º e 4º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.1 A entidade ou organização de assistência social não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.1.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 14/12/2007, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.</p> <p>2.1.1.b Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular, uma vez que não está inscrita no CMAS, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 2007.</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
			<p>2.1.1.c Comunicar ao CNAS que a entidade... [identificar a entidade] não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 14/12/2007, e não obstante consta na relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes (Lei 12.101, de 2009, art. 19, inciso I, e art. 25; Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 36; Portaria MDS 353, de 2011, art. 20).</p> <p>2.1.1.d Encaminhar representação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, noticiando que a entidade de assistência social [identificar a entidade] encontra-se em situação irregular, uma vez que não está inscrita no CMAS, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 2007, que, se considerar procedente a representação cancelará a certificação e dará ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei 12.101, de 2009, art. 27, III, e parágrafo único, e art. 28, § 2º; Decreto 7.237, de 2010, art. 16, III, e § 1º e § 2º, III).</p>
		<p>2.2 Verificar se a entidade inscreveu seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. No caso de entidade de apoio à pessoa idosa, se inscreveu seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.2 A entidade não inscreveu seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.2.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14; devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.</p>

- 2.2.1.b Informar à entidade... [no caso de entidade de apoio à pessoa idosa] a seguinte impropriedade constatada: falta de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, descumprindo à Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14; devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.
- 2.2.1.c Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular por não ter inscrito seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao CMAS, em descumprimento ao Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14.

2.3 Verificar se entidade mantém, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação (Lei 12.101, de 2009, art. 41).

➔ **Possível situação a ser encontrada:**

2.3 A entidade não mantém, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação.

➔ **Medida a ser adotada:**

- 2.3.1.a Informar à entidade... [no caso de entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)] a seguinte impropriedade constatada: ausência da placa, em local visível ao público, com as informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação, em descumprimento à Lei 12.101, de 2009, art. 41.
- 2.3.1.b Informar à entidade... [no caso de entidade dedicada ao atendimento ao idoso] a seguinte impropriedade: ausência da placa, em local visível ao público, com as informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação, em descumprimento à Lei 12.101, de 2009, art. 41; devendo providenciar a identificação externa visível, sob pena de interdição, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>2.4 Verificar se a entidade de assistência ao idoso oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, art. 48, parágrafo único, inciso I, e art. 50, inciso IV).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.4 As instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>2.4.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: as instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, especificamente quanto... [complementar com o que foi verificado na entidade, p.ex., condições do banheiros, cozinha, dormitórios etc.], estando em desacordo com as disposições da Resolução Anvisa RDC 283, de 26/9/2005, e da Portaria SEAS/MPAS 73, de 10/5/2001, e em afronta à Lei 10.741, de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, art. 48, parágrafo único, inciso I, e art. 50, inciso IV.</p>
<p>3 A entidade ou organização de assistência social desenvolve suas atividades com observância às normas?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • documentos que embasaram a inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; (Lei 8.742, de 1993, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII) • programas da entidade inscritos dos junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso; (Lei 10.741, de 2003, art. 48, § único) • relação dos serviços assistenciais ofertados pela entidade; • observações no local. 	<p>3.1 Verificar se a entidade desenvolve os serviços, programas, projetos e benefícios conforme descritos na inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. No caso de entidade de apoio à pessoa idosa, inscrição também junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.1 Os serviços e programas desenvolvidos pela entidade não estão de acordo com o que foi descrito por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>3.1.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: desenvolvimento de serviços e programas em desacordo com o que foi descrito por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, contrariando o art. 48, § único da Lei 10.741, de 2003 e os arts. 3º e 5º do Decreto 6.308, de 2007.</p> <p>3.1.1.b Informar à entidade... [no caso de entidade de apoio à pessoa idosa] a seguinte impropriedade constatada: desenvolvimento de serviços e programas em desacordo com o que foi descritos por ocasião da inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, no caso de entidade de apoio à pessoa idosa, contrariando o art. 48, § único da Lei 10.741, de 2003 e os arts. 3º e 5º do Decreto 6.308, de 2007.</p>

		<p>3.2 Verifique se a instituição que abriga idosos os provém com alimentação regular e higiene condizente com as normas sanitárias (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, art. 50, inciso III).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.2 A entidade que abriga idosos não os provém com alimentação regularmente [ou não apresenta condições de higiene condizente com as normas sanitárias].</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.2.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: negligência ou desrespeito ao idoso, caracterizado pela falta de provimento de alimentação com regularidade aos idosos, em desrespeito à Lei 10.741, de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, e art. 50, inciso III; devendo solucionar a situação, sob pena de comunicação às autoridades competentes (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, Vigilância Sanitária, CNAS), nos termos da Lei 8.842, de 4/1/1994 - Política Nacional do Idoso, art. 10, § 3º, e Lei 10.741, de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 6º; e sob pena de representação ao Ministério que concedeu a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do art. 27 da Lei 12.101, de 2009.</p>
		<p>3.3 Verifique se os recursos humanos empregados no atendimento ao idoso foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; e se passam por programa de reciclagem (Lei 8.842, de 1994, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.3 Os profissionais empregados no atendimento aos idosos não foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.3.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: falta de capacitação dos profissionais empregados no atendimento aos idosos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em descumprimento à Lei 8.842, de 1994 - Política Nacional do Idoso, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e.</p>
		<p>3.4 Verifique se a entidade providenciou ou solicitou ao Ministério Público que requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, para os idosos que não os tiverem (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.4 Existência, na entidade, de idoso que não dispõe de documento de identificação, sequer a certidão de nascimento.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.4.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: existência, na entidade, de idoso sem documento de identificação, sequer a certidão de nascimento, em afronta à Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII, devendo providenciar ou solicitar ao Ministério Público que requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, sob pena de comunicação ao Ministério Público, nos termos da Lei 8.842, de 4/1/1994 - Política Nacional do Idoso, art. 10, § 3º, e Lei 10.741, de /10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 6º.</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>3.5 Verifique se a entidade de longa permanência, ou casa-lar, celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, na forma e no limite estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social – não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, 50, inciso I; Resolução CNDI 12, de 2008, art. 1º, parágrafo único).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.5 A entidade de longa permanência, não celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.</p> <p>3.5 A entidade de longa permanência cobra participação do idoso no custeio da entidade, em valor superior a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>3.5.1.a) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: cobrança de participação do idoso no custeio da entidade sem a celebração de contrato com o idoso ou com o seu representante legal, contrariando o disposto na Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, §§ 1º e 3º, e art. 50, inciso I.</p> <p>3.5.1.b) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: cobrança de participação do idoso no custeio da entidade em valor superior a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, em afronta à Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, §§ 1º e 3º, e art. 50, inciso I.</p>
<p>4 A entidade oferece instalações físicas condizentes?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita à entidade; • observações no local. 	<p>4.1 Verificar aspectos gerais da edificação, conforme itens de verificação a seguir.</p> <p>Aspectos gerais da edificação - Verificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Se a instituição dedicada ao atendimento ao idoso mantém identificação externa visível, caso contrário estará sujeita a interdição (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 2º). 2 Se a entidade de assistência ao idoso oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 48, § único, inciso I). 3 Se a instituição que abriga idosos mantém padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como se os provém com alimentação regular e higiene condizentes com as normas sanitárias (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º). 	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>4.1 Irregularidades nas edificações ou nas instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, ou seja, apresentam-se fora dos padrões estabelecidos para cada modalidade de serviço e podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>4.1.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: as edificações ou as instalações da entidade e equipamentos utilizados na prestação de serviços apresentam-se fora dos padrões estabelecidos para cada modalidade de serviço [identificar cada situação, conforme itens 1 a 14 da coluna anterior], podendo comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários, estando em desacordo com a Lei 8.842, de 1994, art. 10, § 3º; Lei 10.741, de 2003, art. 6º.</p>

- 4 Se os serviços assistenciais ofertados pela instituição asseguram, de acordo com as necessidades dos usuários: higiene; alimentação e abrigo; saúde; fisioterapia; apoio psicológico; atividades ocupacionais, lazer e cultura (Portaria SEAS/MPAS 2.854, de 2000, alterada pela 2.874, de 2000).
- 5 Se ocorre qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso; se os recursos humanos empregados no atendimento ao idoso foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; e se passam por programa de reciclagem (Lei 8.842, de 1994, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e, e § 3º; Decisão TCU 590/2002-Plenário, item 8.2.5, d).
- 6 Se a entidade solicitou ao Ministério Público que requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, para os idosos que não os tiverem (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII).
- 7 Se a entidade de longa permanência ou casa-lar firmou contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, ou com seu representante legal, o que é obrigatório (o contrato deve especificar o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso), sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, na forma e no limite estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; (são consideradas entidades de longa permanência todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na Resolução Anvisa RDC 283, de 2005) (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, arts. 35 e 50, inciso I; Resolução CNDI 12, de 2008, art. 1º, parágrafo único).

NOTA: depois de alertar a entidade, realizar nova visita para certificar se foram implementadas as correções e, persistindo alguma irregularidade, reiterar o alerta; persistindo a irregularidade, e dependendo da gravidade da situação, comunicar à autoridade competente (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, Vigilância Sanitária, CNAS); (Lei 8.842, de 1994, art. 10, § 3º; Lei 10.741, de 2003, art. 6º).

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>8) Se ocorre a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta de atendimento possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros (o que é proibido). A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local (Lei 8.842, de 1994, art. 4º, parágrafo único, e art. 10, inciso II, alínea a; Decreto 1.948, de 1996, art. 18, caput e § único).</p> <p>9) Se há compatibilidade entre o número de leitos em relação ao número de dormitórios; o número de idosos em aposentos individuais em relação ao total de residentes; e o número de idosos na instituição em relação ao número de cuidadores de idosos (Decisão TCU 590, de 2002-Plenário, item 8.2.5, i).</p> <p>10) Se a instituição desenvolve esforços constantes para reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família (Portaria SEAS/MPAS 2.854, de 2000, alterada pela 2.874, de 2000).</p> <p>11) Se a instituição destinada a idosos independentes para Atividades da Vida Diária (AVD) observa a capacidade máxima recomendada de 40 pessoas, com 70% de quartos para quatro idosos e 30% para dois idosos (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>12) Se a instituição destinada a idosos dependentes e independentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde aceita idosos portadores de dependência física acentuada e de doença mental incapacitante, o que não é permitido, e se observa a capacidade máxima recomendada de 22 pessoas, com 50% de quartos para quatro idosos e 50% para dois idosos (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p>	

		<p>13) Se a instituição destinada a idosos dependentes que requeiram assistência total, no mínimo, em uma Atividade da Vida Diária (AVD) dispõe de equipe interdisciplinar de saúde e se observa a capacidade máxima recomendada de 20 pessoas, com 70% de quartos para dois idosos e 30% para quatro idosos (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>14) Se a instituição contempla o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva, facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e trazê-los para o cotidiano atual dos usuários (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p>	
<p>5 As áreas externas da edificação da entidade ou organização de assistência social estão de acordo com as específicas das normas?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita à entidade; • observações no local. 	<p>5.1 Verificar aspectos da edificação – área externa, conforme itens de verificação a seguir.</p> <p>Aspectos da Edificação – Área externa - Verificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Se as instalações da entidade apresentam situações que dificulte a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (como por exemplo, instalações em andar superior, sem elevador; não dispor de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência; existência de barreiras no entorno da edificação, como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio) (Decreto 5.296, de 2 de 2004, que regulamenta as Leis 10.048 e 10.098, de 2000). 2 Se os compartimentos da casa (salas, quartos, corredores, banheiros) contêm corrimão, de forma contrastante em relação à parede onde está fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005). 3 Se os compartimentos da casa dispõem de iluminação intensa e eficaz e se são evitados revestimentos que produzam brilhos e reflexos, de modo a evitar desorientação e confusão visual (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001). 4 Se as rampas e escadas contêm corrimão e sinalização; se estão pintadas em cor contrastante com o piso; e se estão dotadas de luz de vigília permanente; (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005). 	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>5.1 As instalações da entidade apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>5.1.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio da entidade sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas [identificar cada situação, conforme itens 1 a 15 da coluna anterior], em razão de barreiras no entorno da edificação, como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio, estando em desacordo, com as disposições do Decreto 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 8/11/2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo) e 10.098, de 19/12/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>5 Se a edificação atende à legislação municipal vigente relativa às normas de prevenção de incêndio, plano diretor e código de edificações (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>6 Se a instituição está localizada dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próxima à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas etc.) (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>7 Se está localizada em terreno preferencialmente plano e, se inclinado, se está dotada de escadas e rampas para vencer os desníveis (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>8 Se a área externa dispõe de áreas verdes, com caminhos e bancos, solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>9 Se os locais destinados à jardinagem e hortas são providos de canteiros elevados (como se fossem mesas com altura de 70 centímetros) para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>10 Se o piso externo e interno é de fácil limpeza e conservação, antiderrapante, uniforme e contínuo, dotado de faixa tátil, com 40 centímetros de largura e variação de textura e cor, especialmente demarcando mudança de nível, quando houver (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>11 Se há estacionamento com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p>	

		<p>12 Se o acesso à edificação e a circulação são constituídos de corredores planos, escadas e rampas ou elevadores ou plataformas elevatórias, livre de obstáculos (vasos, por exemplo) (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>13 Se a escada e a rampa de acesso à edificação têm, no mínimo, 1,20m de largura (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>14 Se há pelo menos duas portas de acesso à residência, sendo uma exclusivamente de serviço (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>15 Se há lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p>	
<p>6) As áreas internas da edificação ou organização de assistência social estão de acordo com as especificações das normas?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita à entidade; • observações no local. 	<p>6.1 Verificar aspectos da edificação – áreas internas, conforme itens de verificação a seguir.</p> <p>Aspectos da Edificação – Área interna - Verificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Se as áreas internas são dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural; (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001). 2 Se as áreas internas são dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005) 3 Se os interruptores e tomadas são luminosos (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001). 4 Se a pintura das áreas internas é em tinta lavável e de cores claras (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001). 5 Se dispõe de telefone público dotado de regulador de volume no auricular (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001). 6 Se as portas têm vão livre de no mínimo 1,10m, cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação, e luz de vigília sobre a porta (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005). 7 Se as janelas têm peitoris de 70 centímetros para melhorar a visibilidade (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005). 	<p>➡ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>6.1 Deficiência nas instalações, tais como, janelas basculante de quarto sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujados e danificados.</p> <p>➡ Medida a ser adotada:</p> <p>6.1.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: instalações físicas da entidade em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar cada situação, conforme itens 1 a 22 da coluna anterior], como janelas basculante de quarto sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujados e danificados, estando em desacordo com a Resolução Anvisa RDC 283, de 26/9/2005, e com a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10/5/2001, e em desrespeito à Lei 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso), art. 48, parágrafo único, inciso I.</p>

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
		<p>8) Se a sala de estar e de atendimento favorece a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família, se há espaço livre para circulação que possibilite a passagem de cadeira de rodas entre mobiliário e paredes, mínimo 80 centímetros, e se está guarnecida de corrimão junto às paredes (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>9) Se há nas cadeiras e poltronas apoio para os braços, se os assentos têm altura entre 42 e 46 centímetros e se são revestidos com material impermeável (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>10) Se os dormitórios são guarnecidos de corrimão junto às paredes e se há luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>11) Se é observado distância mínima de 80 centímetros entre duas camas paralelas e distância mínima de 1,50m entre uma cama e outra fronteira (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>12) Se as camas possuem a altura entre 46 e 51 centímetros (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>13) Se os dormitórios são mobiliados com beliches ou camas de armar e se contêm divisórias improvisadas, equipamentos não permitidos (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>14) Se há, na cozinha e demais áreas de serviço, luz de vigília, campainhas de alarme e detectores de escape de gás com alarme, se há espaço livre para circulação de 80 centímetros e se há corrimão junto às paredes (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).</p> <p>15) Se na casa há, no mínimo, um vaso sanitário para cada 6 usuários (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p> <p>16) Se há um chuveiro para cada 12 leitos, e se os chuveiros são de água quente (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).</p>	

- 17) Se os boxes (do vaso sanitário e chuveiro) têm a largura mínima de 80 centímetros (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).
- 18) Se há no mínimo um boxe para vaso sanitário e chuveiro que permita a uma pessoa em cadeira de rodas fazer transferência frontal e lateral para usá-lo (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).
- 19) Se há qualquer desnível, em forma de degrau, no boxe do chuveiro para conter água, o que não é permitido (é aconselhável o uso de grelhas contínuas com largura máxima dos vãos de 1,5 centímetros) (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).
- 20) Se há nas portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos vão livre de 20 centímetros na parte inferior (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Resolução Anvisa RDC 283, de 2005).
- 21) Se são utilizados cortinas plásticas ou porta-boxe de acrílico para o fechamento de chuveiros e banheiras, o que deve ser evitado (as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo função terapêutica) (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).
- 22) Se há no compartimento do banheiro campainha de alarme e luz de vigília sobre a porta e internamente (Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001).

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Unidade fiscalizada:

Responsável pela Unidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe de fiscalização: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>É a situação que você encontra, durante a fase de fiscalização. Deve conter a identificação dos responsáveis pela falha ou irregularidade e o período de ocorrência, quando for o caso.</p> <p>Também relate as boas práticas identificadas na entidade, para que sejam recomendadas como exemplo para outras organizações.</p>	<p>Informações ou documentos obtidos que comprovam a falha ou irregularidade identificada.</p>	<p>São as propostas (conclusão da equipe de fiscalização) de alertas dirigidos à autoridade competente. Deve conter o dispositivo legal ou regulamentar violado (são mencionados nos itens de verificação contidos na matriz de fiscalização).</p> <p>Conforme o caso, encaminhe os alertas à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade ou organização de assistência social fiscalizada, ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS), ao Ministério Público ou à Vigilância Sanitária.</p>

Este Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, utilizado juntamente com a Matriz de Fiscalização, sistematiza os trabalhos de fiscalização.

Utilize-o no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, na fiscalização dos centros de referência, na fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, no acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e, também, na fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes.

O formulário deve ser preenchido conforme as falhas ou irregularidades forem sendo identificadas. Assim, mediante o registro das constatações, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades corresponderá ao próprio desenvolvimento do relatório da fiscalização realizada.

Agora, vamos analisar algumas situações e, com o apoio da Matriz de Fiscalização, realizar todos os passos para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.



A Matriz de Fiscalização foi elaborada com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções) e, portanto, consolida as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselheiros municipais. Observe que na 3ª coluna da Matriz constam os itens de verificação (O QUE VERIFICAR), isto é, o que deve ser observado durante as análises feitas pelo Conselho. Veja também que a 4ª Coluna apresenta as possíveis constatações, ou seja, as falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos (POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES) e indicam também, no mesmo campo, as correspondentes MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, ou seja, o encaminhamento a ser dado pelo Conselho.

Agora, observe o modelo esquemático a seguir, que mostra como utilizar a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Como devemos proceder?

Para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades será necessária a utilização da Matriz de Fiscalização.

Observe que para cada item de verificação apresentado na coluna “O QUE VERIFICAR” da Matriz de Fiscalização consta, na coluna “**POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES**”, situações que poderão ser encontradas e as correspondentes medidas a serem adotadas pelo Conselho. Essas informações serão lançadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, conforme cada caso.

Assim, por exemplo, para o **item de verificação 1.1 da Matriz de Fiscalização**, a possível falha ou irregularidade correspondente será lançada na coluna “SITUAÇÃO ENCONTRADA” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades. Da mesma forma, o teor da medida que poderá ser adotada pelo Conselho, que neste exemplo é o item 1.1.1, será lançado na coluna “ENCAMINHAMENTO” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1) A entidade ou organização de assistência social aplica corretamente os recursos repassados pelos poderes públicos?	<ul style="list-style-type: none"> recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social à entidade; recursos recebidos pela entidade, transferidos pela União ou Estado; acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais; termos de convênios [identificar] firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município. 	1.1) Verificar se entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36, NOB/SUAS, item 4.3).	<p>➤ Possível situação a ser encontrada: A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.</p> <p>➤ Medida a ser adotada: 1.1.1.a) informar à entidade [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: aplicação de parcela de recursos transferidos pela União [ou pelo Estado ou pelo Município] em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., devendo solucionar a irregularidade, sob pena de incorrer na suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º, e podendo incorrer no cancelamento do vínculo ao SUAS, que é o reconhecimento pelo MDS de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, o que a impedirá de celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, §§ 1º e 3º, e art. 36).</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.	<ul style="list-style-type: none"> documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais. 	1.1.1.a) informar à entidade [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: aplicação de parcela de recursos transferidos pela União [ou pelo Estado ou pelo Município] em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., devendo solucionar a irregularidade, sob pena de incorrer na suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º, e podendo incorrer no cancelamento do vínculo ao SUAS, que é o reconhecimento pelo MDS de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, o que a impedirá de celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, §§ 1º e 3º, e art. 36).

CASOS PARA ANÁLISE



NOVAMENTE, AGORA É SUA VEZ!

Vamos continuar a analisar as circunstâncias abaixo.

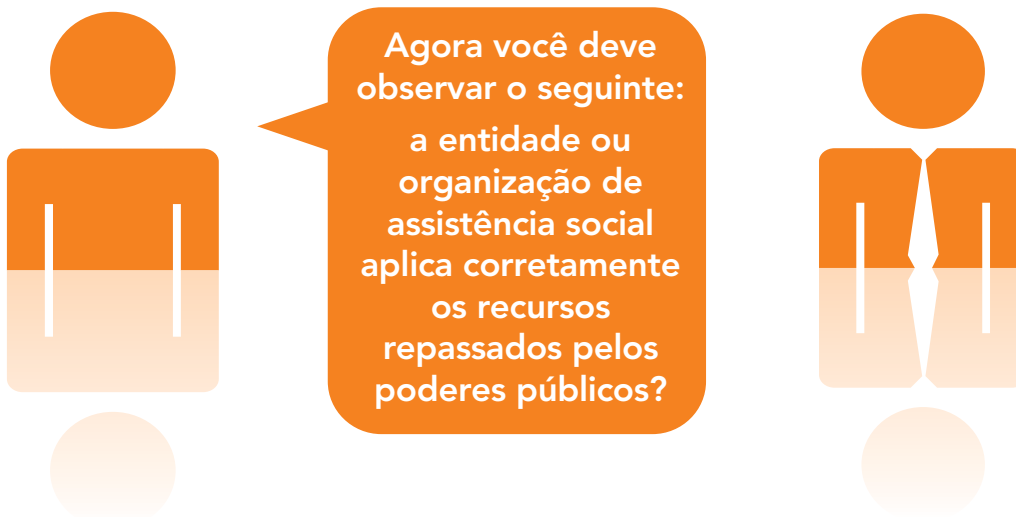
Para exercer a fiscalização das entidades de assistência social, observe os Itens de Verificação (coluna “O que verificar”) constantes na Matriz de Fiscalização 3.

Considere as situações hipotéticas apresentadas abaixo para refletir como proceder diante de situações que não estão de acordo com a regulamentação. Como exemplo, apresentaremos as respostas aos itens de verificação 1.1 e 2.1.

Relembrando

Em todas as questões, para cada item verificado, escreva no Formulário de registro de falhas e irregularidades as inconsistências que você identificar. Assim, conforme constatar falhas e irregularidades, vá preenchendo o formulário.

QUESTÃO 1



Para ajudá-lo a responder, tenha em mãos os seguintes documentos:

- recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social à entidade;
- recursos recebidos pela entidade, transferidos pela União ou estado;
- termos de convênios firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município;
- acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais.



Você poderá obter estes documentos na Secretaria Municipal de Assistência, ou órgão equivalente, ou na própria entidade fiscalizada.

Agora vamos ao exemplo completo do item de verificação 1.1

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.1

- 1.1 Verificar se a entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36, NOB/SUAS, item 4.3).

Caso prático:

Você examina os documentos comprobatórios das despesas realizadas pela entidade, para certificar se os gastos foram feitos na execução das ações socioassistenciais e se estão de acordo com o objeto dos convênios firmados pela entidade.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que, depois de analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas pela entidade, você tenha identificado uma ou mais das seguintes situações:

- a entidade aplicou parcela de recursos transferidos pela União ou pelo Estado ou pelo Município em finalidade diversa da prevista;
- a entidade aplicou parcela de recursos transferidos pela União ou pelo Estado ou pelo Município, em finalidade diversa da prevista, e não regularizou a situação apesar do alerta feito pelo CMAS; ou
- a entidade aplicou parcela de recursos transferidos pela União ou pelo Estado ou pelo Município, em finalidade diversa da prevista.

Veja a seguir o encaminhamento a ser dado:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.	- documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais.	<p>1.1.1.a) Informar à entidade [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: aplicação de parcela de recursos transferidos pela União [ou pelo Estado ou pelo Município] em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., devendo solucionar a irregularidade, sob pena de incorrer na suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º, e podendo incorrer no cancelamento do vínculo ao SUAS, que é o reconhecimento pelo MDS de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, o que a impedirá de celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, §§ 1º e 3º, e art. 36).</p> <p>1.1.1.b) Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS [ou órgão equivalente], que a entidade aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., alertando sobre a previsão de suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º; [entidade de idosos].</p> <p>1.1.1.c) Encaminhar representação à SNAS/MDS que, se considerar procedente a representação cancelará a sua vinculação ao SUAS, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, § 1º, e art. 36).</p>



Podem ser utilizadas como referência as orientações feitas pela Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS aos municípios, a respeito da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNAS, consoante o Ofício-circular Externo/MDS/SNAS/DEFNAS/Nº 01, de 22/6/2010. Assim, observe o seguinte: a) o disposto no art. 12, § 1º, da Lei 4.320, de 1964; b) as finalidades estabelecidas pela NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 130, de 15/7/2005, e pelas Portarias MDS 440 e 442, de 2005; c) a Resolução CNAS 109, de 11/11/2009; d) na ausência de um manual próprio de classificação da natureza das despesas, recorram ao Manual Técnico de Orçamento – MTO publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no site www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO; e) observem a relação direta dos bens e serviços adquiridos com a “finalidade” estabelecida pela União; f) não apliquem os recursos em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

Dependendo da gravidade da irregularidade constatada na entidade, o Conselho de Assistência Social poderá representar ao MDS, nos termos do art. 27 da Lei 12.101, de 27/11/2009.

QUESTÃO 2



Agora, pergunte-se:
a entidade ou
organização de
assistência social
encontra-se com sua
situação regular,
que permite seu
funcionamento?



É preciso ter em mãos os seguintes documentos:

- inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; (Lei 8.742, de 1993, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII);
- inscrição dos programas da entidade junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa; (Lei 10.741, de 2003, art. 48, § único).

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.1

- 2.1 Verificar se a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 9º; Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007, arts. 3º e 4º).



A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é o documento de reconhecimento da natureza de assistência social dos serviços, programas, projetos e benefícios que as entidades e organizações de assistência social desempenham (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 3º, § 3º). A inscrição no Conselho também constitui requisito para concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101, de 27/11/2009, art. 19, inciso I).

Caso prático:

Você analisou os arquivos do CMAS e verificou se consta a inscrição da entidade fiscalizada. Realizou entrevistas com dirigentes da entidade para certificar-se de que houve envio da documentação, ao Conselho, para a devida inscrição.

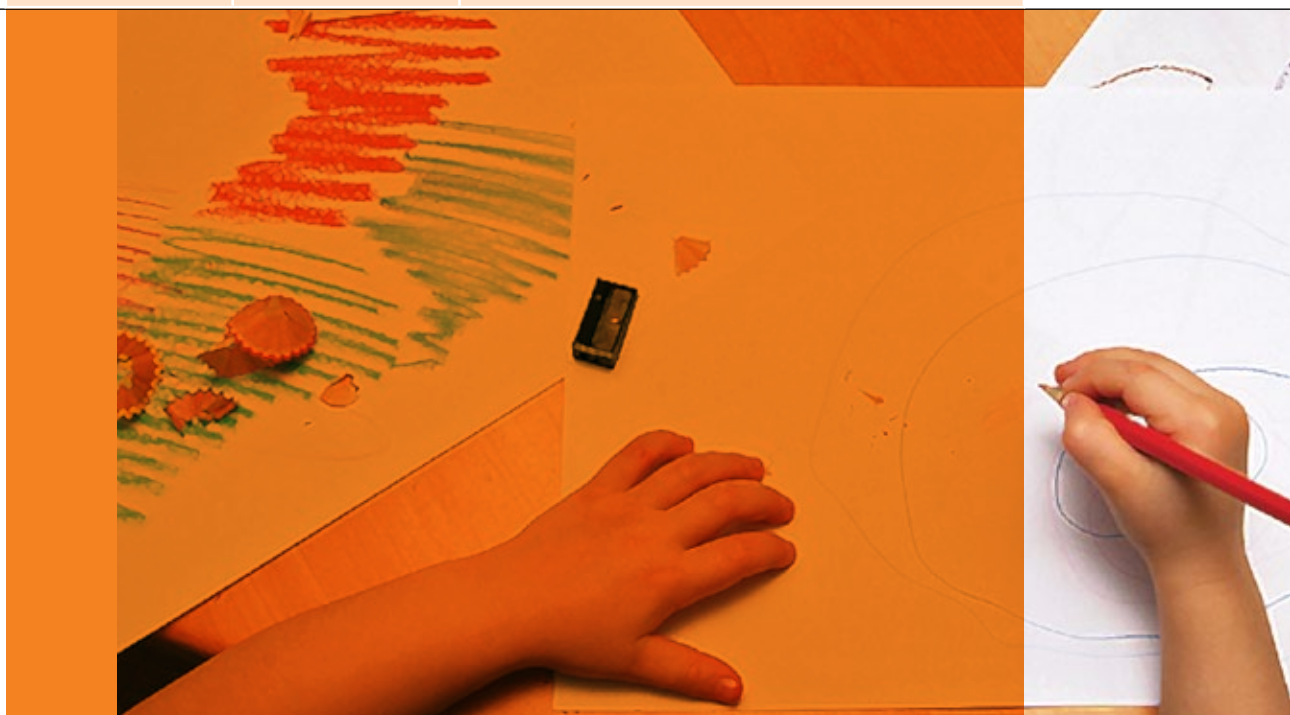
Hipótese: situação encontrada

Imagine que depois de analisar os arquivos do CMAS e de entrevistar os dirigentes, você tenha identificado uma ou mais das seguintes situações:

- a entidade não está inscrita no CMAS;
- a entidade não está inscrita no CMAS, e não apresentou a documentação necessária para esse fim, embora tenha sido alertada; ou
- a entidade não está inscrita no CMAS, embora conste na relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes.

Veja abaixo o encaminhamento a ser dado:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
2.1) A entidade ou organização de assistência social não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.		<p>2.1.1.a) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 14/12/2007, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.</p> <p>2.1.1.b) Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular, uma vez que não está inscrita no CMAS, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 2007.</p>





Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um município ou estado ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá inscrever suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu plano ou relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades. (Lei 12.101, de 27/11/2009, art. 19, § 1º).

A Resolução CNAS 16, de 5/5/2010 define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos. As entidades e organizações de assistência social anteriormente inscritas deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, no prazo de doze meses (Resolução CNAS 16, de 2010, arts. 13 e 20).

Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO, e estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano, devendo fornecer Comprovante de Inscrição, observando modelo constante no anexo IV da Resolução (Resolução CNAS 16, de 2010, art. 17, caput e Parágrafo Único, e art. 18).



Agora,
é a sua vez de fazer
os registros.
Continue observando a
Matriz de Fiscalização.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.2

2.2 Verificar se a entidade inscreveu seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. No caso de entidade de apoio à pessoa idosa, se inscreveu seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14).

Caso prático:

Você verificou os arquivos do CMAS e certificou-se de que não consta a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto da entidade fiscalizada. Também realizou entrevistas com dirigentes da entidade, para averiguar se houve envio, ao conselho, da documentação para a devida inscrição.

Hipóteses: situações encontradas

Imagine que a entidade que você está fiscalizando não inscreveu os serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Como você preencheria o formulário?

Agora, imagine que a instituição sob fiscalização é uma entidade de apoio à pessoa idosa que não inscreveu os serviços, programas, projetos e benefícios junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso (ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa). Nesta hipótese, como preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.3

2.3 Verificar se a entidade mantém, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação (Lei 12.101, de 27/11/2009, art. 41).

Caso prático:

Você visitou uma entidade e observou se o local de funcionamento da entidade mantinha, em local visível ao público, a placa contendo as informações sobre a condição de entidade beneficente e sobre a área de atuação.

Hipóteses: situações encontradas

Ao observar as instalações da entidade, percebeu-se que não existia em local visível ao público a placa indicativa com informações sobre a condição de beneficente e sobre a área de atuação. Qual o encaminhamento a ser dado?

Agora, imagine que a entidade que está sendo fiscalizada é uma entidade de apoio à pessoa idosa que também não mantém, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a condição de beneficente e sobre a área de atuação. Como preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.4**Caso prático:**

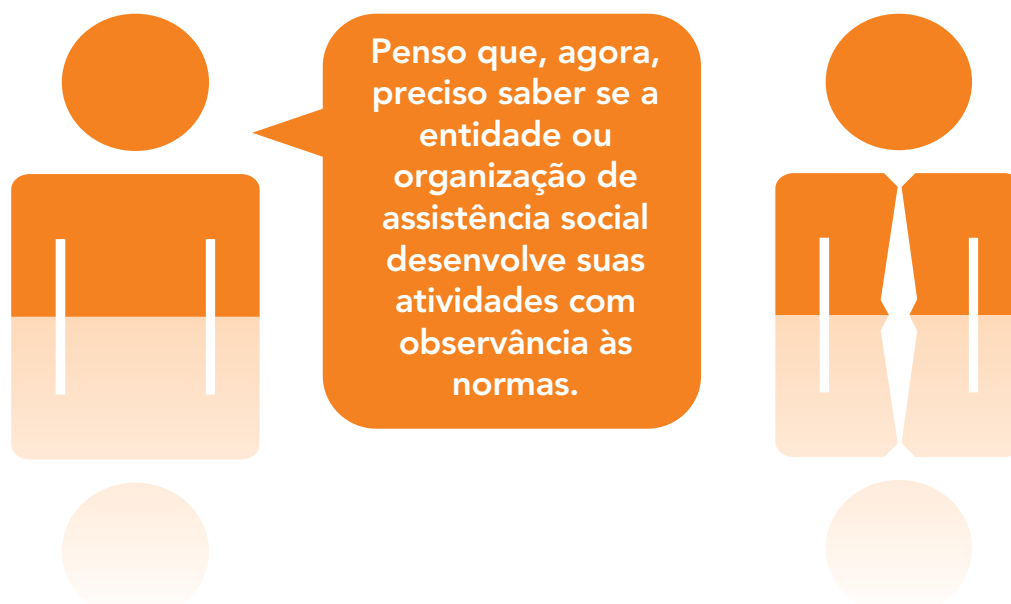
Em visita à entidade, governamental ou não governamental, de assistência ao idoso, observe as instalações físicas e verifique se dispõe de condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. Analise as condições dos banheiros, da cozinha, dos dormitórios etc., e observe aspectos de limpeza.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que as instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. Nesta situação, que medidas devem ser adotadas?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 3



É preciso ter em mãos os seguintes documentos:

- documentos que embasaram a inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; (Lei 8.742, de 1993, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII);
- documentos de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e, no caso de entidade de apoio à pessoa idosa, inscrição também junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa; (Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14)

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.1

3.1 Verificar se a entidade desenvolve os serviços, programas, projetos e benefícios conforme descritos na inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. No caso de entidade de apoio à pessoa idosa, inscrição também junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14).

Caso prático:

Em visita à entidade, você observa os serviços e programas desenvolvidos e verifica se estão de acordo com o que foi descrito por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. No caso de entidade de apoio à pessoa idosa, analisa se estão de acordo com a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa.

Hipóteses: situações encontradas

Imagine a hipótese em que você verificou que os serviços e os programas desenvolvidos pela entidade não estão de acordo com o que foi descrito por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Considerando essa suposição, preencha o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Em se tratando de entidade de apoio à pessoa idosa, de igual modo, imagine que você identificou que os serviços e os programas desenvolvidos por esta entidade não estão de acordo com a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. Nesta hipótese, como preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.2

3.2 Verifique se a instituição que abriga idosos os provém com alimentação regular e higiene condizente com as normas sanitárias (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, art. 50, inciso III).

Caso prático:

Em visita à entidade que abriga idoso, você observa as condições de higiene da cozinha e verifica se a dispensa está suprida de mantimentos. Em conversa com alguns idosos, fica sabendo se a alimentação é fornecida com regularidade.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que a entidade que abriga os idosos não os provém com alimentação regularmente. Ou, ainda, que a entidade que abriga idoso não apresen-

ta condições de higiene condizentes com as normas sanitárias. Diante dessa situação, quais os procedimentos para preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.3

3.3 Verifique se os recursos humanos empregados no atendimento ao idoso foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; e se passam por programa de reciclagem (Lei 8.842, de 1994, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e).

Caso prático:

Em visita à entidade, converse com os profissionais que atendem aos idosos e procure saber se foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, bem como se passam por programa de reciclagem.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que os profissionais empregados no atendimento aos idosos não foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços. Qual o encaminhamento a ser dado e como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.4

3.4 Verifique se a entidade providenciou ou solicitou ao Ministério Público que requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, para os idosos que não os tiverem (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII).

Caso prático:

Em visita à entidade, você indaga idosos para saber se eles têm documento de identificação, no mínimo a certidão de nascimento. Entrevista dirigentes da

entidade ou servidor administrativo responsável pelos arquivos da entidade para saber os procedimentos adotados na hipótese de um idoso apresentar-se na entidade sem que disponha de documento. Caso ele tivesse encontrado algum idoso que afirmasse não possuir nenhum documento, deveria solicitar à administração da entidade que demonstrasse a regularidade do idoso atendido na entidade.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que você tenha identificado que na entidade há idosos que não dispõem de documento de identificação, nem sequer a certidão de nascimento. Como preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.5

3.5 Verifique se a entidade de longa permanência, ou casa-lar, celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, na forma e no limite estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social – não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, 50, inciso I; Resolução CNDI 12, de 2008, art. 1º, parágrafo único).

Caso prático:

Em visita à entidade, você entrevista dirigentes da entidade ou servidor administrativo para saber se a entidade celebra contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Você verificou, ainda, o teor do contrato para certificar se o valor pago pelo idoso não excede a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Hipóteses: situações encontradas

Imagine que a entidade de longa permanência não celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

Ou ainda, que a entidade de longa permanência, cobra participação do idoso no custeio da entidade, em valor superior a 70% do benefício previden-

ciário ou de assistência social percebido pelo idoso. Nestas hipóteses, como preencher o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Constituem obrigações das entidades de atendimento celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso. No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato (Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, §§ 1º e 3º, e art. 50, inciso I).

QUESTÃO 4



A entidade oferece instalações físicas condizentes?



ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 4.1

4.1 Verificar aspectos gerais da edificação, conforme itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização.

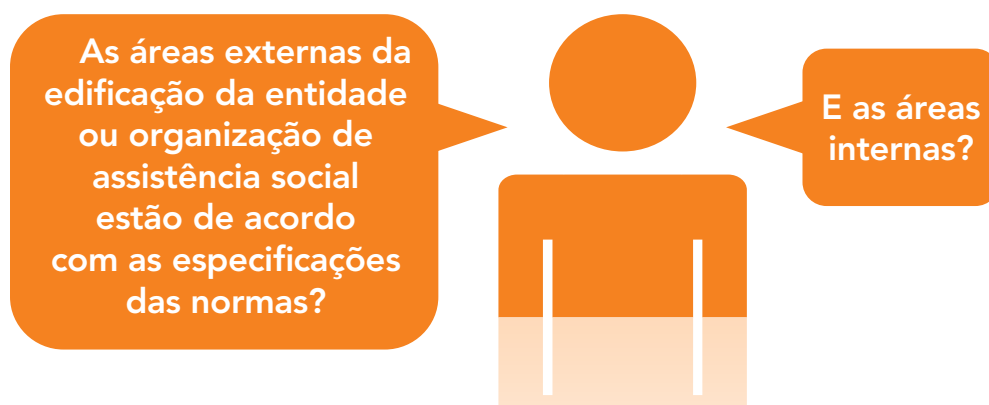
Caso prático:

Em visita à entidade, tendo em mãos a lista de itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização, verifique os aspectos gerais da edificação onde está instalada a entidade.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que você constatou irregularidades nas edificações ou nas instalações e que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços apresentem-se fora dos padrões estabelecidos para cada modalidade de serviço da entidade, podendo comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários. Como você preencheria ao formulário?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÕES 5 E 6**Observação**

em visita à entidade, para observar as áreas externa e interna da edificação, utilize como roteiro os itens a serem verificados relativos aos Aspectos da Edificação – Área externa e aos Aspectos da Edificação – Áreas internas, que constam na Matriz de Fiscalização.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 5.1

5.1 Verificar aspectos da edificação – área externa, conforme itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização.

Caso prático:

Em visita à entidade, tendo em mãos a lista de itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização, verifique os aspectos da área externa da edificação onde está instalada a entidade.

Observe se há barreiras de acesso. Verifique, por exemplo, se há sinalização para deficientes visuais, como a existência de mapas ou de pisos táteis direcionais.

Hipótese: situação encontrada

Imagine ter identificado que as instalações externas da entidade apresentem aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 6.1

6.1 Verificar aspectos da edificação – área interna, conforme itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização.

Caso prático:

Em visita à entidade, tendo em mãos a lista de itens de verificação constantes na Matriz de Fiscalização, verifique os aspectos da área interna da edificação onde está instalada a entidade.

Hipótese: situação encontrada

Imagine que você constatou deficiência nas instalações internas, tais como, janelas basculante de quarto sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujados e danificados. Como você preencheria o Formulário de registro de falhas e irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

Apesar de já termos explorado vários pontos da fiscalização, ainda é preciso pensar em outro aspecto:



Quais as verificações que precisamos fazer da equipe profissional das entidades e das organizações de assistência social que prestam serviços de alta complexidade, destinados a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou a crianças e adolescentes?

Boa pergunta! E é isso que passaremos a estudar.

FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE

EQUIPE DE REFERÊNCIA

Precisamos verificar se essa equipe profissional é composta, de acordo com o porte do município, dos seguintes profissionais, conforme a equipe de referência proposta na NOB-RH/SUAS, item IV:

A. ATENDIMENTO EM PEQUENOS GRUPOS (ABRIGO INSTITUCIONAL, CASA-LAR E CASA DE PASSAGEM)

Equipe de referência para atendimento direto:

- coordenador (nível superior ou médio) – 1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos;
- cuidador (nível médio e qualificação específica) – 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, entre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;
- auxiliar de cuidador (nível fundamental e qualificação específica) – 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, entre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

- assistente social (nível superior) – 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
- psicólogo (nível superior) – 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

B. REPÚBLICA

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

- coordenador (nível superior) – 1 profissional referenciado para até 20 usuários;
- assistente social (nível superior) – 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos;
- psicólogo (nível superior) – 1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

C. C INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPIS.

Equipe de Referência para Atendimento Direto:

- 1 coordenador (nível superior ou médio);
- cuidadores (nível médio);
- 1 assistente social (nível superior);
- 1 psicólogo (nível superior);
- 1 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais (nível superior);
- profissional de limpeza (nível fundamental);
- profissional de alimentação (nível fundamental);
- profissional de lavanderia (nível fundamental).

D. D FAMÍLIA ACOLHEDORA (ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

- coordenador (nível superior) – 1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
- assistente social (nível superior) – 1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
- psicólogo (nível superior) – 1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

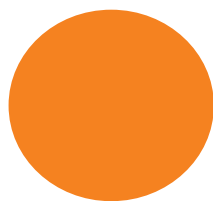
SÍNTESE



Agora, vamos revisar o que fizemos, até aqui. De início, verificamos se a entidade ou organização de assistência social aplica corretamente os recursos repassados pelos poderes públicos.

Depois, observamos se a entidade ou organização de assistência social encontra-se com sua situação regular, que permite seu funcionamento.

A seguir, verificamos se a entidade ou organização de assistência social desenvolve suas atividades com observância às normas.



Concluimos, ao buscar informações para saber se a entidade oferece instalações físicas condizentes, se as áreas externas e internas da edificação da entidade ou organização de assistência social estão de acordo com as especificações das normas.

FINALIZANDO...

Após a conclusão da fiscalização da entidade ou organização de assistência social, o Conselho deverá encaminhar ao dirigente da entidade, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado das análises feitas e os alertas para que sejam promovidos os ajustes e correções necessários ao saneamento das falhas detectadas.

Dependendo da gravidade da irregularidade constatada na entidade, o Conselho de Assistência Social poderá dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), bem como comunicar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. O Conselho Municipal poderá, ainda, representar ao ministério que concedeu o certificado de entidade beneficente de assistência social - Cebas (Ministérios da Saúde, Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), nos termos do art. 27 da Lei 12.101, de 27/11/2009.

A seguir constam “modelos de ofício de encaminhamento”.



Ofício nº/CMAS/2012
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...
Dirigente da Entidade

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Dirigente da Entidade,

Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização realizada nessa Entidade, no período de ___/___/___ a ___/___/___, por este Conselho Municipal de Assistência Social.

O referido Formulário contém, na coluna "Situação encontrada", o registro das constatações deste Conselho e apresentam, na coluna "Encaminhamento", alertas a essa Entidade para que promova os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas detectadas.

Atenciosamente,

(nome)

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Ofício nº/CMAS/2012
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização realizada na Entidade [...identificar a entidade], no período de ___/___/___ a ___/___/___, por este Conselho Municipal de Assistência Social.

O referido Formulário contém, na coluna "Situação encontrada", o registro das constatações deste Conselho e apresenta, na coluna "Encaminhamento", alertas à Entidade para que promova os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas detectadas.

Atenciosamente,

(nome)

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, COM O RESULTADO FINAL DA FISCALIZAÇÃO

Anexo ao Ofício nº/CMAS/2012 (destinado à Entidade fiscalizada)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Entidade: (nome do órgão ou entidade a ser fiscalizada)

Responsável pela entidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe: (membros do conselho)

Este Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades contém o resultado consolidado dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social na entidade [identificar a entidade], bem como apresenta alertas objetivando aos ajustes e às correções necessários ao saneamento das falhas e irregularidades detectadas.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1 A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.	<ul style="list-style-type: none"> documentos comprobatórios das despesas realizadas; termos de convênios [identificar] firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município. 	1.1.1.a Informar à entidade [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: aplicação de parcela de recursos transferidos pela União [ou pelo Estado ou pelo Município] em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., devendo solucionar a irregularidade, sob pena de incorrer na suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º, e podendo incorrer no cancelamento do vínculo ao SUAS, que é o reconhecimento pelo MDS de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, o que a impedirá de celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 6º-B, §§ 1º e 3º, e art. 36).
2.1 A entidade ou organização de assistência social não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none"> arquivo de inscrições do CMAS; entrevistas com dirigentes da entidade. 	2.1.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 - LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 14/12/2007, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.

<p>2.2 A entidade não inscreveu seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • arquivo de inscrições do CMAS; • entrevistas com dirigentes da entidade; • documento de inscrição da entidade junto ao CMAS [e documento de inscrição da entidade junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa]. 	<p>2.2.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14; devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.</p> <p>2.2.1.b Informar à entidade... [no caso de entidade de apoio à pessoa idosa] a seguinte impropriedade constatada: falta de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, descumprindo à Lei 10.741, de 1/10/2003, art. 48, § único; Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14; devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento.</p>
<p>2.3 A entidade não mantém, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local. 	<p>2.3.1.a Informar à entidade... [no caso de entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)] a seguinte impropriedade constatada: ausência da placa, em local visível ao público, com as informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação, em descumprimento à Lei 12.101, de 2009, art. 41.</p> <p>2.3.1.b Informar à entidade... [no caso de entidade dedicada ao atendimento ao idoso] a seguinte impropriedade: ausência da placa, em local visível ao público, com as informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação, em descumprimento à Lei 12.101, de 2009, art. 41; devendo providenciar a identificação externa visível, sob pena de interdição, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso.</p>
<p>2.4 As instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local; 	<p>2.4.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: as instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, especificamente quanto... [complementar com o que foi verificado na entidade, p.ex., condições do banheiros, cozinha, dormitórios etc.], estando em desacordo com as disposições da Resolução Anvisa RDC 283, de 26/9/2005, e da Portaria SEAS/MPAS 73, de 10/5/2001, e em afronta à Lei 10.741, de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, art. 48, parágrafo único, inciso I, e art. 50, inciso IV.</p>
<p>3.1 Os serviços e programas desenvolvidos pela entidade não estão de acordo com o que foi descrito por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local; • entrevistas com dirigentes da entidade e com idosos. 	<p>3.1.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: desenvolvimento de serviços e programas em desacordo com o que foi descritos por ocasião da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, contrariando o art. 48, § único da Lei 10.741, de 2003 e os arts. 3º e 5º do Decreto 6.308, de 2007.</p> <p>3.1.1 Informar à entidade... [no caso de entidade de apoio à pessoa idosa] a seguinte impropriedade constatada: desenvolvimento de serviços e programas em desacordo com o que foi descritos por ocasião da inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso ou junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, no caso de entidade de apoio à pessoa idosa, contrariando o art. 48, § único da Lei 10.741, de 2003 e os arts. 3º e 5º do Decreto 6.308, de 2007.</p>

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
3.2 A entidade que abriga idosos não os provém com alimentação regularmente [ou não apresenta condições de higiene condizentes com as normas sanitárias].	<ul style="list-style-type: none"> visita às instalações da entidade; observações no local; entrevistas com dirigentes da entidade e com idosos. 	3.2.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: negligência ou desrespeito ao idoso, caracterizado pela falta de provimento de alimentação com regularidade aos idosos, em desrespeito à Lei 10.741, de 1/1/2003 – Estatuto do Idoso, art. 37, § 3º, e art. 50, inciso III; devendo solucionar a situação, sob pena de comunicação às autoridades competentes (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, Vigilância Sanitária, CNAS), nos termos da Lei 8.842, de 4/1/1994 - Política Nacional do Idoso, art. 10, § 3º, e Lei 10.741, de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso, art. 6º; e sob pena de representação ao Ministério que concedeu a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do art. 27 da Lei 12.101, de 2009.
3.3 Os profissionais empregados no atendimento aos idosos não foram capacitados nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços.	<ul style="list-style-type: none"> visita à entidade; entrevistas com dirigentes da entidade e com idosos; arquivos da entidade; 	3.3.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: falta de capacitação dos profissionais empregados no atendimento aos idosos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em descumprimento à Lei 8.842, de 1994 - Política Nacional do Idoso, art. 4º, inciso V, e art. 10, inciso I, alínea e.
3.4 Existência, na entidade, de idoso que não dispõe de documento de identificação, sequer a certidão de nascimento.	<ul style="list-style-type: none"> visita à entidade; entrevistas com dirigentes, com servidores administrativos da entidade e com idosos; arquivos da entidade; 	3.4.1 Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: existência, na entidade, de idoso sem documento de identificação, sequer a certidão de nascimento, em afronta à Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 50, inciso XIII, devendo providenciar ou solicitar ao Ministério Público que requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, sob pena de comunicação ao Ministério Público, nos termos da Lei 8.842, de 4/1/1994 - Política Nacional do Idoso, art. 10, § 3º, e Lei 10.741, de 1/10/de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 6º.
3.5 A entidade de longa permanência, não celebrou contrato com o idoso ou responsável para cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. A entidade de longa permanência cobra participação do idoso no custeio da entidade, em valor superior a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.	<ul style="list-style-type: none"> visita à entidade; - entrevistas com dirigentes, com servidores administrativos da entidade e com idosos ou com seus familiares; - arquivos da entidade; 	3.5.1.a Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: cobrança de participação do idoso no custeio da entidade sem a celebração de contrato com o idoso ou com o seu representante legal, contrariando o disposto na Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, §§ 1º e 3º, e art. 50, inciso I. 3.5.1.b Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: cobrança de participação do idoso no custeio da entidade em valor superior a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, em afronta à Lei 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, art. 35, §§ 1º e 3º, e art. 50, inciso I.

<p>4.1) Irregularidades nas edificações ou nas instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, ou seja, apresentam-se fora dos padrões estabelecidos para cada modalidade de serviço e podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • - visita às instalações da entidade; • - observação no local; 	<p>4.1.1) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: as edificações ou as instalações da entidade equipamentos utilizados na prestação de serviços apresentam-se fora dos padrões estabelecidos para cada modalidade de serviço [identificar cada situação, conforme itens 1 a 14 da coluna anterior], podendo comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários, estando em desacordo com a Lei 8.842, de 1994, art. 10, § 3º; Lei 10.741, de 2003, art. 6º.</p>
<p>5.1) As instalações da entidade apresentam aspectos que dificultam a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • - visita às instalações da entidade; • - observação no local; 	<p>5.1.1) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: área externa do prédio da entidade sem os meios de acessibilidade, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas idosas [identificar cada situação, conforme itens 1 a 15 da coluna anterior], em razão de barreiras no entorno da edificação, como a colocação de brita no percurso da rua até a entrada do prédio, estando em desacordo, com as disposições do Decreto 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 8/11/2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo) e 10.098, de 19/12/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).</p>
<p>6.1) Deficiência nas instalações, tais como, janelas basculante de quarto sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujados e danificados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - visita às instalações da entidade; - observação no local; 	<p>6.1.1) Informar à entidade... [identificar a entidade] a seguinte impropriedade constatada: instalações físicas da entidade em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar cada situação, conforme itens 1 a 22 da coluna anterior], como janelas basculante de quarto sem os vidros, falta de portas nos compartimentos internos dos sanitários coletivos, banheiros com corrimão enferrujados e danificados, estando em desacordo com a Resolução Anvisa RDC 283, de 26/9/2005, e com a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10/5/2001, e em desrespeito à Lei 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso), art. 48, parágrafo único, inciso I.</p>

Anexo ao Ofício nº/CMAS/2012 (destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela entidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe: (membros do conselho)

Este **Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades** contém o resultado consolidado dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social na entidade [identificar a entidade], bem como apresenta alertas objetivando aos ajustes e às correções necessários ao saneamento das falhas e irregularidades detectadas.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, em especial aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista.	<ul style="list-style-type: none"> - documentos comprobatórios das despesas realizadas; - termos de convênios [identificar] firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município. 	1.1.1.b) dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS [ou órgão equivalente], que a entidade aplicou parcela de recursos em finalidade diversa da prevista no convênio nº..., alertando sobre a previsão de suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos, consoante a Lei 10.741, de 2003, art. 55, § 2º; [entidade de idosos].
1.2) A entidade ou organização de assistência social incorreu na prática de irregularidade.	<ul style="list-style-type: none"> - arquivo de inscrições do CMAS; - documentos comprobatórios das despesas realizadas; - termos de convênios [identificar] firmados entre a entidade e a União ou o Estado ou o Município; - entrevistas com dirigentes da entidade. 	1.2.1.a) dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS [ou órgão equivalente] que a entidade [identificar a entidade] incorreu na prática de irregularidade [identificar a irregularidade].

<p>2.1) A entidade ou organização de assistência social não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - arquivo de inscrições do CMAS; - entrevistas com dirigentes da entidade. 	<p>2.1.1.b) dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular, uma vez que não está inscrita no CMAS, em descumprimento aos arts. 6º-B, § 2º, II, e 9º da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, e art. 3º do Decreto 6.308, de 2007.</p>
<p>2.2) A entidade não inscreveu seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - arquivo de inscrições do CMAS; - entrevistas com dirigentes da entidade; - documentação disponibilizada pela entidade. 	<p>2.2.1.c) dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular por não ter inscrito seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao CMAS, em descumprimento ao Decreto 6.308, de 14/12/2007, arts. 3º e 5º; e Resolução CNAS 16, de 5/5/2010, art. 14.</p>



Módulo 3

Instância de controle social do programa Bolsa família (ICS)

Capítulo 1

180

- Controle social do programa Bolsa família (pbf)

Capítulo 2

193

- Acompanhamento da gestão do pbf

Controle social do Programa Bolsa Família (PBF)

- Critérios de seleção das famílias 183
- Cadastro único 186
- Controle social do programa bolsa família 187
- Atribuições da instância de controle social do pbf 190



Módulo 3

Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS)

O Programa Bolsa Família tem como objetivos realizar a inclusão social das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, efetuar o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e promover o acesso aos direitos sociais básicos de saúde e de educação.

Para que o PBF seja efetivo é feito o Controle Social do Programa Bolsa Família. O controle social é realizado pela sociedade civil sobre a gestão desse programa.

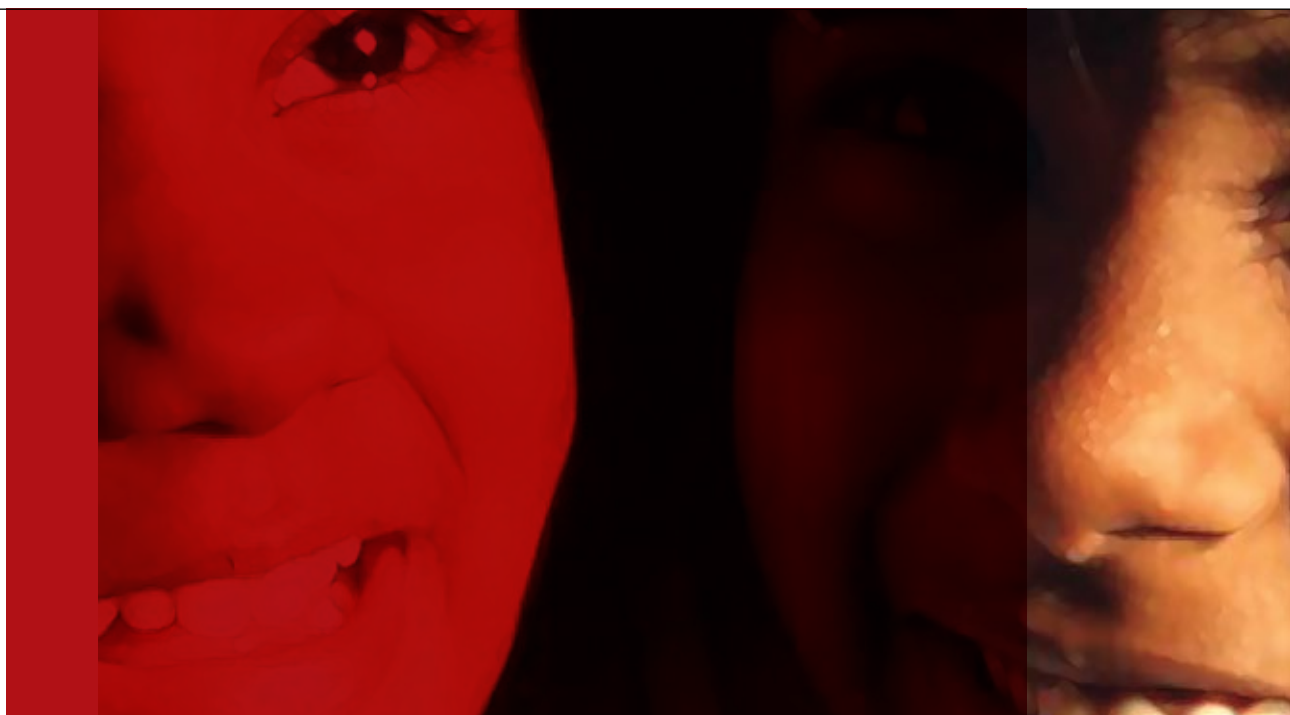
Estudaremos essas e outras dimensões do PBF importantes para a atuação como Conselheiro.

Do mesmo modo que fizemos no Módulo 2, também, neste Módulo 3, apresentamos, após a abordagem do conteúdo, exercícios com hipóteses de

situações, considerando a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades, com exemplos de respostas. As soluções dos exercícios estão no final do capítulo 2.

Ao final deste Módulo, esperamos que você tenha condições de:

- caracterizar o Programa Bolsa Família (PBF);
- identificar as atribuições da Instância de Controle Social do PBF;
- identificar os procedimentos necessários para fazer o acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família;
- analisar o cumprimento das condições das famílias para participar do PBF;
- descrever as medidas cabíveis quando constatadas falhas e irregularidades.



Quase terminando a nossa conversa...

Certamente, você já ouviu falar do Programa Bolsa Família (PBF). Como conselheiro, é preciso conhecê-lo um pouco mais a fundo. Vamos começar pela legislação que ampara esse Programa. O PBF foi instituído pela Lei 10.836, de 9/1/2004, e regulamentado pelo Decreto 5.209, de 17/9/2004.

Agora veremos os objetivos do Programa Bolsa Família.



- a inclusão social das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.
- o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- a promoção do acesso aos direitos sociais básicos de saúde e de educação.



Quem tem direito ao bolsa família:

- Famílias em situação de pobreza são aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00.
- Família em situação de extrema pobreza são aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00.
- (conforme o art. 18 do Decreto 5.209, de 2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, de 2009).

O PBF unificou os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”; do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA) – “Cartão Alimentação”; e do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – “Bolsa Alimentação”.



Bem, para receber estes benefícios e ser incluído no PBF, existem critérios. Você sabe quais são?

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Falamos das regras específicas de elegibilidade de cada família. Veremos, a seguir, que regras são essas e também os valores dos benefícios (Lei 10.836, de 2004, art. 2º e Decreto 5.209, de 2004, art. 19, com redação dada pelos Decretos 6.917, de 2009, 7.447 e 7.494, de 2011, e 7.758, de 2012).

Os valores dos benefícios pagos pelo PBF variam de acordo com as características de cada família - considerando a renda mensal da família por pessoa, o número de crianças e adolescentes de até 17 anos, de gestantes, nutrízes e de componentes da família.

BENEFÍCIO BÁSICO - Valor mensal do benefício: R\$ 70,00

Famílias em situação de extrema pobreza, isto é, que apresentem a renda mensal per capita de até R\$ 70,00.

BENEFÍCIO VARIÁVEL - Valor mensal do benefício: R\$ 32,00 por beneficiário, até o limite de R\$ 160,00 por família.

Famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza (família com renda mensal per capita de até R\$ 140) e que tenham em sua composição: nutrízes; gestantes com idade de 14 a 44 anos; crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até 15 anos.

BENEFÍCIO VARIÁVEL VINCULADO AO ADOLESCENTE (BVJ) - Valor mensal do benefício: R\$ 38,00 por beneficiário, até o limite de R\$ 76,00.

Famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza (família com renda mensal per capita de até R\$ 140) e que tenham em sua composição adolescentes com idade de 16 a 17 anos matriculados em estabelecimentos de ensino.

BENEFÍCIO VARIÁVEL DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

Constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Cartão Alimentação que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

BENEFÍCIO PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NA PRIMEIRA INFÂNCIA (BSP) - O valor correspondente ao necessário para que as famílias beneficiárias do PBF – com crianças entre zero e seis anos – superem os R\$ 70,00 de renda mensal por pessoa. Limite de um benefício por família.

- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente: a) tenham em sua composição crianças de 0 a 6 anos de idade; e
- b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros básico, variável e variável vinculado ao adolescente, igual ou inferior a R\$ 70,00 per capita.



O município inclui as informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Tais informações são a base para o PBF selecionar as famílias. Cada município tem uma **estimativa** de famílias pobres, considerada como a meta de atendimento do Programa naquele território.

Essa **estimativa** é calculada com base numa metodologia desenvolvida com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e tem como referência os dados do Censo de 2000 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2004, ambos do IBGE.

Estamos cadastrados no CadÚnico. Então, vamos receber o benefício.



Tem certeza? É só fazer o cadastro e “ganhamos o bolsa família”?



Não, realmente, não é assim! Fazer o cadastramento no CadÚnico não significa que essas famílias entrarão imediatamente no Programa ou receberão o benefício.

O processo funciona assim: o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com base nas informações do CadÚnico, seleciona as famílias que serão incluídas no Programa a cada mês. A seleção ocorre automaticamente no Sistema de Gestão de Benefícios, classificando em ordem de prioridade, assim como os municípios com menor cobertura do PBF.

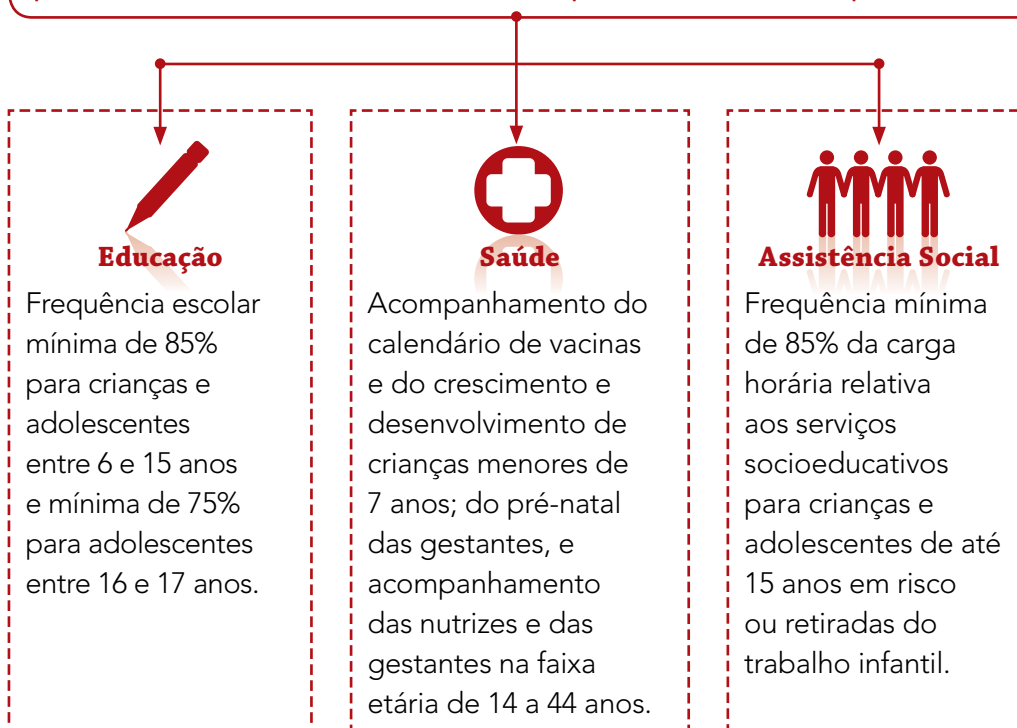
Por meio do site https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp, qualquer pessoa tem acesso à lista, por município, dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Depois de concedido o benefício, existem condicionalidades a serem cumpridas pelas famílias. Vejamos quais são elas.

Condicionalidades

A continuidade do pagamento dos benefícios dependerá do cumprimento, pelo núcleo familiar, de compromissos (condicionalidades) nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Isso é feito com a finalidade de: estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população; e identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento. Eis os compromissos:





Você percebeu que estamos conversando sobre o Cadastro Único. O que é o CadÚnico?

CADASTRO ÚNICO



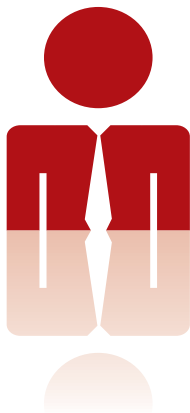
O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. Este instrumento (CadÚnico) é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal para atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família (PBF) é o principal usuário das informações do CadÚnico. Assim, a boa qualidade das informações do CadÚnico assegura que as famílias beneficiárias do PBF sejam, de fato, aquelas que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação.

São cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos.

As principais informações das famílias cadastradas são:

- características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo);
- composição familiar (número de componentes, existência de pessoas com, deficiência);
- identificação e documentação de cada componente da família;
- qualificação escolar dos componentes da família;
- qualificação profissional e situação no mercado de trabalho;
- remuneração;
- despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros).



Os gestores municipais preenchem formulários em papel, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, com informações de novos cadastramentos. Esses formulários preenchidos devem ficar arquivados em local adequado pelo prazo de cinco anos.

A Caixa Econômica Federal processa os dados e as informações coletados, identifica os beneficiários e atribui o respectivo número de identificação social (NIS), para garantir a unicidade e a integração do cadastro em todos os programas de transferência de renda e assegurar racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos públicos.

Este banco de dados proporciona aos governos municipais, estaduais e federal o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

O Governo Federal utiliza o Cadastro Único (CadÚnico) para identificar os potenciais beneficiários dos programas Bolsa Família, Projuvem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (**Peti**) e desconto da tarifa de energia elétrica. Da mesma forma, vários estados e municípios já utilizam este cadastro para identificar o público-alvo dos programas.

O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)** integra a Política Nacional de Assistência Social, e compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. Tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O controle e participação social do Programa Bolsa Família são realizados pelo efetivo acompanhamento da sociedade civil na gestão do Programa Bolsa Família. É um modo de contribuir para uma maior transparência das ações do Estado e garantir o acesso das famílias mais vulneráveis ao Programa. Esse controle é operacionalizado por meio das **Instâncias de Controle Social (ICS)**.

O município deve constituir formalmente, e manter em pleno funcionamento, a instância de controle social, respeitando a **paridade** entre governo e sociedade.



O ato do chefe do Poder Executivo municipal que instituir a Instância de Controle Social do PBF também indicará os representantes do governo, da sociedade civil local e dos respectivos suplentes, bem como a duração do mandato e a admissibilidade de recondução dos membros. (IN MDS 1, de 2005, art. 3º)

O município ainda deve definir o processo de escolha dos membros da Instância de Controle Social, respeitando as seguintes diretrizes:

- a Instância de Controle Social deverá observar os critérios de **intersectorialidade** e paridade entre sociedade civil e governo, bem como o grau de organização e de mobilização do movimento social em cada realidade;

Intersectorialidade é a articulação entre as políticas públicas mediante o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Para a Intersectorialidade ocorrer, é necessário que os setores dialoguem entre si, se conheçam e construam formas de trabalhar conjuntamente.

- os membros da Instância de Controle Social poderão ser representantes de entidades ou organizações da sociedade civil, líderes comunitários, bem como beneficiários do PBF, os quais deverão compor pelo menos a metade do total de membros da referida instância;
- os membros da Instância de Controle Social poderão ser representantes dos Conselhos Municipais já existentes;
- os representantes da sociedade devem ser escolhidos com autonomia em relação aos governantes e ao governo;
- para definir a representação da sociedade civil, poderá haver consulta pública, entre outros, aos seguintes setores: movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural; associação de classes profissionais e empresariais; instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; e representantes de populações tradicionais existentes em seu território (**indígenas e quilombolas**).



Mas e se houver dúvidas sobre a validade desta escolha, o que fazer?

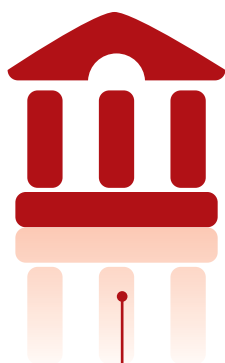
Bem, se houver questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da Instância de Controle Social no município, devemos encaminhar recurso à Instância de Controle Social do estado, para acompanhamento, e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para análise e providências cabíveis.

A ata de aprovação dos nomes indicados deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação.

Por decisão do poder público municipal, o controle social do Programa Bolsa Família **poderá ser realizado por Conselho ou Instância anteriormente existente**, garantidas a paridade e a intersetorialidade.

A administração municipal deve divulgar a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e tem a incumbência de divulgar junto à população local a existência da Instância de Controle Social (ICS) do PBF. O município também deverá oferecer suporte para o efetivo funcionamento do ICS, conforme dotação orçamentária assegurada para o seu funcionamento.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL



- observar se as famílias pobres e extremamente pobres do município foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;
- verificar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Bolsa Família foram beneficiadas pelo Programa e acompanhar, por meio do Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), os atos de gestão de benefícios realizados pelo município;
- verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde para o cumprimento das condicionalidades e se as famílias têm acesso a tais serviços;
- identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Bolsa Família;
- subsidiar a fiscalização realizada pelo MDS e Rede Pública de Fiscalização em todos os procedimentos relacionados à gestão do Programa.

ATRIBUIÇÕES DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família tem atribuições específicas. Vejamos quais são:

- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento nos municípios; da seleção dos beneficiários; da concessão e manutenção dos benefícios; do controle do cumprimento das condicionalidades; da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, I; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, Inciso V, alínea a).
- Adotar **ações articuladas** para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso II; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso IV).

As ações articuladas devem ocorrer entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso III).
- Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso IV; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VI, alínea a).
- Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, isto é, os recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Decreto 5.209, de 2004, art. 11-F, inciso I, e art. 11-G).
- Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure

a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V).;
- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso V, alínea b).
- Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso V, inciso d).
- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VI, alínea b).
- Identificar as necessidades de capacitação dos seus membros (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VII, alínea a).
- Auxiliar os governos federal, estadual e municipal na organização da capacitação dos membros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VII, alínea b).
- Acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), mediante credenciamento realizado pelo gestor municipal do Programa Bolsa Família (Portaria MDS 555, de 2005, art. 22, inciso II).
- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso V).
- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso VI).



Acompanhamento da Gestão do PBF

• Matriz de fiscalização 4 - controle social do pbf _____	196
• Formulário de registro de falhas e irregularidades _____	200
• Orientações para utilizar a matriz de fiscalização _____	202
• Casos para análise _____	203
• Questão 1 da matriz de fiscalização _____	203
• Questão 2 da matriz de fiscalização _____	205
• Questão 3 da matriz de fiscalização _____	206
• Questão 4 da matriz de fiscalização _____	208
• Síntese _____	209
• Modelo de ofício para encaminhamento do resultado da fiscalização ____	211
• Formulário de registro de falhas e irregularidades, com o resultado final da fiscalização _____	212



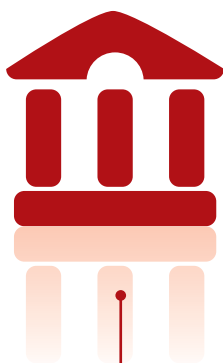
Módulo 3

Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS)



Finalizando...

Para concluirmos, vamos conversar sobre o tema deste Capítulo: o acompanhamento da gestão do PBF. Antes, porém, será proveitoso relembramos as principais atribuições das Instâncias de Controle Social que vimos no final do Capítulo 1.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

- observar se as famílias pobres e extremamente pobres do município foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;
- verificar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Bolsa Família foram beneficiadas pelo Programa e acompanhar, por meio do Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), os atos de gestão de benefícios realizados pelo município;
- verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde para o cumprimento das condicionalidades e se as famílias têm acesso a tais serviços;
- identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Bolsa Família;
- subsidiar a fiscalização realizada pelo MDS e Rede Pública de Fiscalização em todos os procedimentos relacionados à gestão do Programa.



Com isso em mente, pense no seguinte: quais são as providências que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família precisará adotar para exercer as suas atribuições?

Para conhecer esses procedimentos, voltaremos à orientação, a partir da análise da Matriz de Fiscalização 4 - Controle Social do Programa Bolsa Família, a seguir, e também explorando algumas situações que nos ajudarão a observar os itens a serem verificados.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 4 - CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ENTIDADE: Gestão do Programa Bolsa Família.

OBJETIVO: acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
<p>1 Existem famílias pobres no município que não estejam cadastradas no CadÚnico?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único; (são cadastradas as famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos - Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II); <p>(poderão ser contempladas no Programa Bolsa Família as famílias em situação de pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00, e as família em situação de extrema pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 - de acordo com o Decreto 5.209, de 2004, art. 18, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, de 2009).</p>	<p>1.1 Identificar, na comunidade, famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estejam cadastradas no Cadastro Único; (Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1 Existem na comunidade famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estão cadastradas no Cadastro Único.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias de baixa renda do município que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, conforme relação anexa, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).</p> <p>1.1.1.b Diante dessa constatação, os membros da ICS devem também contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).</p>

1.2 Identificar, na comunidade, famílias pobres (aquelas com até R\$ 140,00 de renda familiar mensal por pessoa) e famílias extremamente pobres (aquelas com até R\$ 70,00 de renda mensal familiar por pessoa), sobretudo as populações tradicionais (indígenas e quilombolas), que não estejam cadastradas no CadÚnico; (Decreto 5.209, de 2004, art. 18, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, de 2009; Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea b).

1.3 Identificar se há na comunidade crianças e adolescentes em situação de trabalho que não estejam cadastrados CadÚnico (Lei 8.742, de 1993, art. 24-C, § 2º, incluído pela Lei 12.435, de 2011).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.2 Existem na comunidade famílias pobres e famílias extremamente pobres, sobretudo as populações tradicionais (indígenas e quilombolas) que não estão cadastradas no CadÚnico.

➤ **Medida a ser adotada:**

- 1.2.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00) e famílias extremamente pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00), sobretudo populações tradicionais (indígenas e quilombolas), do município, conforme relação anexa, que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea b).
- 1.2.1.b Diante dessa constatação, os membros da ICS devem também estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, inciso IV; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VI, alínea a).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.3 Existem na comunidade crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho e que não estão cadastradas no CadÚnico.

➤ **Medida a ser adotada:**

- 1.3.1 Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho que deverão ter os seus dados inseridos no CadÚnico, com a devida identificação das situações de trabalho infantil, visando à inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), com vistas à retirada da criança e adolescente com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Lei 8.742, de 1993, art. 24-C, § 2º, incluído pela Lei 12.435, de 2011.

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
<p>2 Os beneficiários do Programa Bolsa Família têm o perfil de renda estabelecido?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • acesso aos dados e informações constantes em sistema informatizado (Sibec) (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; Manual de Gestão de Benefícios, Capítulo III, item 1; MDS/Manual de Procedimentos Operacionais; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea c, e arts. 10 e 13, inciso VII); • relação de famílias do município constantes no cadastro único e a relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes e, se necessário, o acesso às informações cadastrais (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; IN MDS 01, de 2005, arts. 10 e 13, inciso VII; Portaria MDS 177, de 2011, art. 27, VIII); • poderão ser contempladas no Programa Bolsa Família as famílias em situação de pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00, e as famílias em situação de extrema pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (de acordo com o art. 18 do Decreto 5.209, de 2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, de 2009). 	<p>2.1 Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF para certificar se existem famílias que recebem o Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres) (Decreto 5.209, de 2004, art. 18; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso II, alíneas a e b; Portaria MDS 555, de 2005, art. 20, inciso IV).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.1 Existem famílias que recebem o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres).</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>2.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família quanto à seguinte impropriedade constatada: existência de famílias que recebem o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres) em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18.</p> <p>2.1.1.b Solicitar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família o bloqueio do benefício referente às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18, bem como a devida apuração (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso II, alíneas a e b; Portaria MDS 555, de 2005, art. 20, inciso IV).</p> <p>2.1.1.c [e se houver fatos suficientes que garantam a certeza da irregularidade] Solicitar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família o cancelamento do benefício referente às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18, bem como a devida apuração (Decreto 5.209, de 2004, art. 18; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso II, alíneas a e b; Portaria MDS 555, de 2005, art. 20, inciso IV).</p>

<p>3 Os beneficiários do Programa Bolsa Família cumprem as condicionalidades do programa?</p>	<ul style="list-style-type: none"> informações relacionadas aos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades; (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; MDS/Manual de Procedimentos Operacionais; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea c, inciso III, alíneas a, b, c, e; arts. 10 e 13, inciso VIII; Portaria MDS 555, de 2005, art. 6º); informações sobre condicionalidades da saúde nos sites: <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/w3c/bfa.asp> <http://nutricao.saude.gov.br/sisvan.php> Informações sobre condicionalidades da educação no site: <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br> 	<p>3.1 Analisar as informações relacionadas aos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades e verificar se esse descumprimento decorre da falta de oferta dos serviços públicos necessários (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; MDS/Manual de Procedimentos Operacionais; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, inciso c, inciso III, alíneas a, b, c, e; arts. 10 e 13, inciso VIII; Portaria MDS 555, de 2005, art. 6º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.1 Existem beneficiários que não cumpriram as condicionalidades do Programa Bolsa Família, em decorrência da falta de oferta dos serviços públicos necessários.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e Gestor Municipal do Peti às seguintes impropriedades constatada: famílias que recebem recursos do PBF e do Peti que não estão respeitando a frequência às ações socioeducativas e de convivência; bem como inexistência ou precariedade da oferta destas ações no âmbito local (Portaria MDS 666, de 2005, art. 18).</p> <p>3.1.1.b Diante dessa constatação, os membros da ICS devem também articular com os Conselhos setoriais existentes no município (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente) para proposição de medidas que visem a assegurar a oferta de serviços para o cumprimento das condicionalidades do PBF (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso III, inciso b).</p> <p>3.1.1.c Além disso, os membros da ICS devem contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso III, inciso e).</p>
<p>4 Há ocorrência de crianças beneficiários do Programa Bolsa Família em trabalho infantil?</p>	<ul style="list-style-type: none"> manter interlocução com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil; (Portaria MDS 666, de 2005, art. 18). 	<p>4.1 Observar na comunidade se há a ocorrência de crianças trabalhando.</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>4.1 Existem casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil no município.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>4.1.1 Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e ao Gestor Municipal do Peti a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil no município (Portaria MDS 666, de 2005, art. 18).</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Unidade fiscalizada:

Responsável pela Unidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe de fiscalização: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>É a situação que você encontra, durante a fase de fiscalização. Deve conter a identificação dos responsáveis pela falha ou irregularidade e o período de ocorrência, quando for o caso.</p> <p>Também relate as boas práticas identificadas na entidade, para que sejam recomendadas como exemplo para outras organizações.</p>	<p>Informações ou documentos obtidos que comprovam a falha ou irregularidade identificada.</p>	<p>São as propostas (conclusão da equipe de fiscalização) de alertas dirigidos à autoridade competente. Deve conter o dispositivo legal ou regulamentar violado (são mencionados nos itens de verificação contidos na matriz de fiscalização).</p> <p>Conforme o caso, encaminhe os alertas à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade ou organização de assistência social fiscalizada, ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/ MDS), à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/ MDS), ao Ministério Público ou à Vigilância Sanitária.</p>

Este Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, utilizado juntamente com a Matriz de Fiscalização, sistematiza os trabalhos de fiscalização.

Utilize-o no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, na fiscalização dos centros de referência, na fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, no acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e, também, na fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes.

O formulário deve ser preenchido conforme as falhas ou irregularidades forem sendo identificadas. Assim, mediante o registro das constatações, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades corresponderá ao próprio desenvolvimento do relatório da fiscalização realizada.

Agora, vamos analisar algumas situações e, com o apoio da Matriz de Fiscalização, realizar todos os passos para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.



A Matriz de Fiscalização foi elaborada com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções) e, portanto, consolida as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselheiros municipais. Observe que na 3ª coluna da Matriz constam os itens de verificação (O QUE VERIFICAR), isto é, o que deve ser observado durante as análises feitas pelo Conselho. Veja também que a 4ª Coluna apresenta as possíveis constatações, ou seja, as falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos (POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES) e indicam também, no mesmo campo, as correspondentes MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, ou seja, o encaminhamento a ser dado pelo Conselho.

Agora, observe o modelo esquemático a seguir, que mostra como utilizar a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Como devemos proceder?

Para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades será necessária a utilização da Matriz de Fiscalização.

Observe que para cada item de verificação apresentado na coluna “O QUE VERIFICAR” da Matriz de Fiscalização consta, na coluna “**POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES**”, situações que poderão ser encontradas e as correspondentes medidas a serem adotadas pelo Conselho. Essas informações serão lançadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, conforme cada caso.

Assim, por exemplo, para o **item de verificação 1.1 da Matriz de Fiscalização**, a possível falha ou irregularidade correspondente será lançada na coluna “SITUAÇÃO ENCONTRADA” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades. Da mesma forma, o teor da medida que poderá ser adotada pelo Conselho, que neste exemplo é o item 1.1.1, será lançado na coluna “ENCAMINHAMENTO” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1) Existem famílias pobres no município que não estejam cadastradas no CadÚnico?	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único. 	1.1) identificar, na comunidade, famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estejam cadastradas no Cadastro Único (Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1) Existem na comunidade famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estão cadastradas no Cadastro Único.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1.a) Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias de baixa renda do município que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, conforme relação anexa, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) Existem na comunidade famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estão cadastradas no Cadastro Único.	<ul style="list-style-type: none"> • - observação na comunidade; • - relação de famílias do município constantes no cadastro único; • - entrevista com familiares. 	1.1.1.a) Alertar o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família quanto à seguinte impropriedade constatada: existência de famílias de baixa renda do município que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, conforme relação anexa, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).

CASOS PARA ANÁLISE



AGORA É SUA VEZ!

Neste momento, vamos auxiliá-lo entender como acompanhar a gestão do PBF, analisando as circunstâncias descritas, que correspondem às **Questões da Matriz de Fiscalização**.

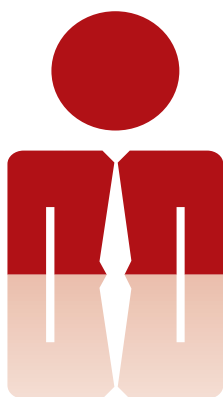
Será preciso utilizar a Matriz de Fiscalização e outros documentos que indicaremos em cada exercício.

Como exemplo, apresentaremos o Item de Verificação 1.2 da Matriz de Fiscalização. Concluídos todos os exercícios, confronte suas respostas com o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, contendo o resultado final da fiscalização, apresentado no final deste capítulo.

Observação

Lembre-se sempre, para cada item verificado, de escrever no Formulário de registro de falhas e irregularidades as inconsistências que você identificar. Assim, conforme for identificando as falhas, vá preenchendo o formulário.

QUESTÃO 1



Existem famílias pobres no município que não estejam cadastradas no CadÚnico?

Para ajudá-lo a responder a essa questão, é preciso ter em mãos os seguintes elementos:

- acesso aos dados e às informações constantes no Sistema de Gestão de Benefícios do PBF (Decreto 5.209, de 17/9/2004, art. 32; Manual de Gestão de Benefícios, Capítulo III, item 1; MDS/Manual de Procedimentos Operacionais; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea c, e arts. 10 e 13, inciso VII; Portaria MDS 555, de 11/11/2005, art. 1º-D).

- relação de famílias do município constantes no Cadastro Único, a relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes e, se necessário, acesso às informações cadastrais (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; IN MDS 01, de 2005, arts. 10 e 13, inciso VII; Portaria MDS 177, de 2011, art. 27, VIII; Portaria MDS 555, de 11/11/2005, art. 1º-D).



Esses documentos poderão ser obtidos com Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

São cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos (Decreto 6.135, de 26/6/2007, arts. 2º e 4º, inciso II). Mas são contempladas no Programa Bolsa Família as famílias em situação de pobreza, consideradas aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00, e as famílias em situação de extrema pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (de acordo com o art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, de 30/7/2009).

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 1.2

- 1.2 Identificar, na comunidade, famílias pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00) e famílias extremamente pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00), sobretudo as populações tradicionais (indígenas e quilombolas), que não estejam cadastradas no CadÚnico;

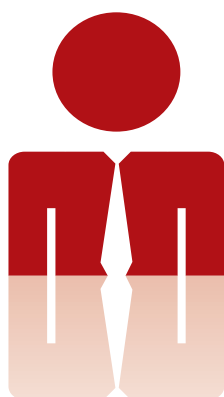
Caso prático:

Você realiza observação na comunidade e consulta as informações do CadÚnico.

Hipótese: situação encontrada

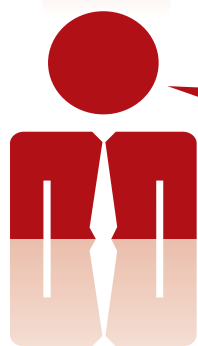
Você verificou que há famílias pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00) e famílias extremamente pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00), que não estão cadastradas no Cadastro Único. Nesse caso, como preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.2) Existem na comunidade famílias pobres e famílias extremamente pobres, sobretudo as populações tradicionais (indígenas e quilombolas) que não estão cadastradas no Cadúnico.	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único; • entrevista com familiares. 	1.2.1.a) Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00) e famílias extremamente pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00), sobretudo populações tradicionais (indígenas e quilombolas), do município, conforme relação anexa, que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea b).

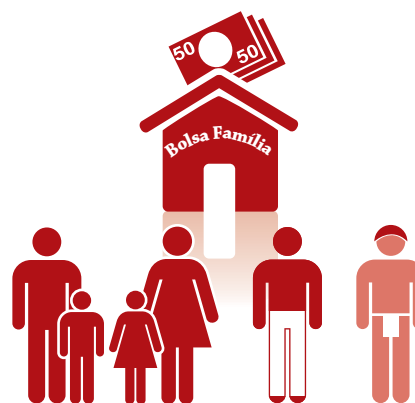


Agora, é a sua vez de fazer os registros. Continue observando a Matriz de Fiscalização.

QUESTÃO 2



Os beneficiários do Programa Bolsa Família têm o perfil de renda estabelecido?



Para responder a essa questão, é preciso:

- ter acesso aos dados e informações constantes no Sistema de Gestão de Benefícios do PBF;
- consultar a relação de famílias do município constantes no Cadastro Único e a relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes e, se necessário, o acesso às informações cadastrais.



Esses documentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Assistência, ou órgão equivalente.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 2.1

2.1 Avaliar a relação de beneficiários do PBF para certificar se existem famílias que recebem o Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres).

Caso prático:

Você observa a comunidade e analisa, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF, para saber se há benefícios concedidos a famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa.

Hipótese: situação encontrada

Em suas análises, você verificou que existem famílias que estão recebendo o benefício, indevidamente, pois têm renda familiar mensal per capita superior à estabelecida; portanto não atendem ao critério de situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00, nem ao critério de situação de extrema pobreza, com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00. Agora, como preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades?

Isso será feito mediante registro no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 3

Os beneficiários do Programa Bolsa Família cumprem as condicionalidades do programa?

Educação **Saúde** **Assistência Social**

Para responder a essa questão, é preciso ter em mãos informações relacionadas aos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades; (Decreto 5.209, de 2004, art. 32; MDS/Manual de Procedimentos Operacionais; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea c, inciso III, alíneas a, b, c, e; arts. 10 e 13, inciso VIII; Portaria MDS 555, de 2005, art. 6º).

Vamos lembrar: as **Condicionalidades** são os compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família e pelo poder público para ampliar o exercício dessas famílias a seus direitos sociais básicos. Por um lado, as famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício. Por outro, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Condicionalidades

Educação: frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos;

Saúde: acompanhamento do calendário de vacinas e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; e pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos;

Assistência Social: frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil.

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 3.1

- 3.1 Analisar as informações relacionadas aos beneficiários do Bolsa Família que não cumpriram as condicionalidades e verificar se esse descumprimento decorre da falta de oferta dos serviços públicos necessários.

Hipótese: situação encontrada

Considerando que existam beneficiários recebendo o benefício sem cumprir as condicionalidades e que alguns deles não o fazem porque não dispõem dos serviços públicos necessários. Que medidas você adotaria?

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

QUESTÃO 4

Agora, busque saber se existem crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família em trabalho infantil.



Para responder a essa questão, é preciso manter contato com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

ANÁLISE DO ITEM DE VERIFICAÇÃO 4.1

- 4.1 Observar a comunidade para averiguar se há a ocorrência de trabalho infantil em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Hipótese: situação encontrada

Você localizou famílias que têm filhos entre 10 e 12 anos de idade trabalhando na área rural. Considerando essa suposição, preencha o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO



Se for comprovada a existência de trabalho infantil, a família atendida pelo Programa Bolsa Família poderá ter o benefício bloqueado ou cancelado, devendo o caso ser encaminhado aos órgãos competentes (Decreto 5.209, de 17/9/2004, art. 25, inciso I, e §§ 1º e 2º).

SÍNTESE



FINALIZANDO...

Concluídos os trabalhos de acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família, o Conselho deverá encaminhar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, contendo o resultado das análises e os alertas para que sejam promovidos os ajustes e as correções necessárias ao saneamento das falhas detectadas.

Veja a seguir o modelo de ofício de encaminhamento, que poderá ser adaptado, de acordo com a realidade de cada município.



Ofício nº/ICS/2012 [ou CMAS/2012]
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...

Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município...

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Gestor(a),

Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família, realizado, no período de ___/___/___ a ___/___/___, por esta Instância de Controle Social do PBF [por este Conselho Municipal de Assistência Social].

O referido Formulário contém, na coluna "Situação encontrada", o registro das constatações desta ICS [deste Conselho] e apresenta, na coluna "Encaminhamento", alertas a esse Órgão para que promova os ajustes e as correções necessárias ao saneamento das falhas detectadas.

Atenciosamente,

(nome)

Instância de Controle Social do PBF
(Conselho Municipal de Assistência Social)

MÓDULO 3 CAPÍTULO 2 – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, COM O RESULTADO FINAL DA FISCALIZAÇÃO

Anexo ao Ofício nº/ICS/2012 [ou CMAS/2012]

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Órgão: Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município...

Responsável: (nome e cargo)

Período do acompanhamento do PBF: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe da Instância de Controle do PBF: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1 Existem na comunidade famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total mensal de até três salários mínimos, que não estão cadastradas no Cadastro Único.	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único; • entrevista com familiares. 	1.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias de baixa renda do município que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, conforme relação anexa, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea a).
1.2 Existem na comunidade famílias pobres e famílias extremamente pobres, sobretudo as populações tradicionais (indígenas e quilombolas) que não estão cadastradas no Cadastro Único.	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único; • entrevista com familiares. 	1.2.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00) e famílias extremamente pobres (aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00), sobretudo populações tradicionais (indígenas e quilombolas), do município, conforme relação anexa, que ainda não estão cadastradas no Cadastro Único, decorrente do descumprimento do Decreto 6.135, de 2007, arts. 2º e 4º, inciso II (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso I, alínea b).

<p>1.3 Existem na comunidade crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho e que não estão cadastradas no CadÚnico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município constantes no cadastro único; • entrevista com familiares. 	<p>1.3.1 Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família a seguinte impropriedade constatada: existência de crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho que deverão ter os seus dados inseridos no CadÚnico, com a devida identificação das situações de trabalho infantil, visando à inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), com vista à retirada da criança e adolescente com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da (Lei 8.742, de 1993, art. 24-C, § 2º, incluído pela Lei 12.435, de 2011).</p>
<p>2.1 Existem famílias que recebem o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observação na comunidade; • relação de famílias do município beneficiárias do PBF; • entrevista com familiares. 	<p>2.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família quanto à seguinte impropriedade constatada: existência de famílias que recebem o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente, por não se enquadrarem nos critérios do programa (famílias pobres ou extremamente pobres) em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18.</p> <p>2.1.1.b Solicitar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família o bloqueio do benefício referentes às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18, bem como a devida apuração (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso II, alíneas a e b; Portaria MDS 555, de 2005, art. 20, inciso IV).</p> <p>2.1.1.c e se houver fatos suficientes que garantam a certeza da irregularidade] Solicitar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família o cancelamento do benefício referentes às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, em descumprimento ao Decreto 5.209, de 2004, art. 18, bem como a devida apuração (Decreto 5.209, de 2004, art. 18; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso II, alíneas a e b; Portaria MDS 555, de 2005, art. 20, inciso IV).</p>
<p>3.1 Existem beneficiários que não cumpriram as condicionalidades do Programa Bolsa Família, em decorrência da falta de oferta dos serviços públicos necessários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • relação de famílias do município beneficiárias do PBF; • informações relacionadas aos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades; • observações na comunidade. 	<p>3.1.1.a Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e Gestor Municipal do Peti às seguintes impropriedades constatada: famílias que recebem recursos do PBF e do Peti que não estão respeitando a frequência às ações socioeducativas e de convivência; bem como inexistência ou precariedade da oferta destas ações no âmbito local (Portaria MDS 666, de 2005, art. 18).</p>
<p>4.1 Existem casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil no município.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • relação de famílias do município beneficiárias do PBF; • observações na comunidade. 	<p>4.1.1 Informar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e ao Gestor Municipal do Peti a seguinte impropriedade constatada: existência de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil no município (Portaria MDS 666, de 2005, art. 18).</p>



Conselho municipal do idoso

Capítulo 1

216

- Exercício do controle a cargo do conselho municipal do idoso



Conforme a Lei 8.842, de 4/1/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso.

Esses Conselhos são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

No âmbito federal, o Decreto 5.109, de 17/6/2004, dispõe sobre a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Entre suas competências, o CNDI tem a incumbência de dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e a entidades não governamentais, a fim de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

São atribuições do Conselho Municipal do Idoso (ou Conselho Municipal da Pessoa Idosa):

- Exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (Lei 8.842, de 1994, art. 7º com redação da Lei 10.741, de 2003, art. 53).
- Exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso (a fiscalização compete também ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária, aos Conselhos Municipais de Assistência Social) (Lei 10.741, de 2003, art. 52).
- Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) (Lei 10.741, de 2003, art. 7º).
- Receber dos serviços de saúde públicos e privados comunicados sobre os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos (considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico) (Lei 10.741, de 2003, art. 19, inciso III, e § 1º, com redação dada pela Lei 12.461, de 2011).
- Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observado o limite de até 70% (setenta por

cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (na regulamentação, observar os princípios estabelecidos na Resolução CNDI 12, de 2008, art. 2º, in Diário Oficial da União de 2/5/2008, Seção I, pág. 2) (na falta do Conselho Municipal do Idoso, essa atribuição pode ser exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social) (Lei 10.741, de 2003, art. 35, § 2º; Resolução CNDI 12, de 2008, art. 2º e 7º).

- Receber a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso (Lei 10.741, de 2003, art. 48, § único)

FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE APOIO À PESSOA IDOSA

Medidas a serem adotadas

No exercício das atribuições de fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, o Conselho Municipal do Idoso utilizará a **MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 3 - Fiscalização de Entidade ou Organização de Assistência Social** (página ...) e adotará os procedimentos ali indicados.

Outras averiguações poderão ser feitas com base nas especificações constantes da Portaria SEAS/MPAS 73, de 10/5/2001 (normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil) e da Resolução Anvisa RDC 283, de 26/9/2005 (regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial) e com base na Lei 8.842, de 4/1/1994 (Política Nacional do Idoso) e na Lei 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso), e Decreto 5.296, de 2/12/2004 (regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000).

Para facilitar o trabalho de fiscalização das entidades assistenciais consta a **Matriz de Fiscalização 3 - Fiscalização de Entidade ou Organização de Assistência Social** (páginas ...), a ser utilizada tanto pelos Conselhos Municipais do Idoso quanto pelos Conselhos Municipais de Assistência Social durante os trabalhos de fiscalização das entidades de atendimento ao idoso. A matriz contém questões a serem analisadas; as informações necessárias; o que deve ser verificado; e as medidas que poderão ser adotadas.



Módulo 5

Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo 1

221

- Atividades do Conselho Tutelar

Capítulo 2

243

- Entidades que executam programas de proteção e socioeducativos: fiscalização pelo conselho tutelar





Atividades do conselho tutelar

- Funcionamento das entidades 225
- Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes 226
- Regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento 228
- Atribuições do conselho tutelar 228
- Exercício das atribuições do conselho tutelar 230
- Medidas a serem adotadas pelo conselho tutelar 232



Módulo 5

Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742, de 7/12/1993), que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. Em seu art. 2º a LOAS estabelece que a assistência social tem por objetivos entre outros: a proteção à família, à infância e à adolescência; e o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/7/1990) criou os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação eficaz das propostas estatutárias. Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, esses Conselhos são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 131). Sempre que esses direitos forem violados, por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, caberá aos Conselhos Tutelares adotar as medidas de proteção cabíveis, ajuizando, quando necessário, representação junto à autoridade judiciária.

Como parceiro da rede de proteção especial, o Conselho Tutelar atua no sistema de atendimento do município toda vez que crianças e adolescentes encontram-se em situações de risco pessoal e social. Em sua missão institucional, o Conselho Tutelar ocupa-se daquele conjunto de ações administrativas responsáveis a dar efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, traduzindo, em providências concretas, as garantias de efetivação das políticas públicas.

Assim, em determinadas situações os Conselhos Tutelares interagem com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidades públicas estatais responsáveis pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social – e com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – responsável pela prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Ademais, tem entre suas atribuições a missão de fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto por cinco membros, escolhidos pela população local (entre pessoas maiores de 21 anos, que residam no município e de reconhecida idoneidade moral) para mandato de quatro anos, permitida uma recondução. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a fiscalização do Ministério Público (Lei 8.069, de 1990, arts. 132, 133 e 139).

De acordo com a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar novo processo de escolha três meses antes do término dos mandatos, devendo a escolha dar-se mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. O processo de escolha é feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público. É vedado ao candidato a conselheiro tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei 8.069, de 1990, art. 139, §§ 1º, 2º e 3º, incluídos pela Lei 12.696, 2012; Resolução Conanda, 75, de 2001, art. 9º).

O conselheiro tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade (Resolução Conanda, 75, de 2001, art. 12).

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA)

Entre as diretrizes de atendimento dos direitos da criança e do adolescente consta a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (Lei 8.069, de 1990, arts. 88, inciso II, e 89).

No município haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada. Não deverão compor esse conselho os conselheiros tutelares (Resolução Conanda 105, de 2005, arts. 2º e 11, inciso IV).

Caberá à administração municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do conselho, bem como o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho (Resolução Conanda 105, de 2005, art. 3º, parágrafo único, e art. 4º, alterada pelas Resoluções 106, de 2005, e 116, de 2006).

Entre outras atribuições, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder à inscrição dos programas (de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes) das entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento. Compete-lhe também proceder ao registro das entidades não governamentais, como condição para o seu funcionamento (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, § 1º, e 91).



Aplicam-se à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas (Resolução Conanda 91, de 2004).

Destacam-se entre as atribuições dos Conselhos Tutelares:

- **Em relação à criança e ao adolescente:** atender aos que tiverem seus direitos ameaçados; receber a comunicação dos casos de maus-tratos, das reiteradas faltas escolares e elevados níveis de repetência; requisitar tratamento médico ou psiquiátrico; abrigar em algum lugar seguro;
- **Em relação aos pais ou responsáveis:** encaminhar a tratamento médico ou psiquiátrico; compelir a matricular e acompanhar filhos ou pupilos na escola; encaminhar a programas ou cursos de orientação familiar;
- **Em relação ao Ministério Público:** encaminhar notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra programas de rádio e de TV que contrariem os valores éticos da família; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- **Em relação ao Poder Judiciário:** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de infração; encaminhar à Justiça os casos que se enquadrem na esfera de sua competência.

FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES

Consoante o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as entidades não governamentais devem, ainda, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos CMDCA.



As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Socioeducativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Resolução Conanda 71, de 2001)

O **Programa de Proteção** se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento institucional. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou

complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em acolhimento institucional; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

O **Programa Socioeducativo** visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.



Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (Estatuto, art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei 9.394, de 20/12/1996.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes **serviços de**

acolhimento: Acolhimento Institucional; Casas-Lares; Famílias Acolhedoras; e Repúblicas (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 18/6/2009).

- **Acolhimento institucional:** serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (Estatuto, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- **Casa-Lar:** o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (Estatuto, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (Estatuto, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.
- **República:** serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.

REGIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte (Municípios de Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes; Municípios de Pequeno Porte II: até 50.000 habitantes) - cuja demanda e condições de gestão dificultem a implementação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado. Os procedimentos nessas situações poderão ser verificados no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 18/6/2009, alterada pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda 2, de 16/9/2010.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

São atribuições do Conselho Tutelar, previstas no arts. 95 e 136 da Lei 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- Atender as crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados (por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta da criança – Estatuto da Criança e do Adolescente art. 98 e 105) e aplicar medidas de proteção que forem cabíveis (as medidas são as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, incisos I a VII) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso I, c/c arts. 98 e 105).
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, e aplicar as medidas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (as medidas são as previstas no Estatuto, art. 129, incisos I a VII) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso II, e art. 129, incisos I a VII).
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (em benefício da criança ou do adolescente, dos seus pais ou do responsável) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso III, alínea a).

- Entrar com representação na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso III, alínea b, e art. 249).
- Encaminhar ao conhecimento do Ministério Público fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso IV).
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (como, por exemplo, pedido de adoção, guarda etc.) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso V).
- Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas estabelecidas pela Justiça a adolescentes infratores (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso VI, art. 101, incisos I a VI).
- Expedir notificações em casos de sua competência (instrumento a ser utilizado pelo Conselho Tutelar, tanto em relação aos direitos da criança e do adolescente, quanto para comunicar-se com entidades sociais e para cientificar os destinatários e beneficiários das medidas aplicadas) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso VII).
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário (Lei 8.069, de 1990, arts. 136, inciso VIII, e 102).
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (proposta esta que, na forma do disposto no art.4º, parágrafo único, alíneas c e d, do mesmo diploma, c/c art.227, caput, da Constituição Federal, deve dar um enfoque prioritário, e em regime de prioridade absoluta, à criança e ao adolescente) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso IX; Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares – Resolução Conanda 75, de 2001).
- Entrar com representação na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente (a representação será dirigida ao órgão do Ministério Público legitimado a propor a ação – em geral, o promotor de Justiça da Infância e da Juventude da cidade sede da emissora de rádio ou televisão transmissora de programação irregular ou,

quando se tratar de transmissão simultânea que atinja mais de uma Comarca, o promotor de Justiça da sede estadual da emissora ou rede, nos termos do art. 147, § 3º, do Estatuto) (Constituição Federal, art. 220, § 3º, inciso II; Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso X).

- Representar ao Ministério Público (Promotor de Justiça) casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (ao tomar conhecimento da ocorrência de abusos cometidos pelos pais contra os filhos menores, além da aplicação de medidas protetivas, tratamento, abrigamento etc., o Conselho Tutelar deverá, se for o caso, remeter relatório circunstanciado ao Ministério Público, que detém competência para requerer judicialmente a suspensão ou perda do poder familiar - arts. 155 e 201, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso XI).
- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes (em regime de: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação) (Lei 8.069, de 1990, art. 95 c/c art. 90).

NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

- busca e apreensão de crianças, adolescentes ou pertences deles (quem faz isso é o oficial de Justiça, por ordem judicial);
- autorização para viajar ou para desfilar (quem faz é Comissário da Infância e Juventude);
- autorização de guarda (quem faz isso é o juiz, por meio de um advogado que entrará com uma petição para a regularização da guarda ou modificação dessa).

EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Documentos e informações a serem solicitados

Para o exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar adotará, entre outras, as seguintes providências:

- a.** Interagir com os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil (creche e pré-escola) para tomar conhecimento sobre os casos de maus-tratos envolvendo alunos; a repetição de faltas injustificadas e de evasão escolar; e os elevados níveis de repetência (Lei 8.069, de 1990, arts. 54, § 3º, 56 e 245);
- b.** Solicitar ao responsável pela gestão e o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município informações sobre a situação das crianças fora da escola ou sem o cumprimento das condicionalidades de saúde (Instrução Operacional Conjunta MDS/MEC/MS 01/2009, item 3.4, c);
- c.** Solicitar à Administração Municipal que institua uma política de capacitação de Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática (Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares – Resolução Conanda 75, de 2001);
- d.** Solicitar à Administração Municipal que disponibilize local para sede do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo, para o bom funcionamento do Conselho (Lei 8.069, de 1990, art. 134, parágrafo único; Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares – Resolução Conanda 75, de 2001);
- e.** Reunir o Conselho Tutelar para deliberar sobre as questões de sua competência, e adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação, com sua composição de cinco membros, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados (Resolução Conanda 75, de 2001, arts. 7º e 8º);
- f.** Nos casos de vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, independente das razões, proceder à imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição (Resolução Conanda 75, de 2001, art. 8º, § 2º);
- g.** No caso da inexistência de suplentes do Conselho Tutelar, em qualquer tempo, contactar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja realizado o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas (Resolução Conanda 75, de 2001, art. 8º, § 3º).

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSELHO TUTELAR

No exercício das atribuições, o Conselho Tutelar adotará, entre outras, as seguintes medidas:

1. **Com relação à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socio-educativos destinados a crianças e a adolescentes, verificar: (Lei 8.069, de 1990, art. 95 c/c arts. 90 e 191)**
 - 1.1 a regularidade quanto à constituição da entidade e quanto ao registro da entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (na falta do CMDCA, o registro da entidades é efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade) (Lei 8.069, de 1990, arts. 91 e 261; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º);
 - 1.2 se oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Lei 8.069, de 1990, art. 91, parágrafo único, alínea a; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso I);
 - 1.3 se inscreveram os programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento (orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; liberdade assistida; semiliberdade; internação); (na falta do CMDCA, as inscrições dos programas e alterações são efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade) (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, § 1º, e 261);
 - 1.4 se há compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso II);
 - 1.5 se as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional adotam os seguintes **princípios**: preservação dos vínculos familiares; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado e em pequenos grupos;

desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Lei 8.069, de 1990, art. 92; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso II);

- 1.6 se as entidades que desenvolvem programas de internação (e no que couber as entidades que mantêm programa de acolhimento institucional e familiar) cumprem, entre outras, as seguintes **obrigações** estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 94, caput e § 1º):
- i) observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
 - ii) não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
 - iii) oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
 - iv) preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
 - v) diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
 - vi) comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
 - vii) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
 - viii) oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
 - ix) oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
 - x) propiciar escolarização e profissionalização;
 - xi) propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - xii) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - xiii) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - xiv) reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
 - xv) informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

- xvi) comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- xvii) fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- xviii) manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- xix) providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- xx) manter arquivo de anotações em que constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, dos pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação dos pertences e demais dados que possibilitem a identificação e a individualização do atendimento.



Constatada eventual irregularidade, o Conselho Tutelar tem a possibilidade de oferecer representação ao Juiz da Infância e da Juventude, nos termos do procedimento regulamentado a partir do artigo 191, com vistas à aplicação das medidas previstas no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 191);

A representação é a reclamação ou a queixa fundamentada, em que se descreve circunstancialmente fato determinado e considerado como irregular e em que se pede a providência à autoridade destinatária da representação.

- 1.7 se a entidade observa as proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VIII):
 - i) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - ii) perigoso, insalubre ou penoso;
 - iii) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - iv) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

- 1.8 se há ocorrência, na entidade, de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento,

- aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos em que ocorrer a fase prática da aprendizagem (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VII);
- 1.9 se observa a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso IV);
 - 1.10 se observa o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso V);
 - 1.11 se observa o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VI);



Concluída a fiscalização da entidade, encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório contendo as irregularidades identificadas.

2. **Com relação às crianças e aos adolescentes – atender as crianças e os adolescentes e ouvir queixas e reclamações sobre situação de crianças (pessoa até doze anos incompletos) e de adolescentes (pessoa de doze a dezoito anos) cujos direitos, reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, forem ameaçados ou violados; tomar providências para que cessem a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente (por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta da criança). Para isso, o Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete tipos de medidas de proteção, previstas no art. 101, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a seguir (subitens 2.1 a 2.7) (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso I, c/c arts. 98 e 105 e art. 101, incisos I a VII; Resolução Conanda 75/2001, art. 7º):**



Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar verifica a fundamentação e procede à aplicação de uma medida protetiva. Caso o assunto extrapole a competência, o Conselho poderá: encaminhar ao Ministério Público notícia do fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; e encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (tratando-se de adolescente autor de ato infracional, compete à autoridade judiciária estabelecer a medida cabível, entre aquelas previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do Estatuto, cabendo ao Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pelo Juiz, nos termos do inciso VI do artigo 136 do Estatuto).

- 2.1 encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (Lei 8.069, de 1990, art. 101, inciso I);
- 2.2 orientação, apoio e acompanhamento temporários às crianças e aos adolescentes;



Havendo necessidade dessa medida, o Conselho Tutelar convoca os pais, explica-lhes essa necessidade e encaminha a criança ou o adolescente ao CRAS (que é uma unidade responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social), ou à rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município (Lei 8.069, de 1990, arts. 101, inciso II, e 136, inciso III, alínea a; Resolução Conanda 113, de 2006, art. 17, § 1º, MDS: Guia CRAS);

- 2.3 matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;



Tendo tomado conhecimento de que os pais ou responsável, sem justa causa, tenham deixado de prover à instrução primária de filho em idade escolar, cabe aplicar a medida, orientando a família e a escola para o devido acompanhamento do caso; o Conselho Tutelar poderá requisitar vagas em escolas ou creches para cumprir a medida de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (Lei 8.069, de 1990, arts. 101, inciso III, e 136, inciso III, alínea a);

- 2.4 inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança o ao adolescente;



Nos casos em que os pais querem, mas não têm condições para bem exercer os deveres do poder familiar, o Conselho Tutelar poderá encaminhar a família ao CRAS ou outros serviços prestados no âmbito do município (Lei 8.069, de 1990, arts. 101, inciso IV, e 136, inciso III, alínea a);

- 2.5 requisição de tratamento médico psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



Nos casos em que as famílias não são atendidas quando procuram os serviços públicos na área médica, o Conselho Tutelar pode acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, diante das situações que exigem tratamentos especializados; chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente Estatuto (Lei 8.069, de 1990, arts. 101, inciso V, e 136, inciso III, alínea a);

- 2.6 inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;



Atentar para o uso indevido, por crianças e adolescentes, de substâncias tóxicas, tais como xaropes, cola de sapateiro, tiner etc., que possam causar dependência física ou psíquica; nesses casos, o Conselho Tutelar pode acionar o serviço público, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, diante das situações que exigem tratamentos especializados; chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços para o direito de prioridade absoluta das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente Estatuto (Lei 8.069, de 1990, arts. 81, inciso III, 101, inciso VI, e 136, inciso III, alínea a);



2.7 acolhimento institucional;

Na ocorrência de crianças e adolescentes perambulando pelas ruas, dormindo ao relento, cheirando cola, mendigando ou explorados por adultos sem um responsável que os assista, e na impossibilidade de assistência na própria família ou em família substituta, o Conselho Tutelar deve encaminhar a criança ou o adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de acolhimento institucional, sempre como medida provisória e preparadora de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, em família substituta; comunicar a medida imediatamente à autoridade judiciária (Juiz da Infância e da Juventude); e acompanhar o caso para garantir e promover a transitoriedade do acolhimento em entidade, requisitando para tanto o apoio dos serviços públicos de assistência social (Lei 8.069, de 1990, arts. 101, inciso VII, e 136, inciso III, alínea a);

3. **Com relação aos pais ou responsáveis – atender e aconselhar os pais ou responsável legal (o guardião ou o tutor) e, se for necessário, proceder a encaminhamento a algum dos serviços de apoio sociofamiliar, de saúde ou de educação. As medidas pertinentes são previstas no art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e estão identificadas a seguir (Lei 8.069, de 1990, arts. 136, inciso II, e 129, incisos I a VII):**
 - i) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 - ii) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - iii) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - iv) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - v) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a frequência e aproveitamento escolar;
 - vi) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - vii) advertência.

4. **Demandar ao gestor de assistência social, com fim de que sejam encaminhados os jovens de quinze a dezessete anos ao CRAS ou unidade pública de assistência social ou entidade de assistência social responsável pela execução do “Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo” no município (com o objetivo de com-**

plementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional), nas seguintes situações (Lei 11.692, de 2008, art. 2º, inciso I, e arts. 9º e 10, parágrafo único; Decreto 6.629, de 2008, arts. 11 e 14, parágrafo único; Portaria MDS 171, de 2009, art. 4º, § 1º, e art. 17; Resolução Conanda 113, de 2006, art. 12):

- i) egressos de medida socioeducativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei 8.069, de 1990;
 - ii) em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei 8.069, de 1990;
 - iii) egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou
 - iv) egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.
5. **Caso o município não disponha de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou outra unidade de assistência social encarregada de acompanhamento das famílias referenciadas, e de executar programa relativo a orientação, apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes, comunicar à Secretaria de Ação Social (ou órgão equivalente) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a não disponibilização desse serviço público obrigatório ameaça e viola direitos, devendo tal serviço ser criado com urgência, sob pena de ação judicial, prevista nos artigos 208 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso I, c/c art. 101, incisos II);**
6. **Ao receber informações de estabelecimentos de ensino fundamental sobre casos de maus-tratos envolvendo alunos; sobre repetição de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e sobre elevados níveis de repetência; entrar em contato com o CRAS para que verifique o que ocorre no âmbito familiar, de forma a se tomarem medidas para o cumprimento do que dispõe o art. 229 da Constituição Federal (Constituição Federal, arts. 203 e 204; Lei 8.069, de 1990, art. 136, inciso I, c/c art. 101, inciso II, e arts. 13 e 56);**

7. Manter contato com o CREAS no município para saber sobre a existência de casos de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, e adotar as medidas de proteção cabíveis (veja as medidas de proteção no item 2 antecedente) (MDS: Guia CREAS);
8. Manter permanente articulação com o serviço de acolhimento de crianças ou adolescentes, para que as ações desenvolvidas sejam efetivas (Conanda: Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes);
9. Manter canal de comunicação aberto com as escolas, para a troca de informações e procedimentos ágeis, quando identificarem crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em razão de sua conduta, e casos de crianças que, dentro da escola, praticarem atos infracionais (Lei 8.069, de 1990, arts. 54, § 3º, 56, 136, inciso I, e 245)
10. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário (a aplicação das medidas de proteção sempre deve ser acompanhada da regularização do registro civil, conforme o art. 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente); verificando que a criança ou o adolescente não possui a certidão de nascimento e uma vez identificado o Cartório em que ela foi registrada, o Conselho Tutelar pode e deve requisitar a certidão ao Cartório que deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho com isenção de multas, custas e emolumentos (Lei 8.069, de 1990, arts. 136, inciso VIII, e 102);



há distinção entre a requisição de certidão e a requisição do registro; na inexistência de registro anterior, a prerrogativa é da autoridade judiciária, nos termos do § 1º do art. 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente; na situação em que a criança não tem registro de nascimento, o Conselho encaminha o caso ao Juízo competente para que, por meio do procedimento adequado, determine a lavratura do assento de nascimento.

11. Encaminhar sugestões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a respeito da inexistência ou insuficiência de serviços básicos, necessários para garantir o atendimen-

to integral de crianças e adolescentes (ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora, compete diagnosticar e debater os problemas que afetam a infância e juventude do município, propondo soluções para a formulação da política municipal de atendimento e fiscalizar a execução, sendo responsável, ainda, pela gestão do respectivo Fundo Municipal);

12. Em sua missão de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, arts. 88, inciso II, 136, inciso IX; Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares – Resolução Conanda 75, de 2001).

Destaca-se a seguir, alguns dos principais equipamentos de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor (Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 18/6/2009):

- **CRAS:** sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica para criança e adolescente atendido em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e os CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações. O CRAS de referência do território de moradia da família, sempre que necessário, deverá ser acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento. A atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à família, e dos familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.
- **CREAS:** Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar

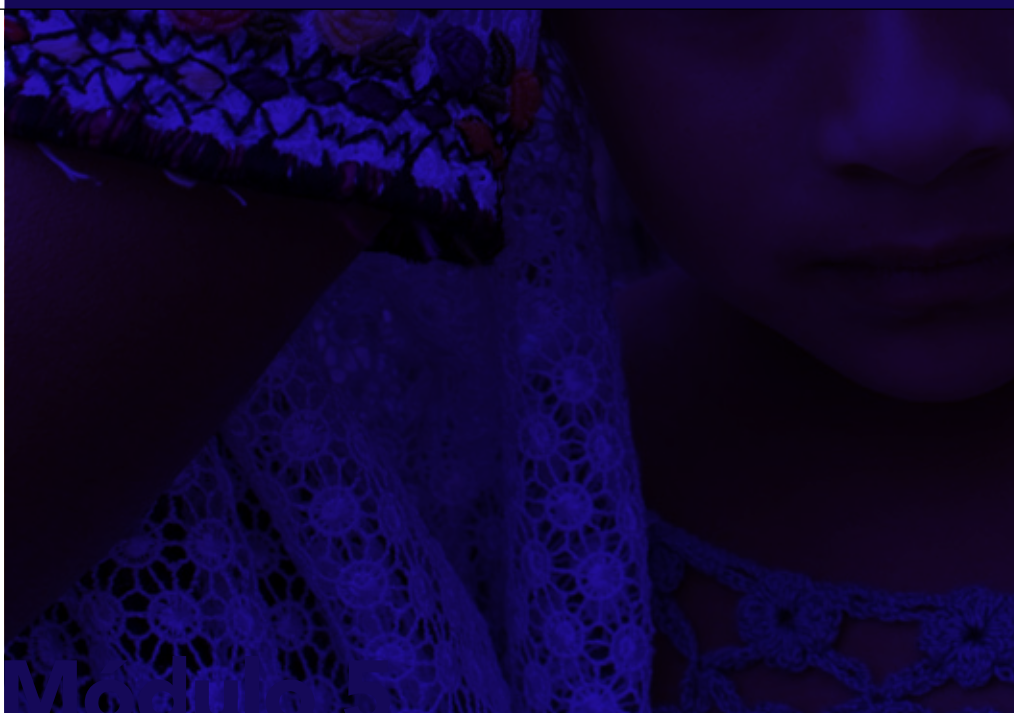
envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.

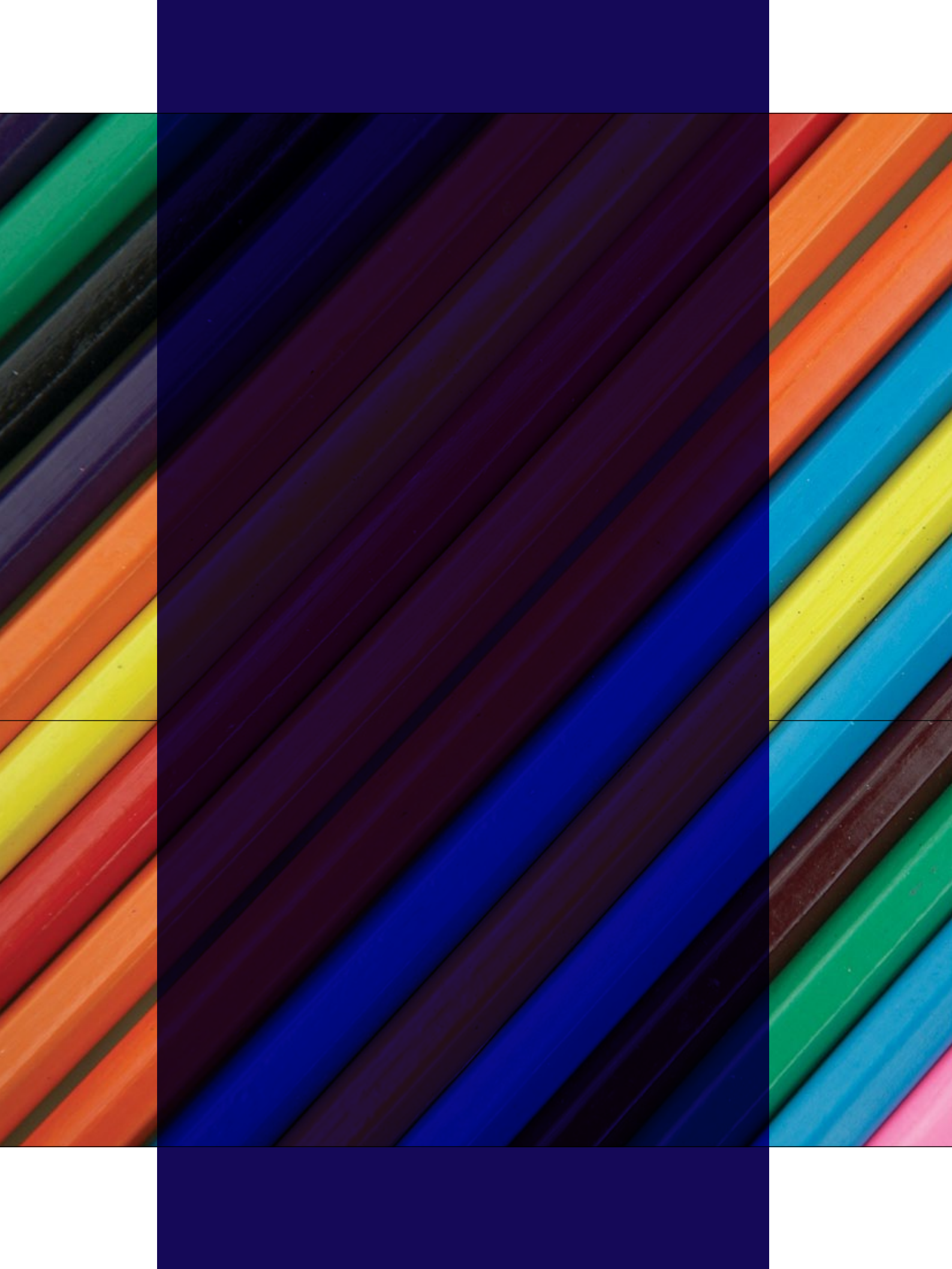
- **Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento:** Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar – o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de Acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor.



Entidades que executam programas de proteção e socioeducativos: fiscalização pelo Conselho Tutelar

- **Matriz de fiscalização 5 - fiscalização de entidades que executam programas de proteção socioeducativos** _____ 246
- **Formulário de registro de falhas e irregularidades** _____ 252
- **Orientações para utilizar a matriz de fiscalização** _____ 254
- **Síntese** _____ 255
- **Modelo de ofício para encaminhamento do resultado da fiscalização** __ 256
- **Formulário de registro de falhas e irregularidades, com o resultado final da fiscalização** _____ 258





Agora, passaremos a explorar a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes (em regime de: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação). (Lei 8.069, de 1990, art. 95 c/c art. 90)



Quais medidas precisamos adotar para fiscalizar qualquer entidade? Quais são os itens a serem verificados?

O Conselho Tutelar fará a fiscalização observando os itens de verificação indicados na **Matriz de Fiscalização 5 – Fiscalização de Entidades que executam programas de proteção e socioeducativos**, e o **Formulário de Registro de Falhas de Irregularidades**, apresentados a seguir.



MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO 5 - FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES QUE EXECUTAM PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

ENTIDADE FISCALIZADA: [entidade governamental ou não governamental fiscalizada]

OBJETIVO: fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes (em regime de: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação)

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1 A entidade encontra-se em situação regular com relação aos registros junto aos órgãos competentes?	<ul style="list-style-type: none"> documento de registro da entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ou o registro perante a autoridade judiciária, na falta do CMDCA) (Lei 8.069, de 1990, arts. 91 e 261; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º); documento de inscrição dos programas da entidade governamental e não governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ou a inscrição perante a autoridade judiciária, na falta do CMDCA) (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, parágrafo único, e 261). 	1.1 Verificar a regularidade quanto à constituição da entidade e quanto ao registro da entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (na falta do CMDCA o registro da entidade é efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade) (Lei 8.069, de 1990, arts. 91, 95 e 261; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1 A entidade não está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento e esclarecendo que na falta do CMDCA o registro da entidade poderá ser efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade (Lei 8.069, de 1990, art. 91; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º).</p>

1.2 Verificar se a entidade governamental e não governamental inscreveu os programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento (orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação); (na falta do CMDCA, as inscrições dos programas e alterações são efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade) (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, parágrafo único, 95 e 261; Resolução Conanda 71, de 2001, art. 4º).

1.3 Verificar se a entidade permanece funcionando e se continua a executar o programa conforme foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 95; Resolução Conanda 71, de 2001, art. 5º).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.2 A entidade não inscreveu os programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.2.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição dos programas da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, parágrafo único, e 261).

➤ **Possível situação a ser encontrada:**

1.3 A entidade deixou de funcionar ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

➤ **Medida a ser adotada:**

1.3.1.a Dar ciência ao CMDCA a seguinte impropriedade constatada: a entidade [identificar a entidade] não se encontra em funcionamento ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que sujeita à suspensão do registro, até que seja cumprida a exigência legal (Resolução Conanda 71, de 2001, art. 5º).

1.3.1.b Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular, uma vez que deixou de funcionar ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução Conanda 71, de 2001, art. 5º).

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
<p>2 A entidade que desenvolve programas de acolhimento familiar ou institucional adota os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observações no local. 	<p>2.1 Verificar se há compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso II).</p> <p>Nota: as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional devem adotar os seguintes princípios previstos no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente: i) preservação dos vínculos familiares; ii) integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; iii) atendimento personalizado e em pequenos grupos; iv) desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; v) não desmembramento de grupos de irmãos; vi) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; vii) participação na vida da comunidade local; viii) preparação gradativa para o desligamento; ix) participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Lei 8.069, de 1990, art. 92; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso II).</p>	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>2.1 Existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>2.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar as atividades incompatíveis e quais princípios foram desrespeitados] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>2.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar as atividades incompatíveis e quais princípios foram desrespeitados] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>2.1.1.c Comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego; (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único)</p>

<p>3 A entidade que desenvolve programas de internação (e no que couber a entidade que mantém programa de acolhimento familiar ou institucional) cumpre as obrigações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observações no local; • Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/ Conanda 1, de 18/6/2009; pode ser encontrada nos endereços: <www.mds.gov.br/cnas> <www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/ conselho/ conanda/> 	<p>3.1 Verificar se a entidade que desenvolve programas de internação (e no que couber a entidade que mantém programa de acolhimento familiar ou institucional) cumpre as obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente:</p> <p>Nota: as entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras, estabelecidas no art. 94 da Lei 8.069, de 1990: i) observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; ii) não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; iii) oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; iv) preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; v) diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; vi) comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; vii) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; viii) oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; ix) oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; x) propiciar escolarização e profissionalização; xi) propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; xii) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; xiii) proceder a estudo social e pessoal de cada caso; xiv) reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; xv) informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; xvi) comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; xvii) fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; xviii) manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; xix) providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; xx) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, os pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Lei 8.069, de 1990, art. 94, caput e § 1º).</p>	<p>➤ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>3.1 A entidade deixou de cumprir obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>➤ Medida a ser adotada:</p> <p>3.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: descumprimento de obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: [identificar quais itens do art. 94 do Lei 8.069, de 1990, foram descumpridos].</p> <p>3.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: descumprimento de obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: [identificar quais itens do art. 94 do Lei 8.069, de 1990, foram descumpridos] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>3.1.1.c Oferecer representação ao Juiz da Infância e da Juventude, nos termos do procedimento regulamentado a partir do artigo 191, com vistas à aplicação das medidas previstas no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 191).</p> <p>3.1.1.d Se for constatada alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, aplicar à entidade a medida de advertência prevista no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, comunicar a situação ao Ministério Público ou representar à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
4 A entidade observa as proibições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação ao trabalho do adolescente?	<ul style="list-style-type: none"> observações no local. 	4.1 Verificar se a entidade observa as proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: i) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; ii) perigoso, insalubre ou penoso; iii) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; iv) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VIII).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>4.1 A entidade deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>4.1.1.a informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: a entidade deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar quais dispositivos foram descumpridos].</p> <p>4.1.1.b comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: a entidade [identificar a entidade] deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar quais dispositivos foram descumpridos] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>4.1.1.c comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p>
5 A entidade oferece instalações físicas adequadas e observa as demais condições estabelecidas em normas?	<ul style="list-style-type: none"> observações no local; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 18/6/2009; pode ser encontrada nos endereços: <www.mds.gov.br/cnas> <www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/> 	5.1 Verificar se a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Lei 8.069, de 1990, art. 91, parágrafo único, alínea a; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso I).	<p>➔ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>5.1 As instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.</p> <p>➔ Medida a ser adotada:</p> <p>5.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: as instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar as irregularidades constatadas].</p> <p>5.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que as instalações físicas da entidade [identificar a entidade] não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar as irregularidades constatadas] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p>

5.1.1c Comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).

5.2 Verificar se há ocorrência, na entidade, de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VII).

➔ **Possível situação a ser encontrada:**

5.2 Ocorreu na entidade violação dos direitos do adolescente.

➔ **Medida a ser adotada:**

5.2.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial [especificação quais desses itens foram verificados: tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VII).

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Unidade fiscalizada:

Responsável pela Unidade: (nome e cargo)

Período da fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe de fiscalização: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>É a situação que você encontra, durante a fase de fiscalização. Deve conter a identificação dos responsáveis pela falha ou irregularidade e o período de ocorrência, quando for o caso.</p> <p>Também relate as boas práticas identificadas na entidade, para que sejam recomendadas como exemplo para outras organizações.</p>	<p>Informações ou documentos obtidos que comprovam a falha ou irregularidade identificada.</p>	<p>São as propostas (conclusão da equipe de fiscalização) de alertas dirigidos à autoridade competente. Deve conter o dispositivo legal ou regulamentar violado (são mencionados nos itens de verificação contidos na matriz de fiscalização).</p> <p>Conforme o caso, encaminhe os alertas à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade ou organização de assistência social fiscalizada, ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/ MDS), à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/ MDS), ao Ministério Público ou à Vigilância Sanitária.</p>

Este Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, utilizado juntamente com a Matriz de Fiscalização, sistematiza os trabalhos de fiscalização.

Utilize-o no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, na fiscalização dos centros de referência, na fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, no acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e, também, na fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes.

O formulário deve ser preenchido conforme as falhas ou irregularidades forem sendo identificadas. Assim, mediante o registro das constatações, o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades corresponderá ao próprio desenvolvimento do relatório da fiscalização realizada.

Agora, vamos analisar algumas situações e, com o apoio da Matriz de Fiscalização, realizar todos os passos para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

Vejamos como isso se dá na prática.



A Matriz de Fiscalização foi elaborada com base na legislação (leis, decretos, portarias, resoluções) e, portanto, consolida as informações necessárias ao desempenho das funções dos conselheiros municipais. Observe que na 3ª coluna da Matriz constam os itens de verificação (O QUE VERIFICAR), isto é, o que deve ser observado durante as análises feitas pelo Conselho. Veja também que a 4ª Coluna apresenta as possíveis constatações, ou seja, as falhas ou irregularidades que poderão ser encontradas durante os trabalhos (POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES) e indicam também, no mesmo campo, as correspondentes MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, ou seja, o encaminhamento a ser dado pelo Conselho.

Agora, observe o modelo esquemático a seguir, que mostra como utilizar a matriz de fiscalização e o formulário de registro de falhas e irregularidades.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Como devemos proceder?

Para preencher o Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades será necessária a utilização da Matriz de Fiscalização.

Observe que para cada item de verificação apresentado na coluna “O QUE VERIFICAR” da Matriz de Fiscalização consta, na coluna “**POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES**”, situações que poderão ser encontradas e as correspondentes medidas a serem adotadas pelo Conselho. Essas informações serão lançadas no Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades, conforme cada caso.

Assim, por exemplo, para o **item de verificação 1.1 da Matriz de Fiscalização**, a possível falha ou irregularidade correspondente será lançada na coluna “SITUAÇÃO ENCONTRADA” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades. Da mesma forma, o teor da medida que poderá ser adotada pelo Conselho, que neste exemplo é o item 1.1.1, será lançado na coluna “ENCAMINHAMENTO” do Formulário de Registro de Falhas e Irregularidades.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO A SER ANALISADA	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	O QUE VERIFICAR (itens de verificação)	POSSÍVEIS FALHAS OU IRREGULARIDADES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
1) A entidade encontra-se em situação regular com relação aos registros junto aos órgãos competentes?	<ul style="list-style-type: none"> documento de registro da entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ou o registro perante a autoridade judiciária, na falta do CMDCA). 	1.1) verificar a regularidade quanto à constituição da entidade e quanto ao registro da entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (na falta do CMDCA, o registro da entidade é efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade) (Lei 8.069, de 1990, arts. 91, 95 e 261; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º).	<p>➡ Possível situação a ser encontrada:</p> <p>1.1) A entidade não está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>➡ Medida a ser adotada:</p> <p>1.1.1.a) Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento, e esclarecendo que na falta do CMDCA o registro da entidade poderá ser efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade (Lei 8.069, de 1990, art. 91; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução CONANDA 71, de 2001, arts. 4º e 5º).</p>

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1) A entidade não está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> arquivo de inscrições no CMDCA; entrevistas com dirigentes da entidade. 	1.1.1.a) Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento, e esclarecendo que na falta do CMDCA o registro da entidade poderá ser efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade (Lei 8.069, de 1990, art. 91; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º).

SÍNTESE

Após a concluir a fiscalização da entidade ou organização de assistência social, o Conselho Tutelar deverá encaminhar ao dirigente da entidade, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, contendo o resultado das análises feitas e os alertas para que sejam promovidos os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas detectadas.

Dependendo da gravidade da irregularidade constatada na entidade, o Conselho Tutelar poderá dar ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que sujeita à suspensão do registro, até que seja cumprida a exigência legal, podendo incorrer na interrupção do funcionamento da instituição.

Poderá ainda ser cientificado à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade.

Veja, a seguir, o “modelo de ofício de encaminhamento”, que poderá ser adaptado de acordo com a realidade de cada município. Veja também como fica o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES devidamente preenchido.



Ofício nº/CMAS/2012
[Cidade], ... de de 2012.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(NOME) ...
Dirigente da Entidade

Assunto: relatório de fiscalização

Senhor(a) Dirigente da Entidade,

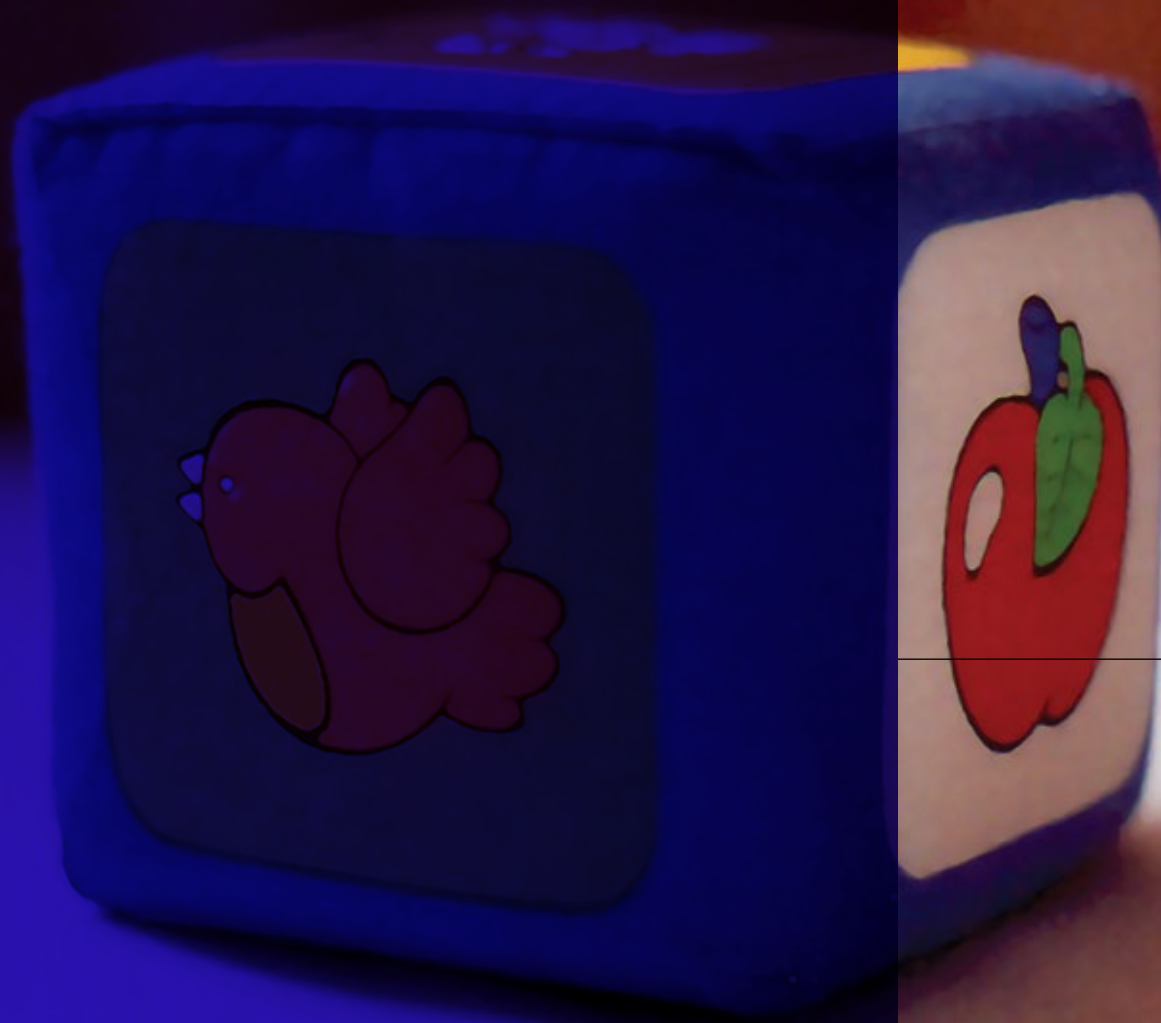
Encaminhamos, em anexo, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização realizada nessa Entidade, no período de ___/___/___ a ___/___/___, por este Conselho Tutelar.

O referido Formulário contém, na coluna "Situação encontrada", o registro das constatações deste Conselho e apresentam, na coluna "Encaminhamento", alertas a essa Entidade para que promova os ajustes e as correções necessários ao saneamento das falhas detectadas.

Atenciosamente,

(nome)

Presidente do Conselho Tutelar



MÓDULO 5 CAPÍTULO 2 – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES, COM O RESULTADO FINAL DA FISCALIZAÇÃO

Anexo ao Ofício nº/Conselho Tutelar/2012

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Entidade:...

Responsável: (nome e cargo)

Período de fiscalização: ___/___/___ a ___/___/___

Equipe do Conselho Tutelar: (membros do conselho)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1.1 A entidade não está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> arquivo de inscrições no CMDCA; entrevistas com dirigentes da entidade. 	1.1.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento, e esclarecendo que na falta do CMDCA o registro da entidade poderá ser efetuado perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade (Lei 8.069, de 1990, art. 91; Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso III; Resolução Conanda 71, de 2001, arts. 4º e 5º).
1.2 A entidade não inscreveu os programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> arquivo de inscrições no CMDCA; entrevistas com dirigentes da entidade. 	1.2.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ausência de inscrição dos programas da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar a documentação necessária para a devida inscrição, sob pena de interrupção do seu funcionamento (Lei 8.069, de 1990, arts. 90, parágrafo único, e 261).

<p>1.3 A entidade deixou de funcionar ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • observações no local; • entrevistas com dirigentes da entidade. 	<p>1.3.1.a Dar ciência ao CMDCA a seguinte impropriedade constatada: a entidade [identificar a entidade] não se encontra em funcionamento ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que sujeita à suspensão do registro, até que seja cumprida a exigência legal (Resolução CO Conanda NANDA 71, de 2001, art. 5º).</p> <p>1.3.1.b Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), com vistas à suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas para a entidade... [identificar a entidade], por encontrar-se em situação irregular, uma vez que deixou de funcionar ou não executa o programa na forma como foi inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução Conanda 71, de 2001, art. 5º).</p>
<p>2.1 Existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local; • entrevistas com dirigentes e com servidores administrativos da entidade; • arquivos da entidade. 	<p>2.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar as atividades incompatíveis e quais princípios foram desrespeitados] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>2.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: existe incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e o que foi previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como em relação ao respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar as atividades incompatíveis e quais princípios foram desrespeitados] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>2.1.1.c Comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p>

SITUAÇÃO ENCONTRADA	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
<p>3.1 A entidade deixou de cumprir obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local; • entrevistas com dirigentes e com servidores administrativos da entidade. 	<p>3.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: descumprimento de obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar quais itens do art. 94 do Lei 8.069, de 1990, foram descumpridos].</p> <p>3.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: descumprimento de obrigações estabelecidas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: [identificar quais itens do art. 94 do Lei 8.069, de 1990, foram descumpridos] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>3.1.1.c Oferecer representação ao Juiz da Infância e da Juventude, nos termos do procedimento regulamentado a partir do artigo 191, com vistas à aplicação das medidas previstas no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 1990, art. 191).</p> <p>3.1.1.d Se for constatada alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, aplicar à entidade a medida de advertência prevista no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, comunicar a situação ao Ministério Público ou representar à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>
<p>4.1 A entidade deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observações no local; • entrevistas com dirigentes e com servidores administrativos da entidade. 	<p>4.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: a entidade deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar quais dispositivos foram descumpridos].</p> <p>4.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguinte impropriedade constatada na entidade [identificar a entidade]: a entidade [identificar a entidade] deixou de observar proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente [identificar quais dispositivos foram descumpridos] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>4.1.1.c Comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p>

<p>5.1 As instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita às instalações da entidade; • observação no local. 	<p>5.1.1.a Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: as instalações físicas da entidade não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar as irregularidades constatadas].</p> <p>5.1.1.b Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as instalações físicas da entidade [identificar a entidade] não apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança [identificar as irregularidades constatadas] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p> <p>5.1.1.c Comunicar à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, parágrafo único).</p>
<p>5.2 Ocorreu na entidade violação dos direitos do adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visita à entidade; • observação no local; • entrevistas com dirigentes, com servidores administrativos da entidade e com adolescentes da entidade. 	<p>5.2.1 Informar à entidade a seguinte impropriedade constatada: ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial [especificação quais desses itens foram verificados: tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem] (Resolução Conanda 74, de 2001, art. 3º, inciso VII).</p>

ANEXO 1 - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS ÚTEIS NA INTERNET

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

<http://www.anvisa.gov.br/>

Caixa Econômica Federal (CAIXA)

<http://www.caixa.gov.br>

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

<http://www.mds.gov.br/>

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)

<http://www.mj.gov.br/sedh/cndi/decreto.htm>

Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN)

<http://www.saude.gov.br/nutricao>

Ministério da Educação (MEC)

<http://www.mec.gov.br/>

Ministério da Saúde (MS)

<http://portal.saude.gov.br>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

<http://www.mds.gov.br/>

Presidência da República

<http://www.planalto.gov.br/>

Sistema de Gestão do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)

<http://sisvan.datasus.gov.br>

Tribunal de Contas da União (TCU)

<http://www.tcu.gov.br>

ANEXO 2 - SIGLAS UTILIZADAS NESTA PUBLICAÇÃO

- **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **CEAS** – Conselho Estadual de Assistência Social
- **CENTRO POP** – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
- **CIB** – Comissão Intergestores Bipartite
- **CIT** – Comissão Intergestores Tripartite
- **CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social
- **CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- **CNDI** – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
- **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social (conhecido como Casa das Famílias)
- **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **FEAS** – Fundo Estadual de Assistência Social
- **FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social
- **FNAS** – Fundo Nacional de Assistência Social
- **LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993)
- **MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- **MPAS** – Ministério da Previdência e Assistência Social (atualmente MPS e MDS)
- **NIS** – Número de Identificação Social
- **NOB** – Norma Operacional Básica
- **NOB-RH/SUAS** – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
- **NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica do SUAS
- **PAIF** – Programa de Atenção Integral à Família
- **PBF** – Programa Bolsa Família
- **PETI** – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- **PMAS** – Plano Municipal de Assistência Social
- **PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- **SEAS** – Secretaria de Estado de Assistência Social (transformada em ministério, atual MDS)
- **SENARC** – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS
- **SIAFAS** – Sistema de Acompanhamento Físico-Financeiro das Ações da Assistência Social
- **SIBEC** – Sistema de Benefícios ao Cidadão
- **SISBEN** – Sistema de Benefícios
- **SISVAN** – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
- **SNAS** – Secretaria Nacional de Assistência Social
- **SUAS** – Sistema Único Descentralizado e Participativo da Assistência Social
- **SUASWeb** – Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social

ANEXO 3 - LEGISLAÇÃO FEDERALLeis

- Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Lei 11.692, de 10 de junho de 2008 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.
- Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 – Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
- Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei 6.179, de 11 de dezembro de 1974 – Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

Decretos

- Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 – Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- Decreto 7.636, de 7 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS.
- Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010 – Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.
- Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.
- Decreto 6.629, de 4 de novembro de 2008 – Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.
- Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007 – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei

10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

- Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004 – Regulamenta a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.
- Decreto 5.109, de 17 de junho de 2004 – Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), e dá outras providências.
- Decreto 5.085, de 19 de maio de 2004 – Define as ações continuadas de assistência social.
- Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 – Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos [Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social] a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- Decreto 1.948, de 3 de julho de 1996 – Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Resoluções CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

- Resolução CNAS 32, de 28 de novembro de 2011 – Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.
- Resolução CNAS 17, de 20/6/2011 – Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível su-

perior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

- Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010 – Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Resolução Conjunta CNAS/ Conanda 1, de 18 de junho de 2009 – Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) 06, de 1º de julho de 2008.
- Resolução CNAS 1, de 25 de janeiro de 2007 – Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/SUAS.
- Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.
- Resolução CNAS 237, de 14 de dezembro de 2006 – Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
- Resolução 191, de 10 de novembro de 2005 – Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais.
- Resolução 189, de 20 de outubro de 2005 – Dispõe sobre recomendações aos Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal sobre a não exigência de percentual de gratuidade para inscrição das Entidades.
- Resolução CNAS 130, de 15 de julho de 2005 – Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.
- Resolução 144, de 11 de agosto de 2005 – Instrui os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social quanto à inscrição de entidades.

- Resolução CNAS 145, de 15 de outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- Resolução ANVISA RDC 283, de 26 de setembro de 2005 – Aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial.

CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

- Resolução CNDI 12, de 11 de abril de 2008 – Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 18 de junho de 2009 – Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- Resolução Conanda 113, de 19 de abril de 2006 – Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Resolução Conanda 105, de 15 junho de 2005 – Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Resolução Conanda 91, de 23 de junho de 2003 – Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas.
- Resolução Conanda 75, de 22 de outubro de 2001 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.
- Resolução Conanda 74, de 13 de setembro de 2001 – Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.

- Resolução Conanda 71, de 10 de junho de 2001 – Dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

Instruções Normativas

- Instrução Normativa MDS 01, de 20 de maio de 2005 – Divulga orientações aos municípios, estados e Distrito Federal para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) e para o desenvolvimento de suas atividades.

Portarias

- Portaria MDS 7, de 30 de janeiro de 2012 – Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências.
- Portaria MDS 337, de 2011 – Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.
- Portaria MDS 177, 16 de junho de 2011 – Procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências.
- Portaria MDS 754, de 20 de outubro de 2010 – Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.
- Portaria MDS 625, de 10 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

- Portaria MDS 171, de 26 de maio de 2009 – Dispõe sobre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, e dá outras providências.
- Portaria MDS 96, de 26 de março de 2009 – Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- Portaria MDS 44, de 19 de fevereiro de 2009 – Estabelece instruções sobre Benefício de Prestação Continuada - BPC referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2005.
- Portaria MDS 376, de 16 de outubro de 2008 – Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- Portaria MDS 341, de 7 de outubro de 2008 – Dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família.
- Portaria MDS 321, de 29 de setembro de 2008 – Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a portaria GM/MDS 551, de 9 de novembro de 2005, e dá outras providências.
- Portaria MDS 666, de 28 de dezembro de 2005 – Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Portaria MDS 555, de 11 de novembro de 2005 – Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- Portaria MDS 440, de 23 de agosto de 2005 – Regulamenta os pisos da proteção social especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.
- Portaria MDS 442, de 26 de agosto de 2005 – Regulamenta os pisos da proteção social básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.
- Portaria MDS 246, de 20 de maio de 2005 – Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do programa e à informação sobre sua

instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido programa (alterada pela Portaria MDS 672, de 29 de dezembro de 2005).

- Portaria Interministerial MS/MDS 2.509, de 18 de novembro de 2004 – Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MEC/MDS 3.789, de 17 de novembro de 2004 – Estabelece atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar no Programa Bolsa Família.
- Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001 – Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil.
- Portaria SEAS/MPAS 2.854, de 19 de julho de 2000 – Instituir modalidades de atendimento que observem o contido na Política Nacional de Assistência Social (alterada pela Portaria 2.874, de 30 de agosto de 2000).

Instruções Operacionais

- Instrução Operacional SNAS 1/2012 – A presente Instrução Operacional tem por objetivo disseminar orientações acerca do pagamento e da execução financeira do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC componente da Proteção Social Especial.
- Instrução Operacional Conjunta SENARC/MDS/SAS/MS 11, de 18 de novembro de 2011 – Divulga informações e procedimentos sobre a implantação do Benefício Variável destinado a unidades familiares que tenham em sua composição gestantes (Benefício Variável à gestante) e crianças menores de seis meses (Benefício Variável nutriz).
- Instrução Operacional Conjunta MDS/MEC/MS 01/2009, de 17 de fevereiro de 2009 – Estabelece o calendário do exercício de 2009 para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e dá outras orientações.

**ANEXO 4 - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS ESTADOS**Secretaria de Controle Externo (SECEX)

Secex Estadual do Acre

Endereço: Rua Guiomard Santos, 353 - Bosque
Cep: 69909-370 Rio Branco - AC
Telefones: (68) 3224-1052 (68) 3224-1053 Fax: (68) 3224-1052 Ramal 226
E-mail: secex-ac@tcu.gov.br

Secex Estadual de Alagoas

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 4.118 - Trapiche da Barra
Cep: 57010-070 Maceió - AL
Telefones: (82) 3221-5686 (82) 3336-4788 Fax: (82) 3336-4799
E-mail: secex-al@tcu.gov.br

Secex Estadual do Amapá

Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, km 2 - Bairro Universidade
Cep: 68903-419 Macapá - AP
Telefones: (96) 2101-6700
E-mail: secex-ap@tcu.gov.br

Secex Estadual do Amazonas

Endereço: Av. Joaquim Nabuco, 1193 - Centro
Cep: 69020-030 Manaus - AM
Telefones: (92) 3622-1576 (92) 3622-2692 Fax: (92) 3622-1576
E-mail: secex-am@tcu.gov.br

Secex Estadual da Bahia

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 2242 - STIEP
Cep: 41820-020 Salvador - BA
Telefones: (71) 3341-1966 Fax: (71) 3341-1955
E-mail: secex-ba@tcu.gov.br

Secex Estadual do Ceará

Endereço: Av. Valmir Pontes, nº 900 - Bairro Edson Queiroz
Cep: 60812-020 Fortaleza - CE
Telefones: (85) 4008-8388 Fax: (85) 4008-8385
E-mail: secex-ce@tcu.gov.br

Secex Estadual do Espírito Santo

Endereço: Rua Luiz Gonzalez Alvarado, s/nº - Enseada do Suá
Cep: 29050-380 Vitória - ES
Telefones: Telefones: (27) 3025-4899 Fax: (27) 3025-4898
E-mail: secex-es@tcu.gov.br

Secex Estadual de Goiás

Endereço: Av. Couto Magalhães, nº 277 - Setor Bela Vista
Cep: 74823-410 Goiânia - GO
Telefones: (62) 4005-9233 Fax: (62) 4005-9299
E-mail: secex-go@tcu.gov.br

Secex Estadual do Maranhão

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha - Trecho Itaqui/
Bacanga
Cep: 65010-650 São Luís - MA
Telefones: (98) 3232-9970 Fax: (98) 3232-9970 Ramal 217
E-mail: secex-ma@tcu.gov.br

Secex Estadual do Mato Grosso

Endereço: Rua 2 - esquina com Rua C - Setor A - Quadra 4 - Lote 4 - Centro
Político Administrativo (CPA)
Cep: 78050-970 Cuiabá - MT
Telefones: (65) 3644-2772 Fax: (65) 3644-3164
E-mail: secex-mt@tcu.gov.br

Secex Estadual do Mato Grosso do Sul

Endereço: Rua da Paz, 780 - Bairro Jardim dos Estados
Cep: 79020-250 Campo Grande - MS
Telefones: (67) 3382-7552 (67) 3382-3716 Fax: (67) 3321-3489
E-mail: secex-ms@tcu.gov.br

Secex Estadual de Minas Gerais

Endereço: Rua Campina Verde, 593 - Salgado Filho
Cep: 30550-340 Belo Horizonte - MG
Telefones: (31) 3374-7277 (31) 3374-7239 Fax: (31) 3374-6893
E-mail: secex-mg@tcu.gov.br

Secex Estadual do Pará

Secretário: Norberto de Souza Medeiros
Endereço: Travessa Humaitá, nº 1574
Cep: 66085-220 Belém - PA
Telefones: (91) 3226-7449 (91) 3226-7758 Fax: (91) 3226-7499 Ramal 213
E-mail: secex-pa@tcu.gov.br

Secex Estadual da Paraíba

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 33 - Centro
Cep: 58010-760 João Pessoa - PB
Telefones: (83) 3208-2000 (83) 3208-2030 Fax: (83) 3208-2005
E-mail: secex-pb@tcu.gov.br

Secex Estadual do Paraná

Endereço: Rua Dr. Faivre nº 105 - Centro
Cep: 80060-140 Curitiba - PR
Telefones: (41) 3218-1350 Fax: (41) 3218-1350
E-mail: secex-pr@tcu.gov.br

Secex Estadual de Pernambuco

Endereço: Rua Major Codeceira, nº 121 - Bairro Santo Amaro
Cep: 50100-070 Recife - PE
Telefones: (81) 3424-8100 Fax: (81) 3424-8109 Ramal 208
E-mail: secex-pe@tcu.gov.br

Secex Estadual do Piauí

Endereço: Av. Pedro Freitas, 1904 - Centro Administrativo
Cep: 64018-000 Teresina - PI
Telefones: (86) 3218-2399 (86) 3218-1800 Fax: (86) 3218-1918
E-mail: secex-pi@tcu.gov.br

Secex Estadual do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 - Edifício do Ministério da Fazenda - 12º andar Sala 1204
Cep: 20020-010 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 3805-4200 (21) 3805-4201 Fax: (21) 3805-4206
E-mail: secex-rj@tcu.gov.br

Secretaria de Controle externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 - Edifício do Ministério da Fazenda - 12º andar Sala 1204

Cep: 20020-010 Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 3805-4039 Fax: (21) 3805-4046

E-mail: secex-9@tcu.gov.br

Secex Estadual do Rio Grande do Norte

Endereço: Av. Rui Barbosa, 909 - Morro Branco

Cep: 59075-300 Natal - RN

Telefones: (84) 3211-2743 (84) 3211-8754 Fax: (84) 3201-6223

E-mail: secex-rn@tcu.gov.br

Secex Estadual do Rio Grande do Sul

Endereço: R. Caldas Júnior, nº 120 - 20º andar - Ed. Banrisul - Centro

Cep: 90018-900 Porto Alegre - RS

Telefones: (51) 3228-0788 Fax: (51) 3228-0788 Ramal 8

E-mail: secex-rs@tcu.gov.br

Secex Estadual de Rondônia

Endereço: Rua Afonso Pena, 345 - Centro

Cep: 76801-100 Porto Velho - RO

Telefones: (69) 3224-1649 (69) 3223-8101 Fax: (69) 3224-5712

E-mail: secex-ro@tcu.gov.br

Secex Estadual de Roraima

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 4570-B - Bairro São Pedro

Cep: 69306-700 Boa Vista - RR

Telefones: (95) 3212-2152 (95) Fax: (95) 3623-9414

E-mail: secex-rr@tcu.gov.br

Secex Estadual de Santa Catarina

Endereço: Rua São Francisco, 234 - Centro

Cep: 88015-140 Florianópolis - SC

Telefones: (48) 3952-4600 Fax: (48) 3224-8954

E-mail: secex-sc@tcu.gov.br

Secex Estadual de São Paulo

Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte

Avenida Paulista, 1842, 25º andar

CEP: 01310-923 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3145-2640

E-mail: secex-sp@tcu.gov.br

Secex Estadual de Sergipe

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1340 - Centro Administrativo

Augusto Franco - CENAF

Cep: 49080-903 Aracaju - SE

Telefones: (79) 3301-3600 (79) 3301-3601 Fax: (79) 3301-3623

E-mail: secex-se@tcu.gov.br

Secex Estadual do Tocantins

Endereço: 302 Norte - Av. Teotônio Segurado - Lote 1A - Plano Diretor

Norte

Cep: 77001-020 Palmas - TO

Telefones: (63) 3232-6700 Fax: (63) 3232-6725

E-mail: secex-to@tcu.gov.br

FOTOS:

Pág. 6 e 126 - Piotr Lewandowski [Stockxchg]
Pág. 8 e 10 - Lourdes
Pág. 18/19 - Pablo Rodrigues
Pág. 20 - Lukas [Stockxchg]
Pág. 23 - Krishnan Gopakumar [Stockxchg]
Pág. 29 - Afonso Lima [Agência Brasil]
Pág. 54 - Shho [Stockxchg]
Pág. 57 e 192 - Mokra [Stockxchg]
Pág. 58/59 - Paul Gwyther [Stockxchg]
Pág. 61 e 72 - Steve Ford [Stockxchg]
Pág. 71 - Milan Jurek [Stockxchg]
Pág. 106 - Ivette Ferrero [Stockxchg]
Pág. 107 - Ivan Vicencio [Stockxchg]
Pág. 132 - Stephanie Hofschlaeger [Stockxchg]
Pág. 133 e 214/215 - Kirk Smith [Stockxchg]
Pág. 155 - Cienpies Design [Stockxchg]
Pág. 169 - Weliton Slima [Stockxchg]
Pág. 178/179 - Ivan Prole [Stockxchg]
Pág. 180 - Zsuzsanna Kilian [Stockxchg]
Pág. 181 - Senthil Kumar [Stockxchg]
Pág. 193 - Eastop [Stockxchg]
Pág. 194 e 245 - Thomas Bush [Stockxchg]
Pág. 210 - Arcobal [Stockxchg]
Pág. 218/219, 220 e 242 - Flavio Takemoto [Stockxchg]
Pág. 221 - Julia Freeman [Stockxchg]
Pág. 243 - Heriberto Herrera [Stockxchg]
Pág. 244 - Dalia Drulia [Stockxchg]
Pág. 255 - Jeffrey Chen [Stockxchg]
Pág. 257 - Rodrigo Brod [Stockxchg]

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Coordenação-Geral de Controle
Externo da Área Social
Secretaria de Controle Externo da Previdência,
do Trabalho e da Assistência Social
(Conteúdo elaborado pela então 4ª
Secretaria de Controle Externo)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Secretaria Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências
Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais

COLABORAÇÃO

Secretaria Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome (SNAS/MDS)
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
Editora do TCU

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Editora do TCU

Endereço para Contato

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo da Previdência,
do Trabalho e da Assistência Social
SAFS Quadra 4 Lote 1 Anexo II Sala 205
70042-900 Brasília - DF

Solicitação de exemplares

impressos@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Negócio

Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais

Missão

Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

Visão

Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública